

Estatutos, Diretórios e Subsídios



Arquidiocese de Florianópolis

Arquidiocese de Florianópolis

**ESTATUTOS, DIRETÓRIOS
E SUBSÍDIOS**

Florianópolis
2009

ARQUIDIOCESE DE FLORIANÓPOLIS

Rua Esteves Júnior, 447 centro
88015-130 Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
fone/fax (48) 3224-4799
home page: www.arquifln.org.br
email: arquifln@arquifln.org.br

Capa e Editoração Eletrônica: Atta

Sumário

Apresentação	07
Oração a Nossa Senhora do Desterro – 1	08
Oração a Nossa Senhora do Desterro – 2	08
Brasão da Arquidiocese de Florianópolis.....	10
Diocese/Arquidiocese de Florianópolis: datas que fizeram história.....	12
I – Colégio de Consultores, Assembleias, Conselhos, Secretariados e Comissões	15
1. Colégio de Consultores da Arquidiocese de Florianópolis – <i>Estatuto</i>	16
2. Conselho Presbiteral da Arquidiocese de Florianópolis – <i>Estatuto</i>	21
3. Conselho Econômico da Arquidiocese de Florianópolis – <i>Estatuto</i>	25
4. Assembleias e Conselhos de Pastoral – Regimentos	32
4.1 Assembleia Arquidiocesana de Pastoral.....	32
4.2 Conselho Arquidiocesano de Pastoral	41
4.3 Secretariado Arquidiocesano de Pastoral	39
4.4 Coordenação Arquidiocesana de Pastoral.....	41
4.5 Conselho Comarcal de Pastoral.....	43
4.6 Assembleia Paroquial de Pastoral.....	47
4.7 Conselho Paroquial de Pastoral.....	50
4.8 Conselho de Pastoral da Comunidade.....	56
5. Comissão Arquidiocesana de Liturgia	63
II – Formação Sacerdotal, Diaconal e Ministerial.....	73
1. Seminário Maior Arquidiocesano Nossa Senhora de Lourdes – <i>Estatuto</i>	74
2. Convívio Emaús – <i>Estatuto</i>	78
3. Diaconato Permanente – <i>Estatuto</i>	81
4. Pastoral Presbiteral – <i>Regimento</i>	87
5. Escola de Ministérios – EMAR	90

III – Sacramentos – Orientações Pastorais.....	92
1. Batismo.....	93
2. Crisma ou Confirmação.....	98
3. Penitência ou Reconciliação	102
4. Eucaristia	105
5. Unção dos Enfermos	108
6. Ordem	110
7. Matrimônio.....	113
8. Sacramentos: Anexos	119
Anexo 1: Celebração Litúrgica do Sacramento da Crisma.....	120
Anexo 2: Ministério da Comunhão – <i>Diretrizes</i>	124
Anexo 3: Comunhão dos Fiéis – <i>Orientações</i>	128
Anexo 4: Os Celíacos e a Comunhão Eucarística.....	129
Anexo 5: Celebração Litúrgica do Sacramento do Matrimônio.....	131
Anexo 6: Casamentos fora de Igrejas.....	135
Anexo 7: Bênção para divorciados recasados.....	136
Anexo 8: Orientações para agentes de Encontros de Noivos	137
IV – Subsídios Diversos.....	139
1. Pastoral do Dízimo – <i>Diretrizes</i>	140
2. Visitas Pastorais – <i>Observações</i>	146
3. Bênção Apostólica.....	149
4. Tomada de Posse de Novo Pároco – <i>Celebração</i>	150
5. Tomada de Posse de Administrador Paroquial – <i>Celebração</i>	156
6. Mitra Metropolitana de Florianópolis – Persona- lidade Jurídica – <i>Declaração</i>	160
7. Convênio de Atendimento Paroquial – <i>Modelo</i>	162
8. Pedidos das Paróquias à Cúria Metropolitana – <i>Modelos</i>	164
9. Contabilidade e Administração Paroquial – <i>Orientações</i>	174
V – ASA – Ação Social Arquidiocesana	181

VI – Declarações e Cartas	183
1. Declaração sobre o Domingo, Dia do Senhor.....	184
2. Carta Aberta: Violência, até quando?	188
3. Carta aos Catequistas	190
4. Carta do 15º Congresso Eucarístico Nacional	193
VII – Apêndice 1: Grupos Bíblicos em Família.....	197
1. Oração dos GRUPOS Bíblicos em Família	198
2. Hino dos Grupos Bíblicos em Família.....	199
VIII – Apêndice 2: História	201
1. Decreto de criação da Diocese de Florianópolis	201
2. Decreto que constitui Santa Catarina de Alexandria V. M. padroeira principal da Diocese de Florianópolis....	208
3. Decreto de criação da Província Eclesiástica de Florianópolis.....	209
4. Logotipo do 15º Congresso Eucarístico Nacional.....	214
5. Ato de consagração da Arquidiocese de Florianópolis à Virgem Maria	215
6. Centenário da “Diocese” de Florianópolis	217

Apresentação dos Estatutos, Diretórios e Subsídios da Arquidiocese de Florianópolis

“Toda atividade da Igreja é manifestação de um amor que procura o bem integral do homem”, proclamou solenemente o Papa Bento XVI, em sua encíclica *Deus caritas est* (n. 19). Este compêndio dos estatutos, diretórios e subsídios de nossa Arquidiocese é, portanto, uma manifestação de amor. Sua finalidade é a de prestar um serviço à organização da vida de nossas comunidades. Nada substitui a fé, a graça e os carismas; nada substitui, principalmente, o amor. Vivendo em comunidade, temos, porém, necessidade de normas e orientações, para que nossos laços fraternos se fortifiquem sempre mais.

O que você tem em mãos não é um “trabalho de gabinete”. Os textos aqui reunidos, antes de serem aprovados, foram vividos em nossas comunidades, corrigidos pelos que os colocaram em prática e enriquecidos com muitas contribuições. Compreende-se, pois, a diferença de estilos: nasceram em momentos diferentes, de grupos diversos. Sua redação oficial passa a ser a que aqui se encontra.

A experiência nos tem mostrado que onde e quando não há normas, ou quando elas são esquecidas, domina a improvisação, o autoritarismo ou a desorientação; as normas e regras não visam a enquadrar a vida em esquemas, mas a favorecê-la, possibilitando seu desenvolvimento orgânico.

Aos que consultarem estes textos e “aos que foram santificados no Cristo Jesus, chamados a serem santos, junto com todos os que, em qualquer lugar, invocam o nome de Nossa Senhor Jesus Cristo”, desejo “graça e paz, da parte de Deus, nosso Pai, e do Senhor Jesus Cristo” (1Cor 1,2-3).

Florianópolis, 13 de agosto de 2009
101º aniversário da nomeação do 1º Bispo de Florianópolis,
Dom João Becker.

Dom Murilo S.R. Krieger, scj
Arcebispo de Florianópolis



Oração a Nossa Senhora do Desterro – 1

Mãe Santíssima, Nossa Senhora do Desterro,
acompanha nossos passos
nas estradas muitas vezes difíceis de nossa vida.
Quando chegarmos ao fim do caminho,
sê para nós a porta do céu
e mostra-nos o bendito fruto do teu ventre,
Jesus.
Amém.

Oração a Nossa Senhora do Desterro – 2

Nossa Senhora do Desterro, Mãe de Deus e nossa,
que sofrestes as angústias e incertezas da fuga e do exílio
no distante e desconhecido Egito,
levando convosco o Filho ameaçado de morte por
Herodes,
escutai a nossa súplica.
Aqui estamos,
confiando em vosso amor de Mãe bondosa e
compreensiva.
A vós, que já estais na Pátria definitiva,
suplicamos, pedindo proteção para nós,
peregrinos neste mundo,
caminhando ao encontro do Pai, no Reino celeste.
Pedimos vossa intercessão por todas as famílias
que buscam o aconchego de um lar,
a segurança do trabalho e o pão de cada dia.
Abençoai este lugar,
este povo que em vós confia
e se honra de vos invocar como Padroeira.
Intercedei pelos que sofrem,



dai saúde aos doentes,
reerguei os desanimados,
restituí a esperança aos desamparados desta terra.
Acompanhai os migrantes, os refugiados
e todos os que se encontram longe de sua pátria e família.
Amparai as crianças, dai vigor à juventude,
abençoai as famílias e animai os idosos.
Dai-nos força para construirmos
uma Igreja viva e santa
e trabalharmos por um mundo justo e fraterno.
E, depois de nossa caminhada pelo mundo,
mostrai-nos Jesus,
bendito fruto de vosso ventre,
ó clemente, ó piedosa, ó doce e sempre Virgem, Maria!
Rogai por nós, Santa Mãe de Deus,
para que sejamos dignos das promessas de Cristo.
Nossa Senhora do Desterro,
rogai por nós!



Brasão da Arquidiocese de Florianópolis



Explicação

Escudo: Esquartelado de prata e vermelho, brocante sobretudo, uma cruz de esmaltes trocados e cantonada por uma roda (de Santa Catarina), dividida em quatro partes, com os esmaltes também trocados.

Insígnias Metropolitanas: mitra, cruz patriarcal e báculo.

Comentário:

A peça heráldica brocante sobre o escudo, acima blasonada, por símbolo algum pode ser substituída, por ser a Cruz da Vitória de Cristo, o Messias. Ela contém toda a plenitude da nossa fé e a expressamos como o anunciado Sinal, que aparecerá no Firmamento, no tremendo Dia do Último Juízo. É figura sacramental para a Igreja Universal e as suas Províncias Eclesiásticas, Dioceses, Paróquias e Famílias.



A Cruz é expressão de reconciliação e o livro aberto para todos que com fé procuram a Única Verdade, depositada no “Deus Trino-Uno” e na qual a Virgem-Mártir, Padroeira desta Arquidiocese, a eloquente defensora, Santa Catarina de Alexandria, nutriu-se virginal e sacrificialmente (branco e vermelho do escudo), qual a Santa Mãe Igreja, para vencer o mundo perverso (o instrumento despedaçado, a roda de torturas).

A Sacrossanta Cruz, conforme o Apóstolo São Paulo, é símbolo de Reconciliação, Paz, Força Divina e Glória; foi prefigurada por Moisés, no sentido da Salvação, pela elevação da serpente de bronze.

Seja este símbolo da Arquidiocese estímulo para a salvação de todos os fiéis.

Salvador, 17 de janeiro de 1977.

Ir. Paulo Lachenmayer, O.S.B.



Diocese/Arquidiocese de Florianópolis: datas que fizeram História

04.08.1903 – eleição do Papa Pio X.

19.03.1908 – o Papa Pio X criou, com a bula “*Quum Sanctissimus Dominus Noster*”, a Diocese de Florianópolis, desmembrando-a da então Diocese de Curitiba; sua superfície correspondia à do Estado de Santa Catarina. A Diocese de Florianópolis tornou-se sufragânea da Arquidiocese de Porto Alegre.

03.05.1908 – Dom João Becker foi eleito primeiro Bispo de Florianópolis e ordenado a 13 de setembro de 1908 por Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leão.

12.10.1908 – Posse de Dom João Becker como Bispo de Florianópolis, sendo seu Bispo Diocesano até 5 de outubro de 1912, quando foi eleito Arcebispo Metropolitano de Porto Alegre.

06.1913 – Pe. João Borges Quintão, CM, foi eleito Bispo de Florianópolis. Renunciou antes da ordenação episcopal.

02.04.1914 – Dom Joaquim Domingues de Oliveira foi eleito Bispo de Florianópolis e ordenado em Roma a 31 de maio de 1914 pelo Cardeal Basílio Pompili.

03.09.1914 – eleição do Papa Bento XV.

07.09.1914 – Dom Joaquim Domingues de Oliveira tomou posse como Bispo de Florianópolis. Aqui permaneceu até 18.05.1967.

06.02.1922 – eleição do Papa Pio XI.

17.01.1927 – o Papa Pio XI, com a bula “*Inter praecipuas*”, criou as Dioceses de Lages e Joinville, elevando a Diocese de Florianópolis a Arquidiocese, deixando assim de ser sufragânea da Arquidiocese de Porto Alegre e passando a ter, como sufragâneas, as duas novas Dioceses de



Santa Catarina. O Bispo Diocesano de Florianópolis tornou-se Arcebispo Metropolitano.

02.03.1939 – eleição do Papa Pio XII.

14.07.1957 – Dom Felício César da Cunha Vasconcelos, OFM, Bispo de Penedo, AL, foi eleito Arcebispo Coadjutor de Florianópolis, com direito à sucessão. Aqui permaneceu até 25.03.1965, quando foi eleito Arcebispo Metropolitano de Ribeirão Preto, SP.

28.10.1958 – eleição do Papa João XXIII.

21.06.1963 – eleição do Papa Paulo VI.

14.08.1965 – Dom Afonso Niehues, Bispo coadjutor de Lages, foi eleito Bispo Titular de Aptuca e constituído Arcebispo Coadjutor de Florianópolis com direito à sucessão e Administrador Apostólico “sede plena”. Tomou posse a 30 de dezembro de 1965.

18.05.1967 – com a morte de Dom Joaquim Domingues de Oliveira, Dom Afonso Niehues assume como segundo Arcebispo Metropolitano de Florianópolis.

28.09.1978 – eleição do Papa João Paulo I.

16.10.1978 – eleição do papa João Paulo II.

16.02.1985 – Dom Murilo Sebastião Ramos Krieger, SCJ, é constituído Bispo Auxiliar de Dom Afonso Niehues e eleito Bispo Titular de Lisínia, sendo ordenado por Dom Afonso Niehues a 28 de abril de 1985. A 8 de maio de 1991 foi eleito Bispo da Diocese de Ponta Grossa, PR.

16.03.1991 – Dom Eusébio Oscar Scheid, SCJ, Bispo diocesano de São José dos Campos, SP, é eleito terceiro Arcebispo Metropolitano de Florianópolis. A 25 de julho de 2001 é eleito Arcebispo Metropolitano de São Sebastião do Rio de Janeiro.

30.09.1993 – falecimento de Dom Afonso Niehues.



-
- 23.05.1995** – Dom Vito Schlickmann é constituído Bispo Auxiliar de Florianópolis e eleito Bispo Titular de Gurza, sendo ordenado por Dom Eusébio Oscar Scheid, SCJ a 25 de março. João Paulo II aceitou sua renúncia a 3 de março de 2004, por limite de idade, tornando-se Bispo emérito.
- 20.02.2002** – Dom Murilo Sebastião Ramos Krieger, SCJ, Arcebispo Metropolitano de Maringá, PR, é eleito quarto Arcebispo Metropolitano de Florianópolis, tomando posse a 27 de abril de 2002.
- 19.04.2005** – **eleição do Papa Bento XVI.**
- 14.12.2005** – Dom José Negri, PIME é constituído Bispo Auxiliar de Florianópolis e eleito Bispo Titular de Puppi, sendo ordenado por Dom Murilo Sebastião Ramos Krieger, SCJ a 5 de março de 2006. A 18 de fevereiro de 2009 é eleito Bispo diocesano de Blumenau.
- 18.05.2006 a 21.05.2006** – 15º Congresso Eucarístico Nacional, em Florianópolis.
- 19.03.2008** – Centenário da “Diocese” de Florianópolis.



I – Colégio de Consultores, Assembleias, Conselhos, Secretariados e Comissões

1. **Colégio de Consultores da Arquidiocese de Florianópolis**
– *Estatuto*
2. **Conselho Presbiteral da Arquidiocese de Florianópolis**
– *Estatuto*
3. **Conselho Econômico da Arquidiocese de Florianópolis**
– *Estatuto*
4. **Assembleias e Conselhos de Pastoral – *Regimentos***
 - 4.1 **Assembleia Arquidiocesana de Pastoral**
 - 4.2 **Conselho Arquidiocesano de Pastoral**
 - 4.3 **Secretariado Arquidiocesano de Pastoral**
 - 4.4 **Coordenação Arquidiocesana de Pastoral**
 - 4.5 **Conselho Comarcal de Pastoral**
 - 4.6 **Assembleia Arquidiocesana de Pastoral**
 - 4.7 **Conselho Paroquial de Pastoral**
 - 4.8 **Conselho Pastoral da Comunidade**
5. **Comissão Arquidiocesana de Liturgia**



I – Colégio de Consultores, Assembleias, Conselhos, Secretariados e Comissões

1. Colégio de Consultores da Arquidiocese de Florianópolis

Estatuto*

Capítulo I – Da Natureza

Art. 1º – O Colégio de Consultores da Arquidiocese de Florianópolis é um organismo de existência obrigatória, uma vez que desenvolve na Igreja local numerosas funções de natureza jurídica, que nenhum outro organismo pode cumprir.

Art. 2º – O Colégio de Consultores é um organismo arquidiocesano, assim como o Conselho Presbiteral.

Art. 3º – O Colégio de Consultores, segundo o Código de Direito Canônico, jamais pode deixar de existir, inclusive na hipótese de impedimento e vacância da Sé, ou de dissolução do Conselho Presbiteral.

Art. 4º – Dentre os membros do Conselho Presbiteral da Arquidiocese de Florianópolis, o Arcebispo Metropolitano escolherá livremente pelo menos seis sacerdotes para constituírem o Colégio de Consultores.¹

Capítulo II – Da Direção

Art. 5º – O Colégio de Consultores é presidido pessoalmente pelo Arcebispo Metropolitano.²

* Aprovado pelo Arcebispo Metropolitano, dia 06.05.2004.

¹ Cf. CDC, c. 502, § 1.

² Cf. CDC, c. 502, § 2.



Art. 6º – Vagando a Sé Metropolitana, o Colégio de Consultores passa a desempenhar as funções do Conselho Presbiteral, cujo funcionamento cessa imediatamente.³

Art. 7º – Ficando impedida a Sé Metropolitana, o Colégio de Consultores será presidido pelo Vigário Geral.⁴

Capítulo III – Das Atribuições

Art. 8º – Ficando vacante a Sé Metropolitana, cabe ao Colégio de Consultores:

- 1 – a vacância ocorrendo por morte do Arcebispo, e não havendo Bispo Auxiliar, informar o fato imediatamente à Santa Sé;⁵
- 2 – não havendo Bispo Auxiliar, fazer assumir imediatamente a sua Presidência o Sacerdote Conselheiro mais antigo segundo a data de Ordenação Sacerdotal;⁶
- 3 – na falta do Bispo Auxiliar ou Coadjutor, assumir imediatamente o governo da Arquidiocese de Florianópolis, por meio de seu Presidente interino, a não ser que a Santa Sé tenha providenciado de outro modo;⁷
- 4 – no prazo de oito dias após a notícia da vacância da Sé Metropolitana, eleger o Administrador Arquidiocesano, que governará provisoriamente a Arquidiocese de Florianópolis.

Art. 9º – O Colégio de Consultores será obrigatoriamente convocado para reunir-se e deliberar sobre o seguinte:

- 1 – tomar conhecimento dos documentos apostólicos de nomeação do novo Arcebispo Metropolitano, para que este tome posse canônica da Arquidiocese;⁸

³ Cf. CDC, c. 501, § 2.

⁴ Cf. CDC, c. 413.

⁵ Cf. CDC, c. 422.

⁶ Cf. CDC, cc. 419 e 502, § 2.

⁷ Cf. CDC, c. 419.

⁸ Cf. CDC, c. 382, § 3.



-
- 2 – tomar conhecimento dos documentos apostólicos de nomeação do Arcebispo Coadjutor, para que este tome posse de seu ofício;⁹
 - 3 – eleger o Administrador Arquidiocesano nos casos prescritos pelo Direito, a não ser que a Santa Sé determine diversamente;¹⁰
 - 4 – dar parecer ao Arcebispo Metropolitano sobre a nomeação do ecônomo e sobre os atos econômicos de maior importância para a Arquidiocese;¹¹
 - 5 – dar consentimento ao Arcebispo Metropolitano para atos de administração extraordinária;¹²
 - 6 – dar consentimento ao Arcebispo Metropolitano para os casos de alienação de bens, entre as quantidades mínima e a máxima estabelecidas pela Conferência Episcopal, de propriedades de pessoas jurídicas subordinadas ao Arcebispo Metropolitano;¹³
 - 7 – dar consentimento ao Arcebispo Metropolitano para alienar bens de propriedade da Arquidiocese;¹⁴
 - 8 – dar consentimento ao administrador arquidiocesano, para a concessão de excardinação, incardinação ou transferência para outra Igreja particular;¹⁵
 - 9 – dar consentimento ao Administrador Arquidiocesano para a remoção do chanceler ou dos outros notários.¹⁶

⁹ Cf. CDC, c. 404.

¹⁰ CDC, c. 413, § 2 e 421.

¹¹ Cf. CDC, c. 494 e 1277.

¹² Cf. CDC, c. 1277.

¹³ Cf. CDC, c. 1292.

¹⁴ Cf. CDC, c. 1292.

¹⁵ Cf. CDC, c. 272.

¹⁶ Cf. CDC, c. 1018, §1, nº 2.



Capítulo IV – Do Mandato

Art. 10 – A duração do mandato dos membros do Colégio de Consultores é de cinco anos.¹⁷

Art. 11 – O mandato expirado dos conselheiros do Colégio de Consultores será prorrogado, quando necessário, até a data em que for constituído e empossado o novo Colégio.¹⁸

Art. 12 – Os membros do Colégio de Consultores que não puderem continuar no desempenho do cargo serão substituídos, quando o número de membros remanescentes ficar abaixo dos seis exigidos pelo Direito.¹⁹

Art. 13 – O conselheiro perde o mandato:

- 1 – por término do prazo de mandato;
- 2 – por renúncia legítima, aceita pelo Arcebispo Metropolitano;
- 3 – por demissão legítima, decidida pelo Arcebispo Metropolitano;

Capítulo V – Da Sede e das Reuniões

Art. 14 – A sede do Colégio dos Consultores localiza-se na Cúria Metropolitana.

Art. 15 – As reuniões serão convocadas pelo Arcebispo Metropolitano, conforme as necessidades.

Art. 16 – O Colégio de Consultores somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Art. 17 – Para cada período de mandato do Colégio de Consultores, o Arcebispo Metropolitano designará um de seus membros para o cargo de Secretário que, em livro próprio, lavrará os atos das reuniões.

¹⁷ Cf. CDC, c. 502, § 1.

¹⁸ Cf. CDC, c. 502, § 1.

¹⁹ Cf. CDC, c. 502, § 1.



Parágrafo único: As atas das reuniões serão assinadas pelo Arcebispo Metropolitano e por todos os demais membros presentes.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 18 – Cabe ao Arcebispo Metropolitano propor e acolher propostas dos Conselheiros para modificações do presente estatuto.

Art. 19 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário às normas aqui estabelecidas.

Art. 20 – Os casos omissos neste estatuto serão solucionados pelo Arcebispo Metropolitano, depois de ouvir o parecer dos peritos em Direito Canônico, bem como o Colégio de Consultores da Arquidiocese de Florianópolis.



2. Conselho Presbiteral da Arquidiocese de Florianópolis

Estatuto*

I – Da Constituição e Finalidade

Art. 1º – O Conselho Presbiteral da Arquidiocese de Florianópolis (CPAF) é um organismo eclesial constituído por um grupo de sacerdotes que, representando o presbitério, forma como que o senado do Arcebispo, cabendo-lhe, de acordo com o direito, auxiliá-lo no governo da Arquidiocese, a fim de promover ao máximo o bem pastoral da porção do povo de Deus, que lhe foi confiado (cân. 495).

§ único – É da competência e obrigação do CPAF tratar: 1º, da vida, formação e ministério dos presbíteros e diáconos; 2º, da caminhada e administração da Arquidiocese, em seus aspectos econômicos e pastorais; 3º, da vida, direitos e bem-estar dos fiéis.

Art. 2º – O CPAF se rege pelas normas emanadas da Sé Apostólica, pelo Código de Direito Canônico, pelas instruções da CNBB e pelas Orientações Pastorais da Arquidiocese.

Art. 3º – Segundo o Código de Direito Canônico, “têm voz ativa e passiva para constituírem o CPAF”:

1º – todos os sacerdotes seculares incardinados na Arquidiocese;

2º – os sacerdotes não incardinados e os sacerdotes membros de instituto religioso ou de sociedade de vida apostólica que, residindo na arquidiocese, estejam exercendo a seu favor algum ofício.

§ único – Em nossa arquidiocese, no entanto, por razões óbvias, não poderão ser eleitos os sacerdotes incardinados mas ausentes.

Art. 4º – O CPAF é constituído por:

* Aprovado pelo Arcebispo Metropolitano, dia 25.11.1999. A alteração no Art. 4º foi aprovada dia 01.03.2007.



-
- 1º – membros eleitos pelo presbitério, sendo um representante de cada comarca e um representante dos seminários;
 - 2º – membros natos, a saber: os Vigários Gerais, o sacerdote Coordenador Arquidiocesano de Pastoral, o ecônomo da Mitra e o representante da Pastoral Presbiteral;
 - 3º – membros indicados livremente pelo Arcebispo.

II – Da Representatividade e Reuniões

Art. 5º – Nas eleições para o CPAF leve-se em conta a representatividade dos sacerdotes da Arquidiocese, segundo as faixas etárias, os diversos ministérios e funções (cân. 499).

Art. 6º – Duração dos mandatos: 1º, os membros natos exercerão seu mandato na CPAF enquanto durar seu ofício ou função; 2º, os membros eleitos terão um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma vez.

§ único – “Todo o Conselho, ou pelo menos parte dele, se renove dentro de cinco anos” (cân. 501 § 1).

Art. 7º – As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias: As reuniões ordinárias se realizarão a cada bimestre, a partir de março até dezembro; as extraordinárias, por convocação do Arcebispo ou por solicitação de um terço de seus membros, para tratar de assuntos urgentes ou de caráter relevante.

III – Da Competência

Art. 8º – Compete ao Arcebispo convocar o CPAF, presidi-lo, determinar as questões a serem discutidas e acolher propostas de outras questões, apresentadas pelos membros do Conselho (cân. 500 § 1).

Art. 9º – Os votos dos membros do Conselho têm, por direito, caráter consultivo, podendo o Arcebispo dar-lhes caráter deliberativo.

Art. 10º – O Arcebispo ouvirá o Conselho em questões importantes para a vida da Arquidiocese, estando alguns casos já previstos no Código de Direito Canônico:



-
- 1º – Criação, supressão e modificação de paróquias (cân. 515 § 2);
 - 2º – Celebração de Sínodo Arquidiocesano (cân. 461 § 1);
 - 3º – Destinação das ofertas voluntárias dos fiéis e remuneração dos clérigos (cân. 531);
 - 4º – Obrigatoriedade dos Conselhos Pastorais nas Paróquias (cân. 536 § 1);
 - 5º – Edificações e reformas de igrejas;
 - 6º – Redução de igrejas a uso profano (cân. 1222 § 2);
 - 7º – Imposição de taxas e tributos (cân. 1263);
 - 8º – Escolha de párocos nos processos administrativos de destituição de algum pároco (cân. 1742 § 1);
 - 9º – Sustentação digna de diáconos e agentes de pastoral que trabalham em tempo parcial ou integral na pastoral;
 - 10º – Formação permanente do clero, cursos de aperfeiçoamento e de graduação de presbíteros;
 - 11º – Aplicação de sanções canônicas;
 - 12º – Incardinação de presbíteros ou diáconos, na Arquidiocese;
 - 13º – Acolhida de presbíteros provindos de outras dioceses ou de institutos religiosos ou de vida apostólica, e que desejem prestar algum serviço à Igreja arquidiocesana, sob a jurisdição direta do Arcebispo.

Art. 11º – O CPAF jamais pode agir independentemente do Arcebispo, o qual pode igualmente reservar para si a divulgação de assuntos tratados e/ ou aprovados em reunião (cân. 500 § 3).

Art. 12º – Ao secretário do CPAF, eleito pelos conselheiros, compete redigir as atas das reuniões e submetê-las à apreciação do Conselho, e expedir as correspondências que se fizerem necessárias.

Art. 13º – Cabe aos conselheiros repassar às comarcas ou organismos representados os assuntos que possam ser úteis ou até necessários, excetuados aqueles que o Arcebispo tiver reservado a si.



Art. 14º – Deixam de pertencer ao Conselho:

- 1º – os membros natos que não mais exercerem os ofícios ou funções, em virtude dos quais integram o conselho;
- 2º – os membros eleitos, que deixarem de pertencer à comarca ou organismo que representam;
- 3º – os conselheiros que sem justificativa deixarem de participar de três reuniões consecutivas.

IV – Das disposições Gerais

Art. 15º – O CPAF cessa ao vagar a Sé Metropolitana sendo então suas funções exercidas pelo Colégio dos Consultores. Dentro de um ano após sua posse, o Arcebispo deverá constituir novamente o Conselho (cân. 501 § 2).

Art. 16º – Se o CPAF deixar de cumprir seu encargo ou se abusar gravemente dele, o Arcebispo poderá dissolvê-lo, após consulta ao Bispo sufragâneo mais antigo por promoção; mas dentro de um ano deverá constituir novo Conselho (cân. 501 § 3).

Art. 17º – O presente estatuto poderá ser reformado, devendo, para tanto, contar com a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§ único – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.



3. Conselho Econômico da Arquidiocese de Florianópolis

Estatuto*

Capítulo I – Da Natureza

Art. 1º – Ao Arcebispo Metropolitano, a partir de sua posse, compete governar a Igreja Particular que lhe é confiada, com poder legislativo, executivo e judiciário.¹ O Arcebispo exerce o poder legislativo pessoalmente; o poder executivo e judiciário, ele os exerce pessoalmente ou por meio de oficiais, de acordo com o direito.²

Art. 2º – O Conselho Econômico, presidido pelo Arcebispo Metropolitano, ou por um seu delegado, terá a participação de fiéis nomeados, de reputação ilibada, peritos em economia, em contabilidade e em direito civil.³

Art. 3º – Ao Conselho Econômico e ao ecônomo compete a administração dos bens patrimoniais da Arquidiocese. O primeiro, de forma colegiada e com competência diretiva; o segundo, de caráter individual e com competência executiva.

Capítulo II – Da Competência

Art. 4º – O Conselho Econômico exerce propriamente a função consultiva, de controle e de programação das atividades a serem desenvolvidas na Arquidiocese. A sua competência se estende a todos os bens eclesiásticos⁴ nela existentes sujeitos à autoridade do Arcebispo Metropolitano.

Art. 5º – Além dos encargos que lhe são confiados pelo Código de Direito Canônico,⁵ cabe ao Conselho Econômico:

* Aprovado pelo Arcebispo Metropolitano, dia 12.06.2003.

¹ Cf. CDC, c. 391, § 1.

² Cf. CDC, c. 391, § 2.

³ Cf. CDC, c. 492, § 1.

⁴ Cf. CDC, c. 1257, § 1.

⁵ Cf. Livro V – *Dos bens temporais da Igreja*.



-
- 1 – preparar, a cada ano, de acordo com as indicações do Arcebispo Metropolitano, o orçamento das receitas e despesas previstas para toda a administração da Arquidiocese no ano seguinte;
 - 2 – aprovar o balanço apresentado pelo ecônomo Arquidiocesano, no fim do ano;
 - 3 – determinar os critérios gerais que devem orientar a administração dos bens eclesiásticos da Arquidiocese de Florianópolis.⁶

Art. 6º – Os membros do Conselho são vinculados, “servatis servandis”, ao teor do CDC, c. 1282ss em relação às obrigações de todos os administradores dos bens eclesiásticos e, em particular:

- 1 – são obrigados a cumprir o próprio ofício em nome da Igreja, segundo o Direito;⁷
- 2 – devem prestar juramento, antes de assumir o ofício, prometendo que o cumprão bem e fielmente;⁸
- 3 – não podem deixar arbitrariamente o ofício a eles confiado e livremente aceito.⁹

Art. 7º – A função do Conselho Econômico é de assistir o Arcebispo Metropolitano na administração dos bens temporais eclesiásticos na Arquidiocese. Essa função é, por si, consultiva, mas, às vezes, também decisiva.

Art. 8º – O Arcebispo Metropolitano está vinculado ao simples parecer do Conselho Econômico:

- 1 – para a nomeação e a remoção, durante o exercício do cargo, do ecônomo Arquidiocesano;¹⁰
- 2 – para os atos de administração de maior relevância;¹¹

⁶ Cf. CDC, c. 493.

⁷ Cf. CDC, c. 1282.

⁸ Cf. CDC, c. 1283, § 1.

⁹ Cf. CDC, c. 1289.

¹⁰ Cf. CDC, c. 492.

¹¹ Cf. CDC, c. 1277.



-
- 3 – para a imposição de contribuição especial, exigida pelas necessidades da Arquidiocese;¹²
 - 4 – para a determinação de atos excedentes à administração ordinária, relativamente às pessoas jurídicas sujeitas à sua autoridade;¹³
 - 5 – em relação ao depósito e à administração do dinheiro e dos bens móveis entregues a uma pia fundação a título de dotes;¹⁴
 - 6 – em relação à redução dos ônus das causas pias, excetos os ônus das Missas.¹⁵

Art. 9º – O Arcebispo Metropolitano está vinculado ao consentimento do Conselho Econômico:

- 1 – para todos os atos de administração extraordinária;¹⁶
- 2 – para a alienação dos bens Arquidiocesanos ou dos bens Eclesiásticos pertencentes às pessoas jurídicas sujeitas à sua autoridade e cujo valor se encontra entre a soma mínima e a soma máxima estabelecidas pela Conferência Episcopal¹⁷, a saber: três mil vezes o salário mínimo vigente em Brasília – DF como soma máxima, e cem vezes o mesmo salário, como quantia mínima;¹⁸

Art. 10 – Ao Conselho Econômico compete nomear um novo ecônomo arquidiocesano, no caso em que aquele que estiver em exercício for eleito administrador metropolitano.¹⁹

Art. 11 – Também compete ao Conselho Econômico examinar, mediante solicitação do Arcebispo Metropolitano, os balanços e contas apresentados pelos administradores, relativos a todos os bens eclesiásticos situados na Arquidiocese de Florianópolis.²⁰

¹² Cf. CDC, c. 1263.

¹³ Cf. CDC, c. 1281, § 2.

¹⁴ Cf. CDC, c. 1305.

¹⁵ Cf. CDC, c. 1310, § 2.

¹⁶ Cf. CDC, c. 1277.

¹⁷ Cf. CDC, c. 1292, § 1.

¹⁸ Cf. CNBB CDC, c. 1292, § 1.

¹⁹ Cf. CDC, c. 423, § 2.

²⁰ Cf. CDC, c. 1287, § 1.



Capítulo III – Da Composição

Art. 12 – Os membros do Conselho Econômico poderão ser clérigos, religiosos ou leigos, exigindo-se, em qualquer situação, que sejam:

- 1 – verdadeiramente expertos em economia, contabilidade ou em direito civil;
- 2 – de provada retidão;²¹
- 3 – maiores de vinte e um anos.

Art. 13 – Não podem fazer parte do Conselho Econômico os consanguíneos ou afins do Arcebispo Metropolitano até o quarto grau, inclusive.

Art. 14 – O Conselho Econômico é formado por cinco membros e, quando possível, ao menos um deve ser perito em direito civil, um em economia, um em contabilidade e um em direito canônico.

Art. 15 – O Presidente do Conselho Econômico é o Arcebispo Metropolitano, que poderá exercer a função pessoalmente ou por meio de um seu delegado.

Art. 16 – A escolha do secretário e do vice-secretário será feita na primeira reunião de cada período de mandato, com vigência por um quinquênio.

Art. 17 – Compete ao secretário e, na falta deste, ao vice-secretário, redigir cuidadosamente as atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Capítulo IV – Da Sede, Reuniões e Mandatos

Art. 18 – A sede do Conselho Econômico da Arquidiocese situa-se na Cúria Metropolitana.

Art. 19 – As reuniões serão realizadas durante a última semana dos meses pares. Em caso de necessidade, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

²¹ Cf. cf. CDC, c. 492, § 1.



Art. 20 – Compete ao Arcebispo Metropolitano presidir as reuniões pessoalmente ou através de um seu delegado, bem como convocar reuniões extraordinárias, sempre com antecedência de 15 dias úteis, informando previamente aos conselheiros sobre a pauta a ser discutida.

Art. 21 – O mandato dos membros do Conselho é de cinco anos, podendo o Arcebispo Metropolitano confirmá-los para um novo quinquênio.²²

Art. 22 – Se acontecer renúncia ou demissão de algum membro, cabe ao Arcebispo Metropolitano, ouvido o Colégio dos Consultores, nomear o substituto.

Capítulo V – Do Ecônomo Arquidiocesano

Art. 23 – O Arcebispo Metropolitano, ouvido o Colégio de Consultores e o Conselho Econômico, nomeia livremente o Ecônomo Arquidiocesano, que poderá ser um clérigo, um religioso ou um leigo, de sexo masculino ou feminino.²³

Art. 24 – Exige-se que o Ecônomo seja:

- 1 – verdadeiramente perito em matéria econômica e financeira;
- 2 – dotado de absoluta integridade moral.

Art. 25 – O Ecônomo Arquidiocesano é nomeado para um período de cinco anos, mas, passado esse tempo, pode ser reconduzido para cumprir outro quinquênio.²⁴

Art. 26 – Compete ao Ecônomo Arquidiocesano as seguintes funções:

- 1 – administrar os bens da Arquidiocese de Florianópolis sob a autoridade do Arcebispo Metropolitano;
- 2 – prover, com os fundos arquidiocesanos, às despesas que o Arcebispo ou outros por ele legitimamente encarregados, tenham ordenado;

²² Cf. CDC, c. 492, § 2.

²³ Cf. CDC 494, § 1.

²⁴ Cf. CDC 494, § 2.



-
- 3 – apresentar, no fim de cada ano, ao Conselho Econômico, o balanço patrimonial e financeiro;
 - 4 – fiscalizar a administração dos bens pertencentes às pessoas jurídicas sujeitas à autoridade do Arcebispo Metropolitano;²⁵
 - 5 – zelar pela manutenção do patrimônio da Arquidiocese de Florianópolis;
 - 6 – em conjunto com o Arcebispo Metropolitano, abrir e movimentar contas bancárias, aplicar e fazer render o dinheiro disponível e executar as operações de caráter comercial;
 - 7 – cobrar dos administradores das Pessoas Jurídicas, sujeitos à autoridade do Arcebispo Metropolitano, bem como de seus Conselhos Econômicos, que todos os terrenos eclesiásticos estejam escriturados e matriculados no Cartório de Registro de Imóveis competente, em nome da Mitra Arquidiocesana de Florianópolis;
 - 8 – submeter as plantas de construções ou de grandes reformas de todos os prédios eclesiásticos sujeitos à autoridade do Arcebispo Metropolitano para a avaliação da “Comissão de Arte Sacra” e para posterior aprovação do Conselho Econômico da Arquidiocese de Florianópolis;
 - 9 – fazer o cadastro de todas as obras eclesiásticas sujeitas à autoridade do Arcebispo Metropolitano e exigir das Pessoas Jurídicas, sujeitas à autoridade do Arcebispo Metropolitano, o inventário de todos os seus bens, conservando tudo no Arquivo Metropolitano.

Art. 27 – A sede do economato metropolitano localiza-se na Cúria Metropolitana.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 28 – As modificações deste Estatuto são de competência do Arcebispo Metropolitano que, para isso, contará com o parecer do próprio Conselho Econômico e do Colégio de Consultores.

²⁵ Cf. CDC, c. 1276, § 1.



Art. 29 – Os casos omissos neste Estatuto serão solucionados pelo Arcebispo Metropolitano, depois de ouvir o parecer dos peritos em Direito Canônico e Civil, bem como o Colégio de Consultores da Arquidiocese de Florianópolis.



4. Assembleias e Conselhos de Pastoral – Regimentos

4.1 Assembleia Arquidiocesana de Pastoral

Regimento*

Capítulo I – Da Natureza e da finalidade

Art. 1º – A Assembleia Arquidiocesana de Pastoral é a instância máxima da Arquidiocese de Florianópolis, no tocante à ação pastoral, respeitada a autoridade eclesiástica.

Art. 2º – São atribuições da Assembleia Arquidiocesana de Pastoral:

1. propor diretrizes para a Ação Pastoral da Arquidiocese;
2. discutir e aprovar as Diretrizes Pastorais da Arquidiocese;

* Este e os demais Regimentos de Pastoral foram aprovados pelo Arcebispo Metropolitano, dia 02.02.2006. A aprovação foi acompanhada da seguinte apresentação: “A ordem a serviço da vida”: Na apresentação do “Código de Direito Canônico”, em 1983, o grande Papa João Paulo II lembrou que o objetivo desse livro de leis “não é, de forma alguma, substituir, na vida da Igreja ou dos fiéis, a fé, a graça, os carismas, nem muito menos a caridade. Pelo contrário, sua finalidade é, antes, criar na sociedade eclesial uma ordem que, dando a primazia ao amor, à graça e aos carismas, facilite ao mesmo tempo seu desenvolvimento orgânico na vida, seja da sociedade eclesial, seja de cada um de seus membros”. O mesmo se pode dizer desses regimentos da Igreja Particular de Florianópolis: querem ser um serviço à vida, para que a graça de Deus possa atuar com maior facilidade na comunidade arquidiocesana.

Estes regimentos têm uma longa história. Suas ideias principais podem ser encontradas nos textos que, até recentemente, nortearam os conselhos e as assembleias de nossa Arquidiocese. Reelaborados, há três anos, pelo Secretariado Arquidiocesano de Pastoral, receberam uma aprovação provisória. Em 2005, revistos, foram apresentados à Assembleia Arquidiocesana de Pastoral, que os encaminhou ao Conselho Arquidiocesano de Pastoral, para que fizesse uma última revisão.

Ao aprovar e apresentar os **Regimentos dos Conselhos de Pastoral** da Arquidiocese de Florianópolis, faço minhas as palavras do apóstolo Paulo aos cristãos de Corinto: “Irmãos, alegrai-vos, trabalhai no vosso aperfeiçoamento, encorajai-vos, tende um mesmo sentir e pensar, vivei em paz, e o Deus do amor e da paz estará convosco. (...) A graça do Senhor Jesus Cristo, o amor de Deus e a comunhão do Espírito Santo estejam com todos vós” (2Cor 13,11 e 13). Florianópolis, 2 de fevereiro de 2006. Dom Murilo S.R. Krieger, scj, Arcebispo de Florianópolis.



-
3. avaliar a caminhada pastoral, escolher e aprovar prioridades pastorais para a Arquidiocese;
 4. aprovar os regimentos dos organismos que dizem respeito à Pastoral;
 5. constituir comissões temporárias ou permanentes de Coordenação de Pastoral, de acordo com as necessidades;
 6. alterar a estrutura Pastoral da Arquidiocese.

Capítulo II – Da composição e do funcionamento

Art. 3º – A Assembleia Arquidiocesana de Pastoral reunir-se-á a cada dois anos ou quando necessário.

Art. 4º – A convocação para a Assembleia far-se-á por circular, assinada pelo Arcebispo, ao menos 30 dias antes da data marcada, indicando o local, a data e a hora de sua realização.

Art. 5º – Com a circular de convocação seguirá a sugestão de agenda da Assembleia que será aprovada no início da mesma.

Art. 6º – São participantes da Assembleia Arquidiocesana de Pastoral:

1. membros natos;
2. membros representativos;
3. convidados.

§ 1º – São membros natos:

1. o Arcebispo Metropolitano e o Bispo Auxiliar;
2. os membros da Coordenação de Pastoral;
3. os membros do Conselho Arquidiocesano de Pastoral;
4. os Padres e Diáconos da Arquidiocese.

§ 2º – São membros representativos:

1. coordenadores Arquidiocesanos das Pastorais, Serviços e Movimentos;
2. 1 (um) religioso(a) por congregação presente na Arquidiocese;
3. 2 (dois) leigos(as) por Paróquia, eleitos pela Assembleia Paroquial;



4. 6 (seis) seminaristas de Teologia e 3 (três) seminaristas de Filosofia da Arquidiocese.

§ 3º – São membros convidados:

1. Bispos Eméritos da Arquidiocese;
2. assessores, peritos, estudiosos e outros;
3. Presidente da CNBB – Regional Sul 4;
4. Subsecretário da CNBB – Regional Sul 4.

§ 4º – Os membros natos e membros representativos deverão participar do processo preparatório para a Assembleia.

Capítulo III – Da assembleia

Art. 7º – O processo de deliberação da Assembleia será realizado pelo voto da maioria absoluta dos seus participantes (50% mais 1)

§ 1º – Terão direito a voto os membros constantes do artigo 6º, incisos 1 e 2 deste Regimento.

§ 2º – Há duas modalidades de votação na Assembleia: voto aberto e voto secreto.

Art. 8º – As deliberações da Assembleia terão força normativa, cabendo a homologação ao Arcebispo Metropolitano.

Art. 9º – Da Assembleia Arquidiocesana de Pastoral será lavrada uma Ata, que será assinada pelo Arcebispo e pelos membros da secretaria “ad hoc”.

Art. 10 – A Assembleia Arquidiocesana de Pastoral será presidida pelo Arcebispo Metropolitano, conduzida pela Coordenação de Pastoral e pelo Conselho Arquidiocesano de Pastoral.

Art. 11 – O Presidente nomeará, no inicio da Assembleia uma secretaria “ad hoc”.

Parágrafo Único – Compete à Secretaria:

1. redigir a ata e transcrevê-la em livro próprio;
2. coletar o material distribuído, os textos redigidos na Assembleia e os relatos dos trabalhos de grupo;
3. fornecer a síntese do dia aos participantes;



4. elaborar o relatório final da Assembleia.

Art. 12 – A agenda, já encaminhada anteriormente, será apresentada pelo Presidente ou pela Coordenação de Pastoral para aprovação em plenário.

Parágrafo Único – Todos os membros natos e representativos poderão propor verbalmente alterações na agenda, desde que a proposta seja aprovada por maioria absoluta.

Art. 13 – No início de cada dia será anunciada a programação dos trabalhos.

Art. 14 – Todos os participantes terão direito à palavra. As intervenções serão efetuadas através de inscrições junto à mesa coordenadora dos trabalhos e os que fizerem uso da palavra serão chamados pela ordem de inscrição.

Art. 15 – Na Assembleia Arquidiocesana poderão ocorrer:

1. Comunicação: declaração sobre assuntos que dizem respeito à Arquidiocese de Florianópolis, elaborada por uma comissão de redação, delegada para redigir o texto que será apresentado ao plenário para aprovação, desde que o assunto tenha sido incluído na pauta da Assembleia;
2. Moção: elaborada por uma comissão de redação, delegada pela Assembleia em atendimento a algum pronunciamento de participantes, sobre tema emergente não contemplado em pauta, que será apresentada em plenário para aprovação.

Art. 16 – Para o funcionamento da Assembleia, serão constituídas comissões de serviços: recepção, animação, coordenação, secretaria, liturgia, cronometria, saúde e outras, conforme a necessidade.

§ 1º – O acesso de fotógrafos, jornalistas e cinegrafistas dependerá de autorização do Presidente da Assembleia. Os interessados serão atendidos por pessoas especialmente delegadas.

§ 2º – Não será permitido o exercício do comércio no recinto da Assembleia.



Art. 17 – Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo plenário.

Art. 18 – Este Regimento fará parte do material a ser entregue a cada participante, no início da Assembleia.

Art. 19 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.



4.2 Conselho Arquidiocesano de Pastoral

Regimento

Capítulo I – Da natureza e da finalidade

Art. 1º – O Conselho Arquidiocesano de Pastoral – CARP é um organismo intermediário entre a Assembleia Arquidiocesana e os Conselhos Comarcais de Pastoral e, como tal, tem a incumbência de coordenar e ajudar a desencadear a ação evangelizadora na Arquidiocese.

Art. 2º – São objetivos do CARP:

1. refletir sobre as diversas realidades pastorais da Arquidiocese, propondo novos caminhos e procurando soluções para os desafios;
2. avaliar a caminhada pastoral no seu conjunto e nas suas diversidades, traçando objetivos e estratégias;
3. planejar a Assembleia Arquidiocesana de Pastoral;
4. estabelecer prioridades a partir de propostas vindas das comarcas em vista da Assembleia;
5. dinamizar a pastoral de conjunto, respeitando as diversas realidades;
6. verificar, acompanhar e apoiar iniciativas tomadas a partir da última Assembleia Arquidiocesana de Pastoral;
7. ser um instrumento de comunhão eclesial.

Capítulo II – Da composição e da estrutura

Art. 3º – São componentes do CARP:

1. o Arcebispo Metropolitano;
2. o Bispo Auxiliar;
3. os membros do Secretariado Arquidiocesano de Pastoral;
4. três representantes de cada comarca, sendo o Coordenador do CCP e mais dois membros eleitos;
5. seis representantes de pastorais indicadas e escolhidas pelo Secretariado Arquidiocesano de Pastoral.



Parágrafo Único – As comarcas não devem fazer substituição aleatória dos representantes nas reuniões do CARP.

Art. 4º – Caberá ao Arcebispo Metropolitano, a Presidência do CARP.

Art. 5º – Caberá à Coordenação Arquidiocesana de Pastoral, a coordenação executiva e o serviço de secretaria das reuniões.

Capítulo III – Do mandato e das reuniões

Art. 6º – O mandato dos conselheiros será de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução total ou parcial de seus membros.

Art. 7º – As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente nos meses de março, junho e novembro. O Arcebispo Metropolitano poderá convocar reuniões extraordinárias.



4.3 Secretariado Arquidiocesano de Pastoral

Regimento

Capítulo I – Da natureza e da finalidade

Art. 1º – O Secretariado Arquidiocesano de Pastoral é um organismo a serviço da ação pastoral, que cumpre o que o Conselho Arquidiocesano de Pastoral tiver proposto e aprovado, visando a ação conjunta da pastoral, em âmbito arquidiocesano.

Art. 2º – O Secretariado Arquidiocesano de Pastoral se propõe prioritariamente as seguintes ações:

1. fazer acontecer, de forma orgânica a ação pastoral na Arquidiocese, a partir das propostas e decisões tomadas na Assembleia Arquidiocesana de Pastoral e no Conselho Arquidiocesano de Pastoral;
2. propor, aos órgãos competentes, tomadas de posições práticas em situações ordinárias ou especiais, de ordem pastoral, social ou política;
3. estudar propostas iniciais para a Assembleia Arquidiocesana de Pastoral e, depois da devida discussão no Conselho Arquidiocesano de Pastoral – CARP, dar-lhes o encaminhamento prático.

Capítulo II – Da composição, das reuniões e do mandato

Art. 3º – O Secretariado Arquidiocesano de Pastoral será assim constituído:

1. Arcebispo Metropolitano;
2. Bispo Auxiliar;
3. membros da Coordenação Arquidiocesana de Pastoral;
4. cinco representantes das diversas pastorais e de organismos e/ou serviços da Arquidiocese, indicados pelo Conselho Arquidiocesano de Pastoral.



Art. 4º – O Secretariado Arquidiocesano de Pastoral se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses, na Cúria. Se necessário, a Coordenação Arquidiocesana de Pastoral, consultado o Arcebispo, poderá convocar reuniões extraordinárias.

Art. 5º – Os membros indicados para o Secretariado terão um mandato de 2 (dois) anos.



4.4 Coordenação Arquidiocesana de Pastoral

Regimento

Capítulo I – Da natureza e da constituição

Art. 1º – A Coordenação Arquidiocesana de Pastoral é um organismo de animação e coordenação da caminhada pastoral da Arquidiocese.

Art. 2º – A Coordenação será constituída ao menos por 03 (três) pessoas, sendo o Coordenador um presbítero e os demais auxiliares, diácono, religioso ou leigo.

Art. 3º – A escolha e a nomeação dessas pessoas é de competência da Autoridade Arquidiocesana, que antes consultará os organismos responsáveis pela ação pastoral na Arquidiocese.

Capítulo II – Dos objetivos e das competências

Art. 4º – A Coordenação Arquidiocesana de Pastoral terá como incumbência:

1. coordenar, animar e assessorar as iniciativas e atividades pastorais da Arquidiocese;
2. integrar as iniciativas e ações, nos mais diversos níveis, viando o fortalecimento das pastorais, serviços, movimentos e organismos, segundo as indicações das Diretrizes da Ação Evangelizadora da Arquidiocese;
3. manter comunicação permanente com os diversos segmentos eclesiais e/ou sociais e divulgar suas iniciativas;
4. zelar pelo funcionamento pastoral das paróquias e cuidar para que as decisões pastorais da Arquidiocese sejam postas em prática, além de prestar assessoria aos Conselhos Paroquiais de Pastoral, quando for necessário ou solicitado;
5. acompanhar a vida e a caminhada pastoral nas comarcas, através de contatos e, sobretudo, participando sempre das reuniões dos Conselhos Comarcais de Pastoral;



-
6. providenciar os manuais para os Grupos Bíblicos em Família e subsídios pastorais, confeccionando material próprio, ou indicando e distribuindo material de outras procedências;
 7. representar a Arquidiocese nas instâncias pastorais da CNBB – Regional Sul 4.

Art. 5º – A nomeação dos membros da Coordenação Arquidiocesana de Pastoral se fará para um período determinado pelo Arcebispo.

Art. 6º – A Coordenação Arquidiocesana de Pastoral terá à sua disposição, para poder desempenhar sua missão:

1. recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu bom funcionamento;
2. os recursos provenientes da Campanha da Evangelização e outros.

Art. 7º – A Coordenação Arquidiocesana de Pastoral terá um caixa próprio para poder atender com mais presteza e eficiência ao cumprimento de sua tarefa.



4.5 Conselho Comarcal de Pastoral

Regimento

Capítulo I – Da natureza

Art. 1º – O Conselho Comarcal de Pastoral – CCP – é o organismo responsável pela coordenação e animação da vida e das atividades pastorais na sua Comarca*, procurando integrar as paróquias, capelanias e as coordenações comarcas das diferentes pastorais, movimentos e atividades eclesiais, numa caminhada de unidade e de co-participação, procurando criar uma consciência de mútua co-responsabilidade na missão de evangelizar.

Capítulo II – Dos objetivos

Art. 2º – O CCP se propõe a:

1. ser instrumento e sinal visível de comunhão eclesial;
2. ser uma oportunidade de autocrítica, de avaliação e de renovação pastoral;
3. estudar e debater assuntos ou temas de cunho pastoral em discussão e a serem definidos em âmbito arquidiocesano, sobretudo quando se tratar de preparar a Assembleia Arquidiocesana;
4. estudar e conhecer a realidade da Comarca em todos os seus aspectos;
5. tomar posição e agir, visando desenvolver uma ação evangelizadora, considerando a realidade detectada;
6. encaminhar a aplicação prática e eficiente no que se refere a:
 - a) decisões e deliberações da Assembleia Arquidiocesana de Pastoral;
 - b) indicações e orientações das Diretrizes da Ação Evangelizadora da Arquidiocese de Florianópolis;

* Comarca: região territorial de pastoral da arquidiocese, constituída de um grupo de paróquias vizinhas, que se caracterizam por realidades humanas, sociais, culturais e religiosas semelhantes.



-
- c) conteúdo das Orientações Pastorais da Arquidiocese;
 - d) orientações e determinações do Arcebispo;
 - e) sugestões e indicações do Conselho Arquidiocesano de Pastoral;
 - f) determinações do Conselho Econômico da Arquidiocese;
 - g) sugestões e/ou orientações do Conselho Presbiteral;
 - h) temas e assuntos tratados nas reuniões gerais do clero.

Capítulo III – Da constituição e das competências

Art. 3º – São membros integrantes do CCP:

- 1. os Párocos, os Vigários Paroquiais, os demais Padres e Diáconos domiciliados na Comarca;
- 2. o Coordenador e o representante de cada CPP das paróquias;
- 3. um representante de cada instituto de vida consagrada;
- 4. coordenadores comarcais de ministérios, pastorais, movimentos e organismos constituídos na Comarca.

§ 1º – Dentre os integrantes do CCP deverão ser eleitos os representantes para o Conselho Arquidiocesano de Pastoral. Além do Coordenador do CCP, mais dois membros devem ser eleitos para esta representação.

§ 2º – Nas reuniões em que forem tratados temas relacionados a pastorais específicas em âmbito arquidiocesano, serão convidados os responsáveis ou coordenadores respectivos.

Capítulo IV – Da coordenação

Art. 4º – O CCP terá uma Coordenação assim constituída:

- 1. Coordenador;
- 2. Vice-coordenador;
- 3. 1º secretário;
- 4. 2º secretário;
- 5. Tesoureiro (a critério do CCP), que se responsabilizará por eventuais compromissos financeiros.



§ 1º – Os integrantes da Coordenação serão eleitos pelos membros do CCP para um mandato de dois anos, com possibilidade de reeleição para mais um mandato.

§ 2º – O Coordenador poderá ser um presbítero, diácono, religioso ou leigo.

Art. 5º – Compete ao Coordenador:

1. convocar e presidir as reuniões da Comarca;
2. elaborar a agenda para as reuniões, em articulação com a Coordenação Arquidiocesana de Pastoral;
3. representar o Conselho Comarcal no Conselho Arquidiocesano de Pastoral;
4. representar a Comarca nas outras instâncias pastorais da arquidiocese, quando solicitado.

Art. 6º – Compete ao Vice-Coodenador:

1. substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
2. auxiliar o Coordenador, quando necessário.

Art. 7º – Compete ao 1º Secretário:

1. redigir as atas das reuniões;
2. ler as atas aos presentes na reunião e tomar as suas assinaturas;
3. enviar cópias das atas à Coordenação Arquidiocesana de Pastoral;
4. elaborar e enviar as correspondências que se fizerem necessárias;
5. arquivar os documentos, textos oficiais e correspondências do CCP;
6. encaminhar à Cúria Metropolitana os livros de atas, assim que estiverem preenchidos.

Art. 8º – Compete ao 2º Secretário:

1. substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos;
2. auxiliar o 1º Secretário, quando necessário.

Art. 9º – Compete ao Tesoureiro:

- responsabilizar-se pelos compromissos financeiros da Comarca.



Capítulo V – Das reuniões comarcais de pastoral

Art. 10 – Em cada comarca realizar-se-ão reuniões pastorais a cada dois meses.

§ 1º – Ao final de cada ano será feito o cronograma para o ano seguinte, bem como a escolha do local ou locais das reuniões, a critério do CCP.

§ 2º – Essas reuniões serão lembradas a todos pelo Secretário, quando do término de cada reunião.

Art. 11 – A Coordenação Arquidiocesana de Pastoral se fará presente às reuniões da Comarca.

Art. 12 – Cabe ao Coordenador da Comarca agendar com o Arcebispo a presença dele, ou do Bispo Auxiliar, na reunião comarcal, pelo menos uma vez no ano.

Capítulo VI – Dos mandatos

Art. 13 – Os eleitos para funções específicas: Coordenador, Secretário e Tesoureiro, exerçerão seus mandatos por dois anos, conforme consta do artigo 4º, Parágrafo 1º.



4.6 Assembleia Paroquial de Pastoral

Regimento

Capítulo I – Da natureza, da finalidade e das atribuições

Art. 1º – A Assembleia Paroquial de Pastoral é a instância máxima da Paróquia no que se refere à ação pastoral e evangelizadora, respeitada a autoridade do Pároco.

Art. 2º – São atribuições da Assembleia Paroquial de Pastoral:

1. propor metas para a ação pastoral paroquial;
2. discutir e aprovar o Plano Paroquial de Pastoral;
3. escolher e aprovar prioridades pastorais para a Paróquia;
4. avaliar a caminhada pastoral paroquial;
5. aprovar os regimentos dos organismos existentes na pastoral paroquial;

Capítulo II – Da composição e do funcionamento

Art. 3º – A Assembleia Paroquial de Pastoral reunir-se-á ao menos de dois em dois anos ou quando necessário.

Art. 4º – A convocação para a Assembleia far-se-á por circular, assinada pelo Pároco, ao menos 30 dias antes da data marcada, indicando o local, a data e a hora de sua realização, ou por aviso nas celebrações dominicais.

Art. 5º – São participantes da Assembleia Paroquial de Pastoral:

1. membros natos;
2. membros representativos;
3. convidados.

§ 1º – São membros natos:

1. o Pároco;
2. os Vigários Paroquiais;
3. os Diáconos;
4. a Coordenação do Conselho Paroquial de Pastoral.



5. a Coordenação de cada Conselho de Pastoral das comunidades da Paróquia.

§ 2º – São membros representativos:

1. os coordenadores das Pastorais, Serviços, Movimentos, Associações ou Grupos existentes na Paróquia;
2. 1 (um) religioso(a) por congregação presente na Paróquia.

§ 3º – São membros convidados:

1. assessores;
2. Coordenação Arquidiocesana de Pastoral;
3. ministros ordenados residentes na Paróquia.

§ 4º – Os membros natos e representativos deverão participar do processo preparatório para a Assembleia.

Capítulo III – Da Assembleia

Art. 6º – As decisões da Assembleia serão tomadas pela maioria absoluta dos seus participantes (50% mais 1).

§ 1º – Terão direito a voto os membros constantes do artigo 5º, incisos 1 e 2 deste Regimento.

§ 2º – Há duas modalidades de votação na Assembleia: voto aberto e voto secreto.

Art. 7º – As deliberações da Assembleia terão força normativa, cabendo ao Pároco a sua homologação.

Art. 8º – Da Assembleia Paroquial de Pastoral será lavrada uma Ata, que será assinada pelo Pároco e pelos membros da Secretaria.

Parágrafo Único – Os membros da Secretaria serão nomeados pelo Pároco antes da Assembleia.

Art. 9º – Compete à Secretaria:

1. redigir a ata e transcrevê-la em livro próprio;
2. coletar o material distribuído, os textos redigidos na Assembleia e os relatos dos trabalhos de grupo;



-
3. elaborar a apostila com todo o material da Assembleia, inclusive a ata, e arquivá-lo na Secretaria da Paróquia.

Art. 10 – A Assembleia Paroquial de Pastoral será presidida pelo Pároco e conduzida pela Coordenação do Conselho Paroquial de Pastoral.

Art. 11 – A Agenda dos trabalhos da Assembleia, será apresentada pelo Presidente ou pela Coordenação de Pastoral para aprovação em plenário (Cf. § único, artigo 12, da Assembleia Arquidiocesana).

Parágrafo Único – Todos os membros natos e representativos poderão propor verbalmente alterações na Agenda, desde que a proposta seja aprovada por maioria absoluta .

Art. 12 – Todos os participantes terão direito à palavra. As intervenções serão efetuadas através de inscrições junto à mesa coordenadora dos trabalhos e os que fizerem uso da palavra serão chamados pela ordem de inscrição.

Art. 13 – Para o funcionamento da Assembleia, serão constituídas comissões de serviços: recepção, animação, coordenação, secretaria, liturgia, cronometria, saúde e outras, conforme a necessidade.

Art. 14 – Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo plenário.

Art. 15 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.



4.7 Conselho Paroquial de Pastoral

Regimento

Capítulo I – Da natureza e da constituição

Art. 1º – O Conselho Paroquial de Pastoral – CPP é o organismo representativo de toda a Paróquia, constituída por comunidades eclesiais (matriz e “capelas”). É sinal e instrumento de comunhão eclesial, lugar de encontro e de convergência, de diálogo e de irradiação pastoral.

Art. 2º – O CPP será assim constituído:

1. o Pároco e os Vigários Paroquiais;
2. os Diáconos da paróquia;
3. o Coordenador e o Administrador Econômico de cada CPC;
4. um representante de cada instituto de vida consagrada;
5. o Coordenador de cada ministério;
6. o Coordenador de cada organismo de pastoral;
7. o Coordenador de cada movimento, associação, organismo e/ou serviço eclesial;
8. outros que forem escolhidos pelo CPP, de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – Para melhor encaminhar as decisões, o mesmo representante de cada pastoral/movimento/serviço deve se fazer presente junto ao CPP, enquanto durar o seu mandato.

Art. 3º – O CPP terá uma equipe de coordenação, assim constituída:

1. Presidente;
2. Coordenador;
3. Vice-Coodenador;
4. 1º Secretário;
5. 2º Secretário;
6. Administrador Econômico Paroquial (Tesoureiro).



Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 4º – O CPP terá como princípios norteadores de sua ação:

1. articular, coordenar e avaliar a ação pastoral na paróquia;
2. despertar, incentivar e formar novas lideranças;
3. descobrir e fazer acontecer novas modalidades de ação pastoral;
4. promover a ação pastoral de conjunto dentro da paróquia, em sintonia com a Comarca e com a Arquidiocese.

Art. 5º – Propostas concretas da ação pastoral do CPP:

1. conscientizar, abrir espaço e organizar o envolvimento do maior número possível de fiéis na vida pastoral das diferentes comunidades;
2. incentivar e apoiar os que se dispõem a exercer algum ministério específico;
3. cuidar para que em todas as comunidades se realizem celebrações vivas, participativas e criativas, quer sejam celebrações eucarísticas ou outras;
4. dar ênfase especial às celebrações em honra dos padroeiros das diferentes comunidades;
5. zelar para que as promoções sociais nas comunidades, com o objetivo de angariar recursos financeiros, sejam conduzidas com o espírito cristão;
6. refletir sobre a melhor maneira do uso de recursos materiais disponíveis, estudando e propondo prioridades;
7. apreciar e aprovar os projetos referentes a construções, reformas, compras, vendas e outros;
8. fazer acontecer as prioridades pastorais, em espírito de comunhão e participação;
9. preparar, programar e coordenar as Assembleias Paroquiais de Pastoral;
10. elaborar um plano anual de atividades, levando em conta o que tiver sido aprovado na Assembleia Paroquial de Pastoral;
11. ser instância de auto-crítica, revisão e renovação.



Capítulo III – Das atribuições e das competências

Art. 6º – Compete ao Presidente, que será sempre o Pároco:

1. promover a constituição do CPP;
2. empossar a Coordenação do CPP;
3. representar, juntamente com o Coordenador, o CPP, nas reuniões comarcas, arquidiocesanas ou em outras instâncias;
4. convocar e presidir as Assembleias Paroquiais de Pastoral;
5. presidir as reuniões do CPP.

Art. 7º – Compete ao Coordenador do CPP:

1. representar o CPP, juntamente com o Presidente, onde e quando for necessário;
2. preparar e coordenar, juntamente com o Presidente as Assembleias Paroquiais de Pastoral;
3. elaborar, juntamente com o Presidente, as agendas das reuniões.

Art. 8º – Compete ao Vice-Coodenador:

1. substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
2. prestar assessoria ao Coordenador.

Art. 9º – Compete ao 1º Secretário:

1. redigir e ler as atas das reuniões do CPP e das Assembleias;
2. organizar e atualizar o cadastro de todos os agentes de pastoral da Paróquia;
3. conservar, em local apropriado e seguro, todos os documentos e livros;
4. prestar assessoria ao Coordenador.

Art. 10 – Compete ao 2º Secretário:

1. substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
2. prestar assessoria ao 1º Secretário.

Art. 11 – Compete ao Administrador Econômico, a quem caberá constituir uma equipe de no mínimo 03 (três) pessoas aprovada pelo CPP:



-
1. zelar pela conservação, reforma e ampliação dos bens e imóveis da comunidade paroquial;
 2. conduzir a rotina administrativa da comunidade paroquial;
 3. organizar as rendas da comunidade paroquial;
 4. apresentar mensalmente ao CPP a prestação de contas;
 5. fazer os pagamentos de rotina e outros aprovados pelo CPP;
 6. colaborar na organização da Pastoral do Dízimo;
 7. organizar as festas da comunidade juntamente com o CPP;
 8. apresentar ao CPP o orçamento anual;
 9. manter em ordem os livros contábeis;
 10. arquivar notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados;
 11. apresentar ao CPP o Projeto de previsão orçamentária das receitas e despesas (Cf. CDC, Cân. 1287);
 12. apresentar ao CPP e à Comunidade os balancetes de festas, promoções, aluguéis e do Dízimo (Cf. CDC, Cân. 1287);
 13. obedecer as normas de contabilidade e sujeitar-se às regras de controle e fiscalização financeira correspondentes e cumprir as obrigações sociais, conforme determina a lei.

Parágrafo Único – O Administrador Econômico e o Pároco agirão conjuntamente nas seguintes atividades financeiras: abrir e movimentar contas bancárias; sacar e transferir valores por meio eletrônico, emitir cheques, usar cartão eletrônico, depositar, retirar talão de cheques e extratos de conta corrente e fazer aplicações no sistema bancário.

Art. 12 – Compete aos membros do CPP:

1. colaborar para uma ação pastoral viva e dinâmica na Paróquia;
2. representar sua comunidade como um todo e, ao mesmo tempo, assumir sua respectiva representação (pastoral , movimento, ministério);
3. participar de todas as reuniões a que for convocado;
4. participar ativamente da Assembleia Paroquial de Pastoral, ajudando na sua preparação e realização;
5. guardar sigilo quando lhe for solicitado;



-
6. dar testemunho de vivência cristã em todas as esferas e circunstâncias;
 7. apreciar e aprovar os balanços financeiros.

Art. 13 – O Coordenador do CPP e um representante da coordenação participam do Conselho Comarcal de Pastoral.

Capítulo IV – Das eleições

Art. 14 – O Presidente do CPP será sempre o Pároco.

Art. 15 – O Coordenador será eleito no CPP e não será necessariamente um dos citados no artigo terceiro deste Regimento, podendo ser por votação secreta ou aclamação.

Art. 16 – O Vice-Coodenador, o 1º Secretário e o 2º Secretário serão indicados pelo Coordenador e pelo Presidente, referendados pelos demais membros do CPP.

Art. 17 – O Administrador Econômico será indicado pelo Pároco e aprovado pelo CPP.

Art. 18 – A destituição de algum membro da Coordenação do CPP só poderá ser feita com a anuência da Autoridade Arquidiocesana.

Art. 19 – Duração do mandato da Coordenação:

1. o Coordenador e o Vice-Coodenador, o 1º e o 2º Secretário exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reeleitos para a mesma função por mais um período;
2. o Administrador Econômico, após sua aprovação pelo CPP, exercerá seu mandato por dois anos, podendo ser indicado pelo Pároco e aprovado pelo CPP, para mais um período.

Art. 20 – O conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem dar justificativa, deverá ser substituído.

Capítulo V – Das disposições finais

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pároco, ouvido o Conselho, ou, se for o caso, pela Autoridade Arquidiocesana.



Art. 22 – A nomeação dos membros da Coordenação do CPP será feita pelo Arcebispo Metropolitano, através de provisão.

Parágrafo Único – O Pároco ou um representante seu, mediante leitura da provisão, dará posse oficial aos membros do CPP, numa celebração religiosa na respectiva comunidade.

Art. 23 – No ato da posse, a equipe de Coordenação fará o seguinte compromisso:

“Pela confiança em mim depositada, coloco-me à disposição de minha comunidade paroquial, para o exercício dos cargos que, neste instante, assumo. Com o sentido da mais alta co-responsabilidade, baseada na fé, assumo o compromisso de me dedicar ao máximo em prol do bem comum da nossa Igreja, em favor dos irmãos e irmãs em Cristo, em comunhão plena com nosso Pároco e toda a Igreja. Para tanto, apoio-me no auxílio de Deus e na certeza da colaboração alegre e amiga de todos. Que Nossa Senhora me ajude a ser fiel e perseverante. Amém!”



4.8 Conselho de Pastoral da Comunidade

Regimento

Capítulo I – Da natureza e da constituição

Art. 1º – O Conselho de Pastoral da Comunidade - CPC, órgão representativo da comunidade eclesial local, é sinal e instrumento de comunhão, de diálogo, de empenho pastoral, de planejamento, de avaliação, de articulação das forças vivas empregadas na construção do Reino de Deus.

Art. 2º – Constituem o CPC:

1. o Pároco* e os Vigários Paroquiais;
2. os Diáconos Permanentes da comunidade;
3. um representante dos institutos de vida consagrada;
4. o Coordenador de cada ministério;
5. o Coordenador** de cada pastoral existente na comunidade;
6. o Coordenador de cada movimento, associação e serviço;
7. o Administrador Econômico (Tesoureiro);
8. outros que forem escolhidos pelo CPC, de acordo com a necessidade.

§ 1º – Todas as pastorais, ministérios, os institutos de vida consagrada, os movimentos, as associações e os serviços de cunho eclesial deverão se fazer representar obrigatoriamente no CPC.

§ 2º – Quem integra o CPC só poderá representar um organismo.

Art. 3º – O CPC terá uma Coordenação, assim constituída:

1. Presidente;
2. Coordenador;
3. Vice-Coodenador;

* Entenda-se em todos estes regimentos: Pároco ou Administrador Paroquial.

** Em função da questão prática, os nomes dos cargos nos Conselhos e Organismos Pastorais estão todos no gênero masculino. Quando um cargo for ocupado por uma mulher, o nome do mesmo será escrito no gênero feminino.



-
4. 1º Secretário;
 5. 2º Secretário;
 6. Administrador Econômico (Tesoureiro).

Parágrafo Único – O Presidente do CPC será sempre o Pároco; o Coordenador, que não será necessariamente um dos citados no artigo 2º deste Regimento, será eleito no CPC, podendo ser por votação secreta ou aclamação; o Vice-Coordenador, o 1º Secretário e o 2º Secretário serão indicados pelo Coordenador e pelo Presidente, referendados pelos demais membros do CPC; o Administrador Econômico será indicado pelo Pároco e aprovado pelo CPC.

Capítulo II – Dos objetivos

Art. 4º – São objetivos do CPC:

1. articular, planejar, coordenar e avaliar a caminhada pastoral na comunidade local, promovendo ação pastoral de conjunto;
2. despertar a consciência de uma Igreja ministerial, incentivando as diversas vocações, para os ministérios ordenados, a vida consagrada, os ministérios leigos e as lideranças pastorais;
3. descobrir e incentivar novas modalidades de ação pastoral;
4. estudar e promover a captação de recursos financeiros e decidir sobre a sua melhor aplicação de acordo com o espírito cristão;
5. organizar o Dízimo como fonte principal de manutenção da pastoral.

Art. 5º – O CPC elaborará anualmente um plano de atividades, levando em conta o que foi decidido e aprovado pela Assembleia Paroquial de Pastoral e pelo CPP.

Art. 6º – Serão princípios norteadores de toda a atividade do CPC:

1. despertar e fomentar o espírito de comunhão e de co-responsabilidade no estudo e na ação pastoral, segundo a missão específica da Igreja;



-
2. favorecer a conversão pessoal, o incremento da vida religiosa da comunidade e ser fermento de transformação social, segundo as exigências e os apelos da Palavra de Deus.

Capítulo III – Das atribuições e das competências

Art. 7º – O Conselho de Pastoral da Comunidade – CPC – é o organismo que coordena a vivência e a ação pastoral numa comunidade eclesial que faz parte de uma Paróquia.

§ 1º – A ação pastoral é o conjunto das atuações das diversas pastorais, ministérios, dos institutos de vida consagrada, dos movimentos, das associações e dos serviços eclesiais.

§ 2º – Toda comunidade eclesial local – igreja matriz e “capelas” – deverá ter o respectivo CPC.

Art. 8º – Ao Presidente, que será sempre o Pároco, compete:

1. promover a constituição do CPC;
2. empossar a Coordenação do CPC;
3. articular e animar o CPC;
4. convocar e presidir as Assembleias da comunidade.

Art. 9º – São atribuições do Coordenador:

1. representar o CPC juntamente com o Presidente, onde e quando for necessário;
2. preparar e coordenar, juntamente com o presidente, as Assembleias da comunidade;
3. elaborar, juntamente com o Presidente, as agendas das reuniões do CPC.

Parágrafo Único – O Coordenador do CPC é membro do Conselho Paroquial de Pastoral .

Art. 10 – Compete ao Vice-Coodenador:

1. substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
2. prestar assessoria ao Coordenador.



Art. 11 – Compete ao 1º Secretário:

1. redigir e ler as atas das reuniões do CPC e das Assembleias;
2. organizar e atualizar o cadastro de todos os agentes de pastoral da comunidade;
3. conservar em local apropriado e seguro, todos os documentos e livros;
4. prestar assessoria ao Coordenador.

Art. 12 – Compete ao 2º Secretário:

1. substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
2. prestar assessoria ao 1º Secretário.

Art. 13 – Compete ao Administrador Econômico, a quem caberá constituir uma equipe de no mínimo 03 (três) pessoas, aprovada pelo CPC:

1. zelar pela conservação, reforma e ampliação dos bens e imóveis da comunidade;
2. conduzir a rotina administrativa da comunidade;
3. organizar as rendas da comunidade;
4. apresentar, mensalmente, ao CPC a prestação de contas;
5. colaborar na organização da Pastoral do Dízimo;
6. organizar as festas da comunidade juntamente com o CPC;
7. apresentar ao CPC o orçamento anual;
8. providenciar os pagamentos de rotina e os demais, aprovados pelo CPC;
9. manter em ordem os livros contábeis;
10. arquivar notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados;
11. apresentar ao CPC o Projeto de previsão orçamentária das receitas e despesas (Cf. Código de Direito Canônico - CDC, Cân. 1287);
12. apresentar ao CPC e à Comunidade os balancetes de festas, promoções, aluguéis e do Dízimo (Cf. CDC, Cân. 1287);
13. obedecer as normas de contabilidade e sujeitar-se às regras de controle e fiscalização financeira correspondentes;



14. cumprir as obrigações sociais, conforme determina a lei.

§ 1º – O Administrador Econômico e o Pároco agirão conjuntamente nas seguintes atividades financeiras: abrir e movimentar contas bancárias; sacar e transferir valores por meio eletrônico, emitir cheques, usar cartão eletrônico, depositar, retirar talão de cheques e extratos de conta corrente e fazer aplicações no sistema bancário.

§ 2º – O Administrador Econômico é membro do Conselho Paroquial de Pastoral.

Art. 14 – Compete aos membros do CPC:

1. colaborar para uma ação pastoral viva e dinâmica na Paróquia;
2. representar a sua comunidade como um todo e ao mesmo tempo, assumindo a sua respectiva representação como pastoral, movimento, ministério;
3. participar, com boa disposição de ânimo, de todas as reuniões a que for convocado;
4. participar ativamente da Assembleia Paroquial de Pastoral, ajudando na sua preparação e realização;
5. guardar sigilo quando lhe for solicitado;
6. dar testemunho de vivência cristã em todas as esferas e circunstâncias;
7. apreciar e aprovar os balanços financeiros.

Capítulo IV – Dos assuntos administrativos e econômicos

Art. 15 – Conhecendo os interesses e a real situação da comunidade compete ao CPC estudar o melhor uso dos imóveis e outros bens materiais da comunidade.

Parágrafo Único – Os membros do CPC devem ter consciência de que a economia e os recursos materiais devem estar prioritariamente a serviço da ação pastoral.

Art. 16 – Cabe ao CPC conscientizar a comunidade para a Pastoral do Dízimo, como fonte prioritária para a manutenção das obras da comunidade, para a promoção e sustentação das atividades pastorais e para a promoção social de pessoas empobrecidas.



Art. 17 – Todos os integrantes do CPC assumirão iniciativas e promoções que tenham por finalidade angariar recursos financeiros e/ou materiais, necessários para a sustentação, a melhoria, o desenvolvimento ou a conservação do patrimônio da comunidade. O mesmo princípio vale para a aquisição de bens, imóveis ou não, especialmente para aquisição de terrenos para comunidades em formação, além dos bens que sejam importantes ou até necessários para uma ação pastoral eficiente.

Art. 18 – Toda comunidade eclesial tem o dever de contribuir, mensal ou anualmente, para a caixa-comum da paróquia, tendo em vista o atendimento de suas despesas normais e necessárias, pois a Paróquia, além de seus gastos, contribui com a Arquidiocese mensalmente.

Art. 19 – O CPC cuidará para que sejam feitas na comunidade as coletas anuais pré-determinadas:

1. para a Igreja universal: Lugares Santos (Sexta-feira Santa); Óbolo de São Pedro (na festa de São Pedro e São Paulo); Missões (3º Domingo de outubro);
2. para a Igreja no Brasil: Coleta da Solidariedade (Domingo de Ramos) e Campanha da Evangelização (3º Domingo do Advento).

Capítulo V – Das disposições finais

Art. 20 – A nomeação dos membros da Coordenação do CPC será feita pelo Arcebispo Metropolitano, através de provisão.

Parágrafo Único – O Pároco ou um representante seu, mediante leitura da provisão, dará posse oficial aos membros do CPC, numa celebração religiosa na respectiva comunidade.

Art. 21 – O membro do CPC que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem dar justificativa deverá ser substituído por outro representante.

Art. 22 – A destituição de algum membro do CPC só poderá ser feita com a anuência da Autoridade Arquidiocesana.

Art. 23 – O mandato do CPC será de dois anos.



Parágrafo Único – Os membros do CPC poderão ser reconduzidos por um segundo período para a mesma função.

Art. 24 – O CPC fará reuniões ordinárias e, quando necessário, extraordinárias.

Art. 25 – Os membros do CPC participarão do Conselho em caráter voluntário e farão todo o empenho para dar bom testemunho de vida.

Art. 26 – O CPC, em seu todo ou em parte, se for o caso, deverá participar das assembleias e dos encontros de pastoral paroquiais.

Capítulo VI – Das disposições gerais e transitórias

Art. 27 – As dúvidas e os casos omissos neste Regimento serão dirigidas pelo Pároco, ouvido o Conselho, ou, se for o caso, pela Autoridade Arquidiocesana.

Art. 28 – Na posse da Coordenação do CPC, cada membro receberá cópia da provisão e do presente Regimento.

Art. 29 – No ato da posse, a equipe de Coordenação fará o seguinte compromisso:

“Pela confiança em mim depositada, coloco-me à disposição de minha comunidade paroquial, para o exercício dos cargos que, neste instante, assumo. Com o sentido da mais alta co-responsabilidade, baseada na fé, assumo o compromisso de me dedicar ao máximo em prol do bem comum da nossa Igreja, em favor dos irmãos e irmãs em Cristo, em comunhão plena com nosso Pároco e toda a Igreja. Para tanto, apoio-me no auxílio de Deus e na certeza da colaboração alegre e amiga de todos. Que Nossa Senhora me ajude a ser fiel e perseverante. Amém!

Art. 30 – O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.



5 Comissão Arquidiocesana de Liturgia

Regimento*

CAPÍTULO I – Da Denominação, Finalidade e Sede

Cláusula 1^a – A Comissão Arquidiocesana de Liturgia, responsável pela Pastoral Litúrgica na Arquidiocese de Florianópolis, tem a missão de animar a vida litúrgica, levando em conta o contexto social, histórico, cultural e eclesial das comunidades, tendo em vista a participação ativa, frutuosa e consciente dos fiéis cristãos na celebração do Mistério Pascal de Cristo, para dela colherem os frutos espirituais.

Cláusula 2^a – Cabe à Comissão Arquidiocesana de Liturgia, portanto:

- a) coordenar, observando as orientações e normativas eclesiais e sob a autoridade do Arcebispo Metropolitano, toda atividade litúrgica na Arquidiocese;
- b) planejar, animar, coordenar e avaliar a vida litúrgica da Arquidiocese;
- c) promover uma efetiva formação permanente de todos os fiéis, de modo sistemático, progressivo e orgânico, considerando os mais variados aspectos da vida litúrgica;
- d) ser um centro de estudo, animação e aperfeiçoamento litúrgico;
- e) participar das reuniões, encontros, seminários e outras atividades promovidas pela Pastoral Litúrgica Regional ou Nacional;
- f) através de Comissões especiais, dar as orientações e a devida formação nos diversos âmbitos da Pastoral Litúrgica, a saber: liturgia, música e canto litúrgico, arte sacra, coroinhas, ministros extraordinários da comunhão, ministros da palavra, ministros da acolhida e ministros do consolo e da esperança;
- g) elaborar subsídios, preparar e divulgar material formativo e informativo que sustente e dinamize a formação progressiva

* Aprovado pelo Arcebispo Metropolitano, dia 25.11.2006.



e permanente, que promova a participação litúrgica de todos os fiéis cristãos;

- h) organizar ou dar a devida assistência às celebrações litúrgicas realizadas em nível arquidiocesano.

Cláusula 3^a – A fim de cumprir seus objetivos, a Comissão Arquidiocesana de Liturgia será constituída por Comissões especiais:

- a) Comissão de Liturgia – responsável pela animação geral da Vida Litúrgica na Arquidiocese de Florianópolis;
- b) Comissão de Música e Canto Litúrgico – responsável pelas orientações e formação dos diversos grupos e animadores do canto litúrgico, bem como da preparação de subsídios litúrgico-musicais;
- c) Comissão de Arte Sacra – responsável pelo que se refere às orientações sobre o espaço celebrativo.

Parágrafo único – Para melhor desenvolver as suas atividades, a Comissão Arquidiocesana de Liturgia terá uma atuação por grupos de Comarcas Pastorais, chamadas de Setores. As Comarcas, assim, estarão divididas em três setores: Setor Florianópolis: Comarcas da Ilha, Estreito, São José, Santo Amaro, Biguaçu; Setor Brusque: Comarcas de Brusque e Tijucas; e Setor Itajaí: Comarca de Itajaí.

Cláusula 4^a – Estão vinculadas à Comissão Arquidiocesana de Liturgia as seguintes Pastorais e Ministérios:

- a) Pastoral dos Coroinhas;
- b) Ministério Extraordinário da Comunhão;
- c) Ministério da Palavra;
- d) Ministério da Acolhida;
- e) Ministério do Consolo e da Esperança.

Cláusula 5^a – As Comissões de Liturgia, Música e Canto Litúrgico e Arte Sacra seguirão o quanto expresso neste Regimento. A Pastoral dos Coroinhas e o Ministério Extraordinário da Comunhão, da Palavra, da Acolhida, do Consolo e da Esperança trabalharão em comunhão com a Comissão Arquidiocesana de Liturgia e terão seus Regimentos próprios.



Cláusula 6^a – A Comissão Arquidiocesana de Liturgia tem sua sede no Centro Arquidiocesano de Pastoral (CAP), sítio no Largo São Sebastião, 88 – Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88015-530.

CAPÍTULO II – Da Coordenação da Comissão Arquidiocesana de Liturgia

Cláusula 7^a – A Coordenação Arquidiocesana de Liturgia é o órgão de direção geral da Comissão Arquidiocesana de Liturgia.

Cláusula 8^a – A Coordenação Arquidiocesana será constituída pelo Coordenador Geral, Secretário Geral e Tesoureiro; pelos Coordenadores, Assessores e Secretários da Comissão de Liturgia, da Comissão de Canto e Música Litúrgica, e da Comissão de Arte Sacra. O mandato será por um período de três (3) anos.

Cláusula 9^a – Escolha e nomeação da Coordenação: o Coordenador Arquidiocesano será escolhido e nomeado pelo Arcebispo Metropolitano; o Secretário e o Tesoureiro serão escolhidos pelo Coordenador Arquidiocesano; os Coordenadores, Assessores e Secretários das Comissões específicas serão escolhidos pelo Coordenador Arquidiocesano e pelo Arcebispo Metropolitano.

Cláusula 10^a – No caso de vacância da função de Coordenador, o Arcebispo Metropolitano escolherá e nomeará o substituto. Nos demais casos, caberá ao Coordenador Arquidiocesano providenciar a substituição e comunicar ao Arcebispo Metropolitano, para a devida confirmação e nomeação.

Cláusula 11^a – A Coordenação reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Coordenador Arquidiocesano ou pelo Arcebispo Metropolitano.

Cláusula 12^a – Compete à Coordenação:

I – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

II – Gerenciar administrativa e financeiramente a Comissão Arquidiocesana de Liturgia.

III – Efetivar os objetivos da Pastoral, conforme prescreve este Regimento e o Plano de Pastoral da Arquidiocese de Flora-



nópolis, tendo presente as orientações da Igreja, tanto em nível nacional quanto universal.

IV – Propor e efetivar a implantação e implementação de programas e projetos voltados à formação dos agentes da pastoral litúrgica, bem como da comunidade de fiéis.

V – Propor, quando necessário, reforma regimental.

VI – Auxiliar o Arcebispo Metropolitano na sua missão de primeiro responsável pela animação da vida litúrgica na Arquidiocese de Florianópolis.

Cláusula 13^a – Compete ao Coordenador Arquidiocesano:

I – Coordenar as atividades da Pastoral Litúrgica.

II – Representar a Comissão Arquidiocesana de Liturgia sempre que se fizer necessário.

III – Convocar e presidir as Reuniões da Coordenação, da Comissão Arquidiocesana e das demais Comissões, segundo a normativa deste Regimento.

Cláusula 14^a – Compete ao Secretário Geral:

I – Lavrar as atas das reuniões da Coordenação e da Comissão Arquidiocesana de Liturgia

II – Redigir comunicados, convites e ofícios, assinando, juntamente com o Coordenador, as correspondências e documentos expedidos.

III – Organizar e manter em dia os arquivos da Comissão Arquidiocesana de Liturgia.

Cláusula 15^a – Compete ao Tesoureiro:

I – Pagar as despesas ordinárias e extraordinárias aprovadas pela Coordenação.

II – Manter em ordem a contabilidade da Comissão Arquidiocesana de Liturgia.

III – Elaborar, conjuntamente com os demais membros da Comissão Arquidiocesana de Liturgia, a previsão orçamentária das receitas e despesas.



CAPÍTULO III – Da Comissão de Liturgia

Cláusula 16^a – A presença e a atuação da Comissão de Liturgia vêm responder à necessidade pastoral de se favorecer, de forma orgânica, progressiva e permanente, a participação ativa dos fiéis nas ações litúrgicas em vista da edificação da Igreja, Corpo Místico de Cristo.

Cláusula 17^a – Caberá, por isso, à Comissão de Liturgia:

- a) coordenar, observando as orientações e normativas eclesiais e sob os indicativos da coordenação geral, a vida litúrgica da Arquidiocese, sobretudo a ação direta na constituição, formação e assessoria das Equipes de Liturgia, seja em nível comarcal, paroquial e comunitário;
- b) planejar, animar, coordenar e avaliar a vida litúrgica da Arquidiocese;
- c) promover uma efetiva formação permanente de todos os fiéis, de modo sistemático, progressivo e orgânico, considerando os mais variados aspectos da vida litúrgica;
- d) elaborar subsídios, preparar e divulgar material formativo e informativo que sustente e dinamize a formação progressiva e permanente, que promova a participação litúrgica de todos os fiéis cristãos.

Cláusula 18^a – A Comissão de Liturgia se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses. Sempre que se fizer necessário, por convocação do Coordenador Geral da Comissão Arquidiocesana de Liturgia ou, ainda, pelo próprio Coordenador da Comissão de Liturgia.

CAPÍTULO IV – Da Comissão de Música e Canto Litúrgico

Cláusula 19^a – A Comissão de Música e Canto Litúrgico, no conjunto das atividades da Comissão Arquidiocesana de Liturgia, tem a missão de responder aos apelos de nossa realidade litúrgico-musical, através da orientação e formação específicas.



Cláusula 20^a – Cabe a esta Comissão zelar para que todos os que fazem parte dos ministérios litúrgico-musicais tenham a devida preparação e, desta forma, possam exercer corretamente seu ministério.

Cláusula 21^a – A Comissão de Música e Canto Litúrgico se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses, e sempre que se fizer necessário, por convocação do Coordenador Geral da Comissão Arquidiocesana de Liturgia ou, ainda, pelo próprio Coordenador da Comissão de Música e Canto Litúrgico.

CAPÍTULO V – Da Comissão de Arte Sacra

Cláusula 22^a – A Comissão de Arte Sacra, no conjunto das atividades da Comissão Arquidiocesana de Liturgia, é o organismo pastoral responsável pelo que se refere ao espaço celebrativo, cabendo-lhe a assessoria e a análise dos projetos de reforma e construção de novas igrejas e similares; zelar pela conservação do patrimônio histórico-cultural-religioso da Arquidiocese; promover estudos sobre a Arte Sacra em suas diversas dimensões.

Cláusula 23^a – Caberá, pois, à Comissão de Arte Sacra:

- a) de acordo com as normativas canônicas, na construção e restauração de igrejas, dar o devido conselho especializado, fundado nos princípios e nas normas da liturgia e da arte sacra (cf. Cân. 1216);
- b) examinar os projetos de construção, ampliação, alteração ou restauração das igrejas e outros imóveis pertencentes à Mitra Metropolitana de Florianópolis;
- c) emitir seu parecer à Autoridade Arquidiocesana (Ordinário), para que essa possa conceder a licença escrita para a restauração das imagens preciosas, isto é, que sobressaem por antiguidade, arte ou culto, expostas à veneração dos fiéis em igrejas e oratórios (cf. Cân. 1189);
- d) dar a devida assessoria a respeito da conservação dos bens sagrados e preciosos (cf. Cân. 1220);



-
- e) elaborar o inventário e a catalogação dos bens culturais, artísticos e religiosos da Arquidiocese de Florianópolis (levantamento fotográfico e descritivo);
 - f) propor às Paróquias e similares que façam o “Livro de Tombo” de todos os bens históricos e artísticos das respectivas igrejas;
 - g) envidar esforços para que os objetos de arte e demais materiais litúrgicos antigos e preciosos que não tenham mais utilização para o culto sejam conservados no Museu Arquidiocesano;
 - h) supervisionar e conservar, em nome do Arcebispo Metropolitano, a conservação dos bens patrimoniais da Arquidiocese, bem como dar a devida assistência a respeito dos bens tombados pelo patrimônio histórico;
 - i) organizar exposições e conferências, elaborar subsídios e estudos, que permitam uma maior conscientização do valor da Arte Sacra para a vida eclesial e para a cultura religiosa;
 - j) promover o gosto e o sentido artístico dos agentes de pastoral litúrgica, dos Conselhos de Pastoral e, de modo especial, do clero, a quem se confia a custódia do patrimônio artístico-religioso da Arquidiocese (cf. SC 129).

Cláusula 24^a – O parecer da Comissão de Arte Sacra será obrigatório para as construções, reformas, ou restauração das igrejas e demais construções pertencentes à Mitra Metropolitana de Florianópolis.

Parágrafo único – As decisões da Comissão de Arte Sacra se tomam em nome do Arcebispo Metropolitano e obrigam por este título. Sem embargo, permanece sempre o direito ao recurso ao próprio Arcebispo Metropolitano.

Cláusula 25^a – Os projetos de construção, reformas ou restauração deverão ser apresentados à Comissão de Arte Sacra em tempo conveniente para o devido estudo e emissão do parecer. Tem-se por tempo conveniente, o prazo de no mínimo dois meses.

Parágrafo único – Sobre as construções, ampliações, reformas e regularizações, tenham-se ainda presentes as “Orientações Pastorais para Administração das Comunidades” da Arquidiocese de



Florianópolis, de julho de 2002, e emanadas em 28 de agosto do mesmo ano.

Cláusula 26^a – A Comissão de Arte Sacra, como as demais Comissões, terá uma Coordenação Arquidiocesana, constituída por um Coordenador, um Assessor e um Secretário, e pelos responsáveis pelos Grupos de Assessoria dos Setores: a) Setor Florianópolis; b) Setor Brusque; e c) Setor Itajaí.

§ 1º – A Coordenação da Comissão de Arte Sacra terá um Secretário Geral para:

- a) lavrar as atas das reuniões da Comissão de Arte Sacra;
- b) elaborar o relatório das atividades da Comissão de Arte Sacra;
- c) redigir comunicados, convites e ofícios, assinando, juntamente com o Coordenador, as correspondências e documentos expedidos;
- d) organizar e manter em dia os arquivos da Comissão de Arte Sacra, no que se refere à correspondência, publicações, fichários, banco de dados e outros;
- e) superintender administrativamente os trabalhos da Comissão;
- f) instruir os processos para os devidos pareceres e consultas na administração geral.

§ 2º – A Comissão de Arte Sacra será constituída por clérigos, religiosos e religiosas, e leigos versados em arquitetura, engenharia, artes plásticas e outros peritos em áreas afins.

Cláusula 27^a – A Comissão de Arte Sacra se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses; extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Cláusula 28^a – Os projetos e consultas deverão ser encaminhados ao Setor da respectiva região.

Cláusula 29^a – Os grupos setoriais, à medida que recebem os projetos ou consultas, terão suas reuniões de estudo e avaliação. Após os trabalhos realizados, cada grupo emitirá, por escrito, o seu parecer. Este parecer, por sua vez, deverá se encaminhado à Coordenação da Comissão de Arte Sacra, que o apresentará ao Arcebispo Me-



tropolitano, para a aprovação e emissão da devida licença e, após, encaminhará aos interessados.

Cláusula 30^a – Para a alienação de bens, observe-se o que determina o Código de Direito Canônico (cf. Cân. 1290-1298).

CAPÍTULO VI – Das Disposições Gerais

Cláusula 31^a – Os cargos da Coordenação – em qualquer nível – serão exercidos gratuitamente.

Cláusula 32^a – A destituição de membros da Coordenação ou da Comissão Arquidiocesana de Liturgia, por motivos disciplinares ou ações irregulares, será de competência exclusiva do Arcebispo Metropolitano.

Cláusula 33^a – Serão considerados vagos os cargos de membros da Coordenação e de outras funções que não comparecerem a três (03) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a quatro (04) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas, sem justificativa formal, aceita pelos demais membros da Coordenação.

Cláusula 34^a – Este Regimento poderá ser reformado, total ou parcialmente, pelo Arcebispo Metropolitano.

Cláusula 35^a – O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Cláusula 36^a – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Arcebispo Metropolitano, após parecer da Coordenação Arquidiocesana de Liturgia.



II – Formação Sacerdotal, Diaconal e Ministerial

1. Seminário Maior Arquidiocesano Nossa Senhora de Lourdes
– *Estatuto*
2. Convívio Emaús – *Estatuto*
3. Diaconato Permanente – *Estatuto*
4. Pastoral Presbiteral – *Regimento*
5. Escola de Ministérios – EMAR



II – Formação Sacerdotal, Diaconal e Ministerial

1. Seminário Metropolitano Nossa Senhora de Lourdes

Residência dos Estudantes de Filosofia
da Arquidiocese de Florianópolis

Estatuto*

Capítulo I – Da Natureza, da Denominação e da Finalidade

Art. 1º – O Seminário Metropolitano Nossa Senhora de Lourdes – Residência dos Seminaristas Filósofos, doravante denominado **Seminário Maior** –, é uma entidade vinculada à Arquidiocese de Florianópolis, pessoa jurídica sob o nome civil de “Mitra Metropolitana de Florianópolis”. Esse Seminário faz parte do complexo tradicionalmente denominado “Seminário Menor Metropolitano Nossa Senhora de Lourdes”.

Art. 2º – O Seminário Maior, erigido e mantido pela Arquidiocese de Florianópolis desde 1970, situa-se na Rua Azambuja, 1076 – Azambuja, em Brusque – SC.

Art. 3º – O Seminário Maior é uma casa de formação, que acolhe os candidatos da Arquidiocese de Florianópolis que manifestem sinais de vocação para o sacerdócio e tenham passado pelo Seminário Menor Metropolitano Nossa Senhora de Lourdes ou pelo Propedêutico.

Art. 4º – O Seminário Maior tem seu funcionamento norteado pelos seguintes documentos, decisões e atos:

- a) Código de Direito Canônico;

* Aprovado pelo Arcebispo Metropolitano, dia 01.08.2009.



-
- b) documentos relativos à formação sacerdotal, publicados pela Santa Sé;
 - c) “Formação dos Presbíteros da Igreja no Brasil – Diretrizes Básicas”, da CNBB;
 - d) este Estatuto;
 - e) Regimento Interno, aprovado pelo Arcebispo;
 - f) atos normativos adicionais internos, expedidos pela Direção do Seminário.

Capítulo II – Da Equipe de Formadores

Art. 5º – O Seminário Maior terá o apoio da Equipe de Formadores da Arquidiocese de Florianópolis.

Capítulo III – Da Organização

Art. 6º – Funcionando em regime de internato, o **Seminário Maior** será dirigido por um Formador que, eventualmente, poderá ser o próprio Reitor do Seminário Metropolitano Nossa Senhora de Lourdes. O Reitor desse Seminário, nomeado pelo Arcebispo, responderá pela instituição diante da autoridade Arquidiocesana e a representará perante a comunidade eclesial e civil, para um mandato de três anos, que poderá ser renovado para períodos iguais subsequentes.

Art. 7º – A organização e acompanhamento da formação espiritual dos seminaristas estará sob a responsabilidade de um Diretor Espiritual.

Parágrafo único: Além de nomear o Diretor Espiritual da casa, o Arcebispo Metropolitano indicará outros sacerdotes para exercerem a função de diretores espirituais individuais, a serem livremente escolhidos como tais, pelos seminaristas.

Art. 8º – As questões econômico-financeiras serão conduzidas por um Ecônomo, nomeado pelo Arcebispo, cuja atuação será sempre exercida em comunhão com o Reitor e o Ecônomo da Arquidiocese.



Art. 9º – A organização interna do **Seminário Maior** contará com uma equipe de seminaristas que auxiliará o Formador responsável, executando as tarefas que lhe forem cometidas.

Parágrafo Único: Caberá aos seminaristas escolherem seus representantes e elegerem aqueles que serão responsáveis pela organização dos trabalhos e pela distribuição das diversas tarefas a serem por eles executadas.

Capítulo IV – Da Admissão dos Candidatos

Art. 10º – Para que um candidato seja admitido no **Seminário Maior**, requer-se que:

- a) tenha feito uma experiência comprovadamente positiva no **Seminário Menor Metropolitano Nossa Senhora de Lourdes** ou no **Propedêutico** da Arquidiocese e apresente o Histórico Escolar correspondente;
- b) apresente photocópias dos seguintes documentos:
 - 1) Certidão de Nascimento;
 - 2) Certidões de Batismo e de Crisma;
 - 3) Cédula de Identidade, com o respectivo RG;
 - 4) CIC;
 - 5) Título de Eleitor;
 - 6) Certificado de Reservista;
 - 7) Certidão de Casamento religioso dos pais;
 - 8) Histórico Escolar do 2º Grau;
 - 9) Atestado Médico que comprove o gozo de boa saúde física e mental.
- c) Seminaristas provenientes de outros Seminários Diocesanos ou de Congregações Religiosas que desejarem transferir-se para a Arquidiocese de Florianópolis, terão seus pedidos submetidos ao Arcebispo Metropolitano e somente serão admitidos depois de prudente exame e de serem esclarecidos os motivos que os levaram a desejar trocar de Seminário, tendo esses motivos sido aceitos.



Capítulo V – Das Disposições Finais

Art. 11 – As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno e pelos atos normativos adicionais internos do Seminário.

Art. 12 – Situações não previstas no presente Estatuto ou eventuais dúvidas surgidas na sua interpretação, serão dirimidas pelo Arcebispo Metropolitano, a quem caberá a palavra decisiva e final sobre todos os casos.



2. Convívio Emaús

Residência dos Estudantes de Teologia
da Arquidiocese de Florianópolis

Estatuto*

Capítulo I – Natureza, Denominação e Finalidade

Art. 1º – O Convívio Emaús é uma entidade vinculada à Arquidiocese de Florianópolis, pessoa jurídica sob o nome civil de “Mitra Metropolitana de Florianópolis”.

Art. 2º – O Convívio Emaús, erigido e mantido pela Arquidiocese de Florianópolis, desde o dia 10 de janeiro de 1973, situa-se na Rua Dep. Antônio Edu Vieira, 1690 – Pantanal – Florianópolis – SC.

Art. 3º – O Convívio Emaús é um seminário que tem como finalidade a formação de presbíteros a serem incorporados ao clero da Arquidiocese de Florianópolis. Acolhe candidatos da Arquidiocese de Florianópolis e, excepcionalmente, de outras dioceses, que fazem o curso de Teologia no Instituto Teológico de Santa Catarina – ITESC, em Florianópolis.

Art. 4º – O Convívio Emaús tem seu funcionamento norteado pelos seguintes documentos, decisões e atos:

- a) Código de Direito Canônico;
- b) documentos relativos à formação sacerdotal, publicados pela Santa Sé;
- c) “Formação dos Presbíteros na Igreja no Brasil – Diretrizes Básicas”, da CNBB;
- d) este Estatuto;
- e) Regimento Interno, aprovado pelo Arcebispo;
- f) atos normativos adicionais internos, expedidos pela direção do Seminário.

* Aprovado pelo Arcebispo Metropolitano, dia 01.08.2009.



Capítulo II – Da Equipe de Formadores

Art. 5º – O Convívio Emaús terá o apoio da Equipe de Formadores da Arquidiocese de Florianópolis, nomeada pelo Arcebispo Metropolitano.

Capítulo III – Da Organização

Art. 6º – A Comunidade Emaús será dirigida por um Reitor, nomeado pelo Arcebispo, que responde pela instituição diante da autoridade Arquidiocesana e a representará perante a comunidade eclesiástica e civil, para um mandato de três anos, que poderá ser renovado para períodos iguais subsequentes.

Art. 7º – A organização e acompanhamento da formação espiritual dos seminaristas estará sob a responsabilidade de um Diretor Espiritual.

Parágrafo único: Além de nomear o Diretor Espiritual da casa, o Arcebispo Metropolitano indicará outros sacerdotes para exercerem a função de diretores espirituais individuais, a serem livremente escolhidos como tais, pelos seminaristas.

Art. 8º – O Reitor da **Comunidade Emaús** poderá assumir também a função de Ecônomo e, em comunhão com o Ecônomo da Arquidiocese, buscará a solução das questões econômico-financeiras da entidade.

Art. 9º – A organização interna do **Comunidade Emaús** contará com uma equipe de seminaristas, que auxiliará o Reitor, executando as tarefas que lhe forem cometidas.

Parágrafo Único: Caberá aos seminaristas escolherem seus representantes e elegerem aqueles que serão responsáveis pela organização dos trabalhos e pela distribuição das diversas tarefas a serem por eles executadas.



Capítulo IV – Das Disposições Finais

Art. 10º – As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno e pelos atos normativos adicionais internos do Seminário.

Art. 11 – Situações não previstas no presente Estatuto ou eventuais dúvidas surgidas em sua interpretação, serão dirimidas pelo Arcebispo Metropolitano, a quem caberá a palavra decisiva e final sobre todos os casos.



3. Comissão Arquidiocesana do Diaconato Permanente – CADIP

Estatuto*

I – Da Finalidade e da Competência

Art. 1º – A Comissão Arquidiocesana do Diaconato Permanente, entidade sem fins lucrativos, de ora em diante denominada CADIP, é o órgão representativo e executivo dos diáconos permanentes da Arquidiocese de Florianópolis, competindo-lhe:

- a) representar o corpo diaconal junto ao Arcebispo Metropolitano, aos organismos diocesanos, regionais/nacionais e às demais instituições constituídas;
- b) promover a integração e a comunhão da família diaconal;
- c) fomentar ações de valorização e de incentivo do ministério diaconal, em comunhão com as diretrizes e orientações da Igreja universal, nacional, arquidiocesana e paroquial;
- d) estar a serviço do diaconato, na busca de aperfeiçoamento para melhor servir o Povo de Deus;
- e) participar da administração e da manutenção da Escola Diaconal São Francisco de Assis;
- f) colaborar com o presbítero responsável pelo Diaconato Permanente;
- g) propiciar atividades de formação e de animação dos diáconos, de suas esposas e filhos;
- h) buscar a identificação da ação ministerial do diácono na Igreja;
- i) ampliar e consolidar o relacionamento e a integração dos diáconos permanentes com os presbíteros;
- j) auxiliar o Arcebispo Metropolitano e estar a seu serviço em sua tríplice função de profeta, sacerdote e pastor, prestando-lhe toda a assessoria que for solicitada, especialmente no que se refere aos assuntos do Diaconato Permanente;

* Aprovado pelo Arcebispo Metropolitano, dia 01.10.2004.



k) levar à Assembleia Geral sugestões relativas à vida e à ordem diaconal.

Art. 2º – A CADIP receberá, do Arcebispo Metropolitano, assistência e orientação, visando fomento da caminhada e participação do diacônio, decorrentes do Sacramento da Ordem.

II – Da Diretoria Executiva: sua constituição, reuniões e atribuições

Art. 3º – A CADIP será administrada por uma Diretoria Executiva constituída por nove membros, sendo três natos: o Arcebispo Metropolitano, o presbítero orientador do Diaconato Permanente e o Diretor da Escola Diaconal São Francisco de Assis e seis diáconos eleitos para as funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV deste Estatuto.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria Executiva da CADIP é de três anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 4º – A CADIP reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses, de acordo com calendário a ser estabelecido na última reunião do ano anterior e, extraordinariamente, todas as vezes que for necessário.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Arcebispo Metropolitano, pelo Presidente da CADIP, ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º – Caberá ao Arcebispo Metropolitano a presidência das reuniões ordinárias e extraordinárias da CADIP.

Art. 6º – A CADIP poderá ter tantos assessores quantos julgar necessários, não lhes cabendo o direito a voto.

Art. 7º – Cabe ao Presidente:

- a)** substituir o Arcebispo Metropolitano na presidência das reuniões, em sua ausência e impedimento ou por sua delegação;
- b)** implementar as resoluções tomadas nas reuniões e Assembleias;



-
- c) zelar pela concretização das finalidades da CADIP, elencadas no artigo 1º deste Estatuto;
 - d) tomar as medidas administrativas necessárias ao bom andamento da CADIP;
 - e) assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os documentos de pagamentos e/ou aquisição e venda de bens móveis e imóveis da CADIP, mediante prévia autorização do Arcebispo Metropolitano.

Art. 8º – Cabe ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Art. 9º – Cabe ao 1º Secretário:

- a) secretariar as reuniões, elaborando as respectivas atas e relatórios anuais;
- b) zelar pelo bom andamento dos trabalhos da Secretaria;
- c) expedir correspondências diversas;
- d) manter arquivo da documentação de interesse.

Parágrafo Único – Ao 2º Secretário cabe substituir o 1º Secretário em sua ausência ou impedimento.

Art. 10 – Cabe ao 1º Tesoureiro:

- a) manter sob sua guarda o numerário e os valores de propriedade da CADIP;
- b) abrir e encerrar depósitos bancários e aplicar o numerário da CADIP, assinando cheques, ordens de transferência e demais documentos necessários, juntamente com o Presidente;
- c) receber as contribuições e/ou doações dos diáconos permanentes ou de outros, mediante recibo de comprovação;
- d) manter em dia a escrituração contábil da CADIP.

Parágrafo Único – Ao 2º Tesoureiro cabe substituir o 1º Tesoureiro, em sua ausência ou impedimento.

Art. 11 – Os membros da CADIP não poderão ser remunerados pelo exercício das funções de Diretoria.



III – Das Assembleias

Art. 12 – A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária do diaconômetro arquidiocesano serão constituídas por todos os diáconos permanentes incardinados na Arquidiocese de Florianópolis, onde os mesmos terão direito a voz e voto.

Art. 13 – O diaconômetro arquidiocesano reunir-se-á em Assembleia Geral Eletiva de três em três anos, no mês de maio, durante a Jornada de Formação, em dia a ser fixado pela CADIP.

Art. 14 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Arcebispo Metropolitano, pelo Presidente da CADIP, ou por um grupo de diáconos permanentes, correspondente a 30% do total dos diáconos existentes.

Art. 15 – As Assembleias Geral, Ordinária e Extraordinária, funcionarão, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos diáconos permanentes da Arquidiocese e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número.

Art. 16 – A presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Arcebispo Metropolitano e, na sua ausência, pelo Presidente da CADIP, conforme preceitua o Art. 7º do Estatuto.

Art. 17 – A convocação para as Assembleias Geral, Ordinária e Extraordinária, deverá ser expedida aos diáconos e demais interessados, com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único – No expediente de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, a hora, o local e a pauta dos trabalhos da mesma.

Art. 18 – Caberá à Assembleia Geral Ordinária:

- a) apreciar o relatório de atividades e a prestação de contas da Diretoria Executiva da CADIP;
- b) eleger os membros da CADIP para o triênio seguinte;
- c) votar as linhas de ação, programas e propostas de atividades da CADIP e da própria Assembleia Geral;



-
- d) fixar o valor da contribuição dos diáconos para o custeio das despesas da CADIP.

Art. 19 – O processo eletivo será conduzido pela Diretoria Executiva da CADIP ou por uma Comissão definida pela Assembleia Geral.

IV – Da eleição e da posse

Art. 20 – Os membros da CADIP serão eleitos, em votação secreta, pelos diáconos presentes à Assembleia Geral Eletiva, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 21 – Para a composição da Diretoria Executiva da CADIP, serão indicados quatro diáconos, sendo um de cada região: Itajaí, Florianópolis, Santo Amaro da Imperatriz e Biguaçu, e eleitos outros dois diáconos pela Assembleia Geral.

§ 1º – Definidos os seis membros, a eleição do Presidente será feita por votação secreta, considerado-se eleito aquele que obtiver maioria absoluta – metade mais um – dos votos da Assembleia Geral, sendo feita(s) nova(as) votação(ões), caso não for atingido o número de votos suficientes.

§ 2º – As demais funções da Diretoria Executiva da CADIP serão definidas entre os membros eleitos, após a escolha do Presidente.

Art. 22 – A Diretoria Executiva eleita será empossada pelo Senhor Arcebispo Metropolitano, ou seu delegado, no mesmo dia da eleição por ocasião do encerramento da Assembleia Geral.

V – Do Patrimônio

Art. 23 – A CADIP poderá ter patrimônio próprio, constituído de bens móveis e imóveis que vier adquirir ou que receber por doação.

Art. 24 – Constituem renda da CADIP:

- a) contribuições dos diáconos permanentes;
- b) recursos advindos de legados e de donativos;
- c) juros e correção monetária de aplicação financeira;
- d) recursos obtidos através de promoções diversas.



§ 1º – Os recursos financeiros serão aplicados na execução de atividades próprias da CADIP.

§ 2º – Em caso de extinção da CADIP, seu patrimônio será, automaticamente, transferido à Arquidiocese de Florianópolis.

VI – Da Assessoria à Arquidiocese

Art. 25 – Além do que o Arcebispo julgar por bem determinar, a CADIP deverá auxiliá-lo em tudo o que for necessário, especialmente:

- a) no funcionamento e administração da Escola Diaconal São Francisco de Assis;
- b) no levantamento dos dados necessários à aprovação dos candidatos ao Diaconato Permanente, oferecendo-lhe parecer;
- c) no acompanhamento dos candidatos ao Diaconato Permanente;
- d) no acompanhamento dos diáconos permanentes, promovendo a integração do diacônio na Arquidiocese.

VII – Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 26 – Fica prevista a criação do Conselho Fiscal, se assim for julgado necessário, sendo sua eleição definida em Assembleia Geral Eletiva, coincidindo o seu mandato coincidente com o da Diretoria Executiva da CADIP.

Art. 27 – Alterações deste Estatuto só poderão ser feitas por decisão da Assembleia Geral, ou pela sua Diretoria Executiva em caso de ajuste ao Estatuto da CND e CRD, em acordo com o presbítero orientador do Diaconato Permanente e mediante homologação do Arcebispo Metropolitano, conforme constante no Art. 29 deste mesmo Estatuto.

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CADIP, em comum acordo com o presbítero orientador do Diaconato Permanente e com o Arcebispo Metropolitano.

Art. 29 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e homologação pelo Arcebispo Metropolitano.



4. Pastoral Presbiteral*

Regimento

I – Denominação e objetivos

Art 1º – A Equipe de Pastoral Presbiteral da Arquidiocese de Florianópolis – EPPAF – é um organismo eclesiástico subsidiário do Conselho Presbiteral enquanto se propõe prestar-lhe assessoria em assuntos referentes à vida e ao ministério dos Presbíteros.

Art 2º – A EPPAF se propõe tratar da vida e do ministério dos Presbíteros da Arquidiocese de Florianópolis.

§ único – São considerados Presbíteros da Arquidiocese de Florianópolis os que nela se encontram canonicamente incardinados, bem como os que nela desenvolvem alguma ação pastoral, seculares ou religiosos ou de vida apostólica, contanto que estejam em situação canônica regular.

Art 3º – A EPPAF considera o Presbítero em sua realidade abrangente, como pessoa, e em seu relacionamento com a Igreja e com a sociedade e no seu ministério específico.

§ 1º – No que se refere à pessoa do Presbítero a atenção se volta à saúde, à subsistência, à formação integral – intelectual, espiritual, psico-afetiva, eclesial, pastoral, social – e à sua realização pessoal na vocação e no exercício do ministério.

§ 2º – No que diz respeito à Igreja e à sociedade, se considera o seu relacionamento com o Bispo, com os irmãos Presbíteros, com

* **Histórico:** Na reunião do Conselho Presbiteral de 04.09.1997, fez-se uma reflexão sobre a vida e o ministério dos Presbíteros em nossa Arquidiocese, a partir do estudo do Instrumento Preparatório do 7º ENP. Percebeu-se a necessidade de se criar na Arquidiocese uma ação pastoral voltada diretamente aos Presbíteros, a exemplo do que já vinha acontecendo em algumas Dioceses do Brasil. O assunto foi levado à discussão na primeira reunião geral do clero, a 09.09.1997. A proposta mereceu aprovação dos presbíteros e foram eleitos os primeiros membros da nova Equipe. Essa Equipe se reuniu pela primeira vez a 21.11.1997. Esse Regimento foi aprovado pelo Arcebispo Metropolitano, dia 04.09.2003.



os Diáconos, com as famílias religiosas, com as lideranças leigas, com os poderes constituídos, com a sociedade e com as propostas e orientações pastorais da Arquidiocese

Art 4º – Toda a vida e ministério dos Presbíteros deve ter como referência central e necessária a pessoa de Cristo-Sacerdote e como mística forte a vida de comunhão fraterna

II – Competência e Proposta de Atividades

Art 5º – A EPPAF, como organismo de assessoria, não tem competência para tomar decisões a serem aplicadas por ela mesma à vida e ao ministério dos presbíteros. Tal competência caberá ao Conselho Presbiteral e/ou ao Arcebispo.

Art 6º – Com o objetivo de tomar conhecimento da realidade referente aos Presbíteros e ao que lhes diz respeito, a EPPAF poderá realizar pesquisas de dados estatísticos. Poderá obter dados de interesse do presbítero também por outras vias legítimas.

§ 1º – Esses dados, depois de devidamente tabulados e analisados, terão o devido encaminhamento segundo o parecer do Conselho Presbiteral ou do Arcebispo.

§ 2º – Todos os dados obtidos não terão divulgação enquanto isso não for útil ou necessário.

Assuntos de foro interno ficarão sempre devidamente resguardados.

Art 7º – A EPPAF manterá também contatos pessoais com os Presbíteros, para ter conhecimento de suas aspirações, dificuldades ou de outras realidades a eles pertinentes.

§ único – Esses contatos pessoais poderão ser efetuados através de diálogos ou de correspondência.

Art 8º – Atividade importante a ser desenvolvida pela EPPAF será a de visitas informais a irmãos Presbíteros idosos e/ou enfermos, e aos demais em datas comemorativas ou em circunstâncias especiais, incluindo-se aqui situações merecedoras de especial atenção. O relacionamento fraterno poderá ser efetuado igualmente através de correspondência ou por outras formas.



Art 9º – A EPPAF promoverá e coordenará, a cada ano, um curso de formação permanente para os Presbíteros, voltado às suas pessoas ou ao seu ministério.

Art 10 – A EPPAF se propõe realizar 04 (quatro) reuniões ordinárias a cada ano.

III – Constituição e Mandatos

Art 11 – A EPPAF será constituída por 7 (sete) membros, indicados pelo presbitério da Arquidiocese, obedecendo-se ao seguinte critério: 4 representantes do clero secular; 1 representante dos seminários; 1 representante do CRP; 1 representante da CRB.

§ único – O Arcebispo e o Bispo Auxiliar são membros natos da EPPAF, sendo o assentimento do Arcebispo imprescindível para qualquer tomada de decisão mais relevante.

Art 12 – A EPPAF terá um coordenador e um secretário, eleitos pelos membros, com mandatos de 4 (quatro) anos, renováveis uma vez.

Art 13 – Os membros da EPPAF terão mandatos de 4 (quatro) anos, igualmente renováveis uma vez.

Art 14 – Para que não haja uma ruptura nas atividades e na linha de ação da EPPAF, a substituição de seus membros será de 3 ou 4 alternadamente, a cada dois anos.

Art 15 – A indicação dos novos membros pelo presbitério se dará no início de cada ano, possivelmente até o retiro espiritual.

IV – Disposições transitórias

Art 16 – A primeira substituição mencionada no Art 14º se dará dois anos após a entrada em vigor deste regimento. Dessa forma, os que forem substituídos terão um mandato de apenas dois anos. A partir daí, alternadamente, a cada dois anos, conforme o Art 14º.



5. Escola de Ministérios – EMAR

NB: A EMAR tem, em livretos, seus estudos e orientações:

- Projeto da Escola de Ministérios – EMAR (2001)
- Ministério da Visitação e Bênção
- Ministério do Aconselhamento Conjugal
- Ministério da Palavra
- Ministério da Caridade Social
- Ministério do Consolo e da Esperança
- Ministério da Acolhida
- Ministério das Missões
- Ministério da Comunhão



III – Sacramentos – Orientações Pastorais

- 1. Batismo**
- 2. Crisma ou Confirmação**
- 3. Penitência ou Reconciliação**
- 4. Eucaristia**
- 5. Unção dos Enfermos**
- 6. Ordem**
- 7. Matrimônio**
- 8. Sacramentos: Anexos**



III – Sacramentos – Orientações Pastorais

Os Sacramentos: dons de Deus

“Os sacramentos destinam-se à santificação dos homens, à edificação do Corpo de Cristo e, ainda, ao culto a ser prestado a Deus” (Concílio Vaticano II, SC, 59). Além de suporem a fé, a alimentam, fortalecem e exprimem. Eles transmitem a graça e, ao mesmo tempo, preparam os fiéis “do melhor modo possível para receberem frutuosamente a graça, cultuarem devidamente a Deus e praticarem a caridade” (id.).

Como estão no centro da vida cristã e foram instituídos para alimentar essa vida, é importante que eles sejam procurados pelos fiéis e seus sinais sejam devidamente compreendidos.

Ao aprovar estas Orientações Pastorais para os Sacramentos, recordo a todos que, quanto mais os sacramentos forem recebidos depois de cuidadosa preparação, maiores serão seus frutos na vida de cada fiel e em toda a comunidade. Dessa recepção frutuosa podemos esperar, além do crescimento na santidade, um renovado entusiasmo evangelizador. Como discípulos e missionários de Cristo, não temos o direito de ficar indiferentes diante da situação daqueles irmãos e irmãs que, por viverem à margem da Igreja, ou fora dela, não se enriquecem com a graça transmitida pelos sacramentos. Não sabem, assim, que são filhos muito amados de Deus – filhos para os quais o Pai preparou, com carinho, estes dons que Seu Filho Jesus Cristo deixou para a Igreja.

Florianópolis, 19 de março de 2008
Dia do centenário da criação da “Diocese” de Florianópolis.

Dom Murilo S.R. Krieger, scj
Arcebispo de Florianópolis



1. Batismo

Preparação e Organização

1. Toda paróquia promova encontros de preparação para o sacramento do Batismo.
2. Os encontros tenham a duração mínima de três (3) horas.
3. Os encontros de preparação para o Batismo tenham a validade de cinco (5) anos.
4. Os adultos e as crianças em idade escolar e catequética sejam admitidos ao Batismo após um verdadeiro catecumenato, com adequada preparação e vivência na comunidade, de forma constante ou permanente. Conforme o caso, seja incluída a devida preparação para a Crisma e a 1^a Comunhão Eucarística (CDC, Cân. 865 e 866 e Rito da Iniciação Cristã de Adultos).
5. A preparação feita em qualquer paróquia, mesmo que esta esteja fora do território da Arquidiocese, é válida para se batizar em outra, mediante apresentação do comprovante.
6. A inscrição para o Batismo seja feita com antecedência, na secretaria paroquial. Na oportunidade, os pais deverão apresentar:
 - a) certidão de nascimento da criança (a criança deve ser batizada com o mesmo nome do seu registro civil).
 - b) comprovante do encontro de preparação.
7. Se os pais do batizado não forem casados no religioso (mas teriam possibilidade canônica de se casarem), sejam bem esclarecidos sobre a importância e a necessidade do matrimônio, propondo e incentivando a preparação para sua celebração, mesmo depois do batizado do filho ou da filha. Se os pais, mesmo conscientizados, não se sentirem preparados, faça-se o batizado.
8. Se os pais estiverem “juntos”, sem possibilidades jurídicas de se casarem, por impedimento de vínculo ou, por falta de consentimento, quando um dos cônjuges não aceita casar, mas o



outro assume a educação da criança, faça-se o batizado, exigindo-se a preparação dos pais e padrinhos nos encontros.

9. Ninguém seja obrigado a celebrar o sacramento do Matrimônio, como condição para batizar o filho.
10. No caso de uma criança adotada, para a qual os pais têm dificuldade de providenciar a documentação de adoção definitiva, faça-se o Batismo, contanto que os pais se comprometam, por escrito, a apresentar a certidão do registro civil, com o mesmo nome do Batismo, assim que a adoção for legalizada.
11. O registro do Batismo seja feito em conformidade com o registro civil.
12. Para assumir a missão de padrinho ou madrinha, requer-se:
 - a) um só casal ou uma só pessoa (CDC, Cân. 873);
 - b) a intenção de aceitar a incumbência;
 - c) idade mínima de 16 anos;
 - d) ser católico praticante;
 - e) ter feito a primeira Comunhão Eucarística e recebido a Crisma;
 - f) se casados, que o sejam na Igreja;
 - g) se cristão não-católico, só pode ser testemunha, não padrinho ou madrinha.
13. Os filhos de mães solteiras, depois de esclarecida a situação, sejam admitidos ao Batismo.

Conteúdo

14. Os catequistas da preparação para o Batismo devem conhecer, na medida do possível, os seguintes documentos da Igreja, que a paróquia tornará acessíveis:
 - a) “Instrução sobre o Batismo de criança” (1981, Congregação da Doutrina da Fé);
 - b) Pastoral dos Sacramentos da iniciação cristã (Doc. 02 da CNBB – 1985);



- c) Batismo de criança (Doc. 01 da CNBB – 1980);
- d) Introdução ao “Rito do Batismo de crianças”;
- e) Introdução ao “Rito de Iniciação Cristã de Adultos”;
- f) Catecismo da Igreja Católica.

15. Nos encontros de preparação, levem-se em conta os conteúdos:
- a) a vontade salvífica universal de Deus;
 - b) o significado bíblico e teológico do Batismo e demais sacramentos;
 - c) a vivência da fé e a participação comunitária;
 - d) a missão dos pais e padrinhos;
 - e) o sentido ecumênico da fé;
 - f) os símbolos do Batismo.
16. Exercite-se a criatividade nos encontros, alternando-se, por exemplo, reflexões, orações, cantos, celebrações com os símbolos do Batismo, grupos de trabalho, vídeos, estudos de texto, momentos de convivência e entrega de folhetos para continuação da preparação em família.
17. Na medida do possível, em nome de uma visível unidade pastoral, utilizem-se subsídios elaborados e indicados pela Arquidiocese.
18. Possibilite-se a participação dos catequistas de preparação para o Batismo em cursos ou encontros de formação teológico-pastoral.
19. Esclareçam-se, frequentemente, os católicos, de que o Batismo não deve ser celebrado para manter a tradição, para curar doenças ou por motivos supersticiosos, mas para receber a graça da filiação divina e inserir a pessoa na comunidade de fé da Igreja.

Celebração

20. O Batismo seja celebrado, de preferência, na paróquia onde moram ou participam os pais, como sinal de inserção do ba-



tizando na comunidade de fé. Nas cidades, leve-se mais em conta a escolha pessoal do local de participação do que a divisão territorial das paróquias.

21. Os pais deverão apresentar autorização do seu pároco para batizar seus filhos em outra paróquia. As Comarcas pastorais poderão abolir, entre as paróquias que dela fazem parte, tal exigência.
22. Não é permitido o Batismo em casas, capelas particulares, maternidades e hospitais infantis, ressalvado o caso de Batismo de urgência, devendo-se, então, encaminhar a família para sua paróquia para a complementação do ritual e registro.
23. Procurem-se meios de realizar, de modo solene e fiel, o “Rito do Batismo”, valorizando cada momento da celebração e favorecendo a participação de todos.
24. Haja, em todas as paróquias, uma equipe especial de celebração para o Batismo.
25. Ocasionalmente, em vista de uma catequese litúrgica, a celebração do Batismo seja feita na própria celebração da Missa ou do culto dominical.
26. Valorize-se o sábado santo para a celebração do Batismo, sobretudo tratando-se de adultos.

Vivência e Apostolado

27. Os pais e padrinhos sejam despertados, a partir dos encontros de preparação e da celebração do sacramento do Batismo, para um compromisso maior com a vivência cristã dos filhos e afilhados e um engajamento mais concreto na ação pastoral da comunidade, de modo especial nos Grupos Bíblicos em Família.
28. Este sacramento seja entendido como um processo permanente de interligação entre fé e vida, de modo que, a partir dele, brotem expressões de justiça e de igualdade na Igreja e na sociedade civil.



-
- 29.** A preparação e a celebração do Batismo levem em conta a dimensão ecumênica da unidade entre as Igrejas cristãs, as normas disciplinares e as orientações pastorais da nossa Igreja (CDC, Cân. 869).



2. Crisma ou Confirmação

Preparação e Organização

1. A preparação do sacramento da Crisma ou Confirmação tenha a duração de dois (2) anos.
2. O crismando inicie a preparação com 14 anos, a completar durante o ano.
3. Usem-se subsídios elaborados e indicados pela Arquidiocese, tendo-se em vista a unidade pastoral, sem jamais esquecer que a principal fonte da catequese é a Palavra de Deus.
4. Haja, para os pais, uma preparação no decorrer do período em que os filhos catequizandos e catequizandas frequentam a catequese.
5. Para a inscrição é necessário apresentar a certidão de Batismo.
6. Os adolescentes que não foram batizados e não fizeram ainda a 1^a Eucaristia e a 1^a Confissão, façam-no durante o 1º ano de Crisma.
7. Na participação dos encontros, leve-se em conta a presença de 85%, no mínimo, não esquecendo o nível de maturidade e de aproveitamento de cada crismando (a).
8. Mantenha-se o livro de registro de Crisma ou Confirmação na paróquia. O ministro ordinário do sacramento da Crisma ou Confirmação é o Bispo, podendo ser também administrado pelos presbíteros, quando autorizados pelo Bispo.
9. Os catequistas de Crisma ou Confirmação tenham a idade mínima de 18 anos, observando-se a maturidade, vivência na fé, equilíbrio emocional, e sejam previamente preparados. O pároco poderá dispensar desta idade desde que os novos catequistas façam um acompanhamento com os catequistas mais experientes.



-
- 10.** Os adultos, para receberem este Sacramento, sejam devidamente preparados, observando-se os conteúdos indicados nestas Orientações Pastorais.
 - 11.** Os colégios católicos que dão aos alunos catequese de Crisma ou Confirmação sigam estas Orientações Pastorais e usem os manuais indicados ou oferecidos pela Arquidiocese. Façam-no fora do horário das aulas e seus catequistas estejam integrados na equipe paroquial de catequese.
 - 12.** Por ocasião das inscrições para a catequese de Crisma ou Confirmação, aproveitem-se os espaços das escolas públicas e particulares para convite e avisos.

Conteúdo

- 13.** Explicite-se frequentemente aos fiéis o significado do sacramento da Crisma:
 - a)** a pessoa e a ação do Espírito Santo;
 - b)** os dons e os frutos do Espírito Santo;
 - c)** a maturidade da fé;
 - d)** a difusão, vivência e experiência de fé na vida;
 - e)** a missão do padrinho e da madrinha.
- 14.** Na catequese de Crisma, tratem-se os temas:
 - a)** os valores da pessoa humana, da família e da comunidade;
 - b)** os sacramentos: símbolos, gestos e compromissos;
 - c)** a espiritualidade do cristão adulto;
 - d)** a Igreja, vocações e ministérios;
 - e)** o seguimento de Jesus Cristo;
 - f)** o sentido e o valor da vida;
 - g)** a leitura e a prática da Palavra de Deus;
 - h)** histórias dos santos e mártires como modelos de vida cristã e testemunhas de vida;
 - i)** compromisso e atitudes de maturidade e engajamento na comunidade;



-
- j) o compromisso missionário do jovem;
 - k) incentivo e compromisso do adolescente cristão;
 - l) o apostolado do jovem cristão no meio juvenil;
 - m) a Missa parte por parte;
 - n) Maria, Mãe da Igreja;
 - o) noções sobre o sacramento do Matrimônio como vocação da maioria dos cristãos;
 - p) a dimensão eclesial e social do sacramento do Matrimônio;
 - q) educação cristã sobre o sentido da sexualidade e da afetividade;
 - r) informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;
 - s) educação para o amor e a convivência conjugal;
 - t) prevenção de drogas.

Celebração

- 15. A celebração da Crisma ou Confirmação seja realizada na matriz ou na comunidade local.
- 16. Dê-se aos crismandos, ao longo da caminhada, a oportunidade de participarem de celebrações penitenciais e eucarísticas, bem como de退iros e encontros de aprofundamento.
- 17. A renovação das Promessas do Batismo seja feita, preferencialmente, numa celebração alguns dias ou semanas antes da celebração da Crisma.
- 18. A recepção do sacramento da Crisma aconteça numa bem preparada Celebração Eucarística da comunidade.
- 19. Celebre-se, também, durante os dois anos de catequese de Crisma, o sacramento da Penitência com atendimento individual dos crismandos. Por ocasião da celebração da Crisma ou Confirmação, celebre-se o sacramento da Penitência com os crismandos e, se possível, com seus pais e padrinhos.



Vivência e Apostolado

20. A celebração da Crisma ou Confirmação não encerra o período de catequese. Os crismados sejam incentivados a se engajar em grupos de jovens ou em alguma atividade pastoral da comunidade.
21. Os crismados sejam preparados para assumir a vida cristã nos diversos níveis:
- a) vida de família;
 - b) comunidade eclesial;
 - c) meio juvenil;
 - d) escolas e universidades;
 - e) dimensão social e política da fé;
 - f) justiça social e solidariedade com os pobres;
 - g) relacionamento com membros de outras Igrejas e religiões;
 - h) serviço à Igreja e ao Reino de Deus, engajamento na vida litúrgica.
22. Pastoral da Adolescência
- a) Seja criada e valorizada em todas as paróquias a Pastoral da Adolescência. Todas as comunidades e todas as pastorais assumam esta responsabilidade.
 - b) As paróquias procurem organizar uma Pastoral da Adolescência criativa, que atraia os adolescentes e os leve a fazer uma nova experiência do amor da Igreja por eles.
 - c) O grupo da adolescência será de responsabilidade da Pastoral Catequética. Cuide-se pois, que haja também um coordenador ou uma coordenadora para esse fim.



3. Penitência ou Reconciliação

Preparação e Organização

1. Na catequese, haja adequada preparação para o sentido e a recepção do sacramento da Penitência e Reconciliação.
2. Ao longo do ano se ofereçam oportunidades para os fiéis receberem o sacramento da Penitência e Reconciliação, com dias, horários e locais bem definidos e devidamente divulgados.
3. Nos momentos fortes do ano litúrgico (Advento e Quaresma), haja momentos e celebrações especiais para a recepção desse sacramento.
4. Na celebração da 1^a Comunhão Eucarística e da Crisma, além das crianças e dos adolescentes, também os pais e padrinhos sejam incentivados e preparados para celebrar o sacramento da Penitência e Reconciliação.
5. Cuidar, na formação de crianças e de jovens, para não se criar um clima de falsa angústia ou complexo de culpa e para não ocasionar uma futura repugnância ou aversão por este sacramento.

Conteúdo

6. Os sacerdotes e agentes de pastoral procurem conhecer os principais documentos sobre o sacramento da Penitência e Reconciliação – por exemplo: Introdução ao Rito da Penitência; Normas Pastorais para a Absolvição Geral (1972), de Paulo VI; Pastoral da Penitência (1981); Exortação Apostólica Reconciliação e Penitência (1981), de João Paulo II; Código de Direito Canônico (1993) Cân. 959ss.; Legislação Complementar ao CDC da CNBB; Catecismo da Igreja Católica, nº 1422ss.
7. Esclarecer o povo de Deus sobre:
 - a) o significado bíblico e sacramental da Penitência e Reconciliação;
 - b) o sentido do pecado pessoal e social;



- c) a misericórdia e o perdão de Deus;
- d) a conversão pessoal e o chamado à santidade;
- e) a formação da consciência livre e responsável, nem leviana, nem legalista.

Celebração

8. Este sacramento seja celebrado em local acolhedor, reservado e digno. Respeitar a preferência dos penitentes quanto ao uso de tipo de atendimento: em confessionário com grade ou diálogo frente a frente. “O local apropriado para ouvir confissões seja normalmente o confessionário tradicional, ou outro recinto conveniente expressamente preparado para essa finalidade” (CDC, Cân. 964 – Legislação Complementar).
9. Nos tempos litúrgicos fortes do ano, realize-se a celebração comunitária da Penitência e Reconciliação, com preparação em conjunto e absolvição individual, utilizando símbolos e gestos que levem os fiéis à conversão pessoal e ao empenho pela transformação da realidade social.
10. Uma vez que “a confissão individual e íntegra e a absolvição constituem o único modo ordinário, com o qual o fiel, consciente de pecado grave, se reconcilia com Deus e com a Igreja” (CDC, Cân. 960), para a absolvição geral a vários penitentes ao mesmo tempo, sem a prévia confissão individual, observem-se as prescrições canônicas: haja iminente perigo de morte ou grave necessidade. Compete ao Bispo diocesano julgar sobre a existência dessas condições (cf. Cân. 961).
11. Dar um atendimento especial a cada penitente através de:
 - a) leitura iluminadora da Palavra de Deus;
 - b) diálogo para ajudá-lo nas suas dificuldades;
 - c) questionamentos que promovam o sincero arrependimento;
 - d) conselhos espirituais;
 - e) sugestões de penitências que o levem ao devido empenho pela conversão e ao devido agradecimento a Deus;
 - f) louvores a Deus pelo perdão recebido.



-
- 12.** Além da celebração sacramental, poderão ser realizadas outras celebrações da Penitência e Reconciliação:
 - a)** celebração penitencial da Palavra;
 - b)** romarias penitenciais;
 - c)** novenas penitenciais.
 - 13.** Incentivem-se formas não sacramentais, iniciativas de reconciliação nas escolas, no trabalho, no lazer, nos ambientes sociais e na família (entre esposos, pais e filhos, e irmãos).
 - 14.** Insista-se sobre a necessidade permanente de se fazer penitência, que inclui a austeridade e a sobriedade, o jejum e a esmola, a caridade com os pobres e doentes, reagindo decididamente aos contravalores do individualismo, do consumismo e do hedonismo.

Vivência e Apostolado

- 15.** Criar a consciência de um processo contínuo de conversão individual e comunitária.
- 16.** Orientar os fiéis a experimentarem a alegria de serem amados e perdoados por Deus, que nos acolhe com misericórdia e nos dá a graça da conversão.
- 17.** Tornar o exercício do ministério da reconciliação um dos momentos fortes da ação pastoral e evangelizadora da Igreja (cf. 2Cor 5,18ss).
- 18.** Conscientizar-se de que, pela conversão, todo cristão é chamado a ser um agente que luta contra as forças e os poderes da morte, e se esforça para gerar mais vida. Além dos presbíteros (ministros do sacramento), todos os fiéis devem descobrir o carisma e exercer o ministério da reconciliação.



4. Eucaristia

Preparação e Organização

1. A catequese de preparação para a 1^a Comunhão Eucarística tenha duração mínima de dois (2) anos.
2. A preparação para a 1^a Comunhão Eucarística deve começar no ano em que a criança completar nove (9) anos.
3. A família e a comunidade estejam envolvidas em todo o processo de preparação das crianças. Para tanto, seja promovida uma verdadeira catequese com adultos.
4. A inscrição seja feita pelos pais ou responsáveis, devendo nesse ato apresentar o documento que comprove o Batismo da criança.
5. As crianças que não foram batizadas, o sejam após o 1º ano de catequese.
6. Para favorecer maior unidade eclesial, adotem-se os manuais indicados pela Arquidiocese.
7. Haja empenho em motivar para que a 1^a Comunhão Eucarística seja realizada, de preferência, na paróquia ou comunidade onde residem as crianças.
8. Seja dada grande atenção às crianças com deficiência. As crianças sejam incluídas nos grupos.
9. Promovam-se encontros de pais com o pároco, o/a catequista, com o objetivo de motivar a presença, a participação e a vivência da fé por parte da criança e da família.
10. Nos encontros de pais utilizem-se os subsídios da Arquidiocese: “Fé e Vida Sempre” e “Adultos, crescendo na maturidade em Cristo”.
11. Acolham-se catequizandos que desejam participar da preparação à 1^a Comunhão Eucarística, mesmo que os pais não demonstrem interesse.



-
- 12.** Atenção especial e acolhida sejam dadas aos adultos que pedem a 1^a Comunhão Eucarística, sobretudo durante a preparação da Crisma e do Matrimônio.
 - 13.** Os colégios católicos que dão aos alunos catequese de 1^a Comunhão Eucarística sigam as Orientações Pastorais e usem os manuais da Arquidiocese. Os colégios procurem realizar a catequese em horário diferente daquele de aula e se integrem na equipe paroquial de catequese.

Conteúdo

- 14.** Esclareça-se o povo sobre o sentido do sacramento da Eucaristia:
 - a)** celebração do Mistério Pascal do Senhor;
 - b)** celebração da Ceia do Senhor;
 - c)** assembleia festiva da comunidade;
 - d)** compromisso de partilha e fraternidade;
 - e)** entendimento sobre a Celebração Eucarística (missa).
- 15.** Os catequizandos de 1^a Comunhão Eucarística sejam instruídos sobre:
 - a)** a caminhada da História da Salvação;
 - b)** Jesus, a plenitude da revelação;
 - c)** os sete sacramentos;
 - d)** a participação na vida da comunidade eclesial.

Celebração

- 16.** A Renovação das Promessas do Batismo seja, preferencialmente, feita numa celebração alguns dias ou semanas antes da celebração da 1^a Comunhão Eucarística.
- 17.** Celebre-se o sacramento da Penitência, com atendimento individual dos catequizandos e, se possível, de seus pais e padrinhos, próximo à 1^a Eucaristia.
- 18.** Na celebração de 1^a Comunhão Eucarística, sejam observados o espírito de simplicidade evangélica, a sobriedade no vestuário e na decoração, e a discrição na filmagem e na fotografia.



-
- 19.** A celebração da 1^a Comunhão Eucarística se realize, de preferência, em pequenos grupos, possibilitando maior participação da comunidade.
 - 20.** A Eucaristia, especialmente aos domingos, seja bem preparada por todos os envolvidos em sua celebração, adequando-se o número e os horários das celebrações à realidade de cada comunidade.
 - 21.** Quando não houver possibilidade de Celebração Eucarística aos domingos, seja feita a Celebração da Palavra, preparada pela equipe de liturgia, juntamente com o responsável do culto.
 - 22.** Em eventos oficiais e sociais (formaturas, debutantes, 15 anos, etc.), dê-se preferência à Celebração da Palavra, para não comprometer o verdadeiro sentido da Eucaristia.
 - 23.** Dê-se especial atenção aos doentes, motivando-os e preparamo-los para receber a Sagrada Eucaristia, através de uma boa pastoral dos enfermos.
 - 24.** Sobre a exposição e a adoração do Santíssimo Sacramento, sigam-se as normas prescritas no Guia Litúrgico-Pastoral da CNBB.
 - 25.** Haja, em todas as igrejas, horários semanais com exposição do Santíssimo Sacramento, para adoração e bênção.

Vivência e Apostolado

- 26.** Todo cristão deve buscar aprofundar a sua fé de forma permanente e comunitária. Recebida no Batismo, a fé se fortalece no encontro com Cristo, através do sacramento da Eucaristia.
- 27.** A participação na Celebração Eucarística leve os fiéis a sentirem-se pertencentes à Igreja, comprometidos com a justiça social e a solidariedade com os pobres, engajados na atividade missionária e preocupados com a busca ecumênica da unidade dos cristãos.



5. Unção dos Enfermos

Preparação e Organização

1. Cada paróquia ou comunidade tenha uma equipe da Pastoral dos Enfermos, para visitar os doentes, preparar para o sacramento da Unção e consolar a família na hora do sofrimento.
2. Os presbíteros estejam atentos às necessidades das pessoas às quais for indicada a Unção dos Enfermos nos hospitais, nos domicílios ou na própria igreja.

Conteúdo

3. Explicitar com frequência aos fiéis o conteúdo e o valor do Sacramento:
 - a) o sentido humano, as atitudes cristãs e a dimensão salvífica do sacramento;
 - b) a simbologia do sacramento;
 - c) noções pastorais sobre o sacramento dos Enfermos e a Pastoral da Saúde, buscando eliminar preconceitos do passado.

Celebração

4. A celebração da Unção dos Enfermos seja feita, sempre que possível, com a participação dos familiares e da comunidade.
5. Nos tempos fortes, durante o ano, especialmente na Quaresma e na Páscoa, no Advento e no Natal, no Dia dos Doentes (11/02) e na Semana do Idoso, celebre-se na comunidade a Missa dos enfermos, oferecendo a possibilidade da recepção do sacramento da Unção dos Enfermos aos que o desejarem, segundo as exigências canônicas.
6. Tanto quanto possível, promovam-se nas paróquias e nas comunidades dias especiais para bênção da saúde.



Vivência e Apostolado

7. Crie-se mentalidade favorável para entender e viver este sacramento como graça específica de um estado ou fase da vida.
8. Valorize-se e divulgue-se o serviço dos agentes que se dedicam a visitar e acompanhar os doentes em suas casas e nos hospitais.
9. Incentivem-se os cristãos enfermos e anciãos e os que se submeterão a uma cirurgia grave, a solicitar a Unção dos Enfermos.



6. Ordem

Preparação e Organização

1. Os candidatos ao Diaconato Permanente e ao Presbiterato sejam encaminhados, pela Pastoral Vocacional, às casas ou cursos destinados a atender às diferentes etapas da formação, após um primeiro discernimento de suas reais e sinceras intenções.
2. Os candidatos sejam acompanhados pelo Pároco e pela Equipe de Pastoral Vocacional da paróquia, durante o período de sua formação.
3. A comunidade de origem assuma, juntamente com a família e os benfeiteiros, o sustento espiritual e material de seus candidatos.
4. Promovam-se encontros dos pais e mães dos seminaristas.
5. Haja determinações claras e comuns sobre o sustento e a manutenção dos padres e a ajuda de custo aos diáconos.
6. Que se tenha uma organização adequada no que diz respeito a um Plano de Saúde e Previdência Social para padres e diáconos. Os que ainda não estiverem contribuindo para a Previdência Social sejam orientados e ajudados, conforme for necessário.
7. Haja equipe permanente de reflexão sobre a formação dos futuros diáconos e presbíteros. Que o Conselho Presbiteral assuma a continuidade da formação dos presbíteros, especialmente dos recém-ordenados, e a Escola Diaconal se encarregue da formação e do ministério dos diáconos.
8. Os seminários realizem atividades para maior integração entre si e estejam em estreita colaboração com a comunidade eclesial.
9. Valorizem-se, conforme cada caso, com funções convenientes na comunidade, os presbíteros que deixaram o ministério. Tenha-se, para com eles, acolhida, todo o carinho, gratidão e misericórdia.



Conteúdo

10. Levar em conta o que está previsto no plano de formação quanto às diversas etapas de formação: Ensino Médio, Propedêutico, Filosofia, Teologia, Diaconato Permanente e Formação Permanente.
11. Toda formação tenha sua inspiração nos documentos da Igreja: Diretório para o Ministério e a Vida do Presbítero, Exortação Apostólica Pastores Dabo Vobis, Diretório para os Diáconos, e outros documentos importantes do Magistério.

Celebração

12. Sejam divulgados em toda a Arquidiocese o nome e os dados pessoais de quem for ordenado diácono ou presbítero, como forma de acolhida na família diaconal e/ou presbiteral.
13. A comunidade onde for realizada a ordenação seja devidamente preparada para entender melhor o significado do serviço diaconal ou presbiteral.
14. Nas ordenações, solenize-se a celebração do sacramento, evitando-se exageros em relação à pessoa do ordenando e no aparato festivo.
15. Fazer das ordenações diaconais, presbiterais e episcopais um tempo de evangelização e promoção vocacional, envolvendo, nesse trabalho, além de toda a comunidade, o maior número possível de pastorais.
16. Favoreça-se a celebração coletiva de ordenações diaconais e de instituições dos ministérios de leitor e acólito.

Vivência e Apostolado

17. Diáconos, padres e bispos tenham presente, na sua prática pastoral, as Orientações Pastorais e as Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora na Arquidiocese.



-
- 18.** Todos os diáconos, padres e bispos se inspirem em Cristo, Bom Pastor, que conhece, ama, acolhe, cura, conduz e dá a própria vida.
 - 19.** Seja favorecida a associação e a entreajuda dos diáconos, presbíteros e bispos.
 - 20.** Evite-se a tentação de reduzir o ministério pastoral a uma simples atividade profissional.
 - 21.** Um novo pároco conheça, primeiramente, a paróquia que lhe é confiada, para poder dar continuidade à caminhada pastoral da comunidade e, a seu tempo, depois de ouvir, ao menos as lideranças mais expressivas da comunidade, representadas no Conselho Paroquial de Pastoral, promover as devidas mudanças ou adequações ao seu estilo de trabalho.
 - 22.** É direito da comunidade ouvir palestras e homilias preparadas com zelo e profundidade.
 - 23.** Cuide-se da linguagem usada nas celebrações litúrgicas, evitando expressões não condizentes com o ministério que está sendo exercido.



7. Matrimônio

Preparação e Organização

1. Cada Paróquia tenha o cuidado de preparar bem os noivos, os que vivem juntos ou casados somente no civil para receberem o sacramento do Matrimônio, através de equipes próprias ou interparoquiais, integradas com a Pastoral Familiar e o Conselho Paroquial de Pastoral.
2. Haja capacitação e atualização dos agentes encarregados da preparação para o Matrimônio, promovidas sob a orientação da Pastoral Familiar.
3. A preparação para o sacramento do Matrimônio e a vida familiar é um processo abrangente de educação permanente para o amor. Deve levar em conta a preparação *remota* (família, escola, catequese de Crisma e Primeira Comunhão Eucarística, grupos de adolescentes e jovens); *próxima* (preparo específico que pode coincidir com o período de noivado: encontro de preparação para a vida matrimonial) e *imediata* (através de um diálogo do presbítero com o casal, visando a sua preparação espiritual para receber o sacramento do Matrimônio e a conveniência da Confissão).
4. Os encontros de preparação para a vida matrimonial, em nome de uma visível unidade pastoral, levem em conta os conteúdos e a metodologia propostos pelas *Orientações para Agentes de Encontro de Noivos* da Arquidiocese de Florianópolis, Setor Pré-Matrimonial da Pastoral Familiar.
5. Haja equipes de agentes devidamente preparados para acompanhar os casais nos primeiros anos de vida matrimonial, que os motivem a aproximar ou manter o vínculo com a comunidade eclesial, colaborando com as pastorais ou grupos existentes na paróquia.
6. O pároco, vigário paroquial ou diácono tenham, obrigatoriamente, uma conversa com cada um dos nubentes separadamente, para comprovar se estão livres de qualquer



impedimento ou proibição canônica (CNBB – legislação complementar ao CDC, Cân. 1067). Percebendo-se algum dado importante nessa entrevista pessoal, faça-se o respectivo registro no Processo Matrimonial. Preocupar-se, ainda, em conversar com os nubentes juntos no momento da preparação dos documentos. Que esse momento sirva também como acolhida e entrosamento mais profundo com a paróquia.

7. Os casais que desejam celebrar o sacramento do Matrimônio devem participar dos *encontros de preparação para a vida matrimonial*, promovidos em todas as paróquias da Arquidiocese.
8. Os casais que vivem “juntos”, ligados ou não pelo vínculo civil, uma vez dispostos ao casamento religioso, participem também de encontros próprios que os preparem para a santiﬁcação de sua missão.
9. Quando um dos nubentes pertencer a outro credo e queira espontaneamente professar a fé da Igreja Católica, seja devidamente preparado.
10. Motivem-se os nubentes, durante os encontros, a receber o sacramento da Confissão em preparação aos sacramentos da Eucaristia e do Matrimônio.
11. Os casais, com antecedência de pelo menos dois meses, darão entrada em sua paróquia ao processo matrimonial, apresentando a certidão recente de Batismo (seis meses), o comprovante do encontro de preparação para a vida matrimonial, verificando-se também se fizeram a 1^a Comunhão Eucarística e receberam o sacramento da Crisma. Nessa oportunidade, combinarão a data e outros detalhes da celebração do matrimônio.
12. Os noivos que não receberam os sacramentos da iniciação, sejam devidamente preparados para recebê-los. Quanto ao sacramento da Crisma, vale lembrar: “Os católicos, que ainda não receberam o sacramento da Confirmação, recebam-no antes de serem admitidos ao Matrimônio, se isto for possível fazer sem grave incômodo.” (Cân. 1065 – § 1)
13. O processo seja encaminhado na paróquia onde reside um dos nubentes. A escolha do local para o Matrimônio, que será



sempre numa igreja, fica a critério dos nubentes, em acordo com o oficiante.

14. Os proclamas sejam feitos de acordo com o costume vigente no Brasil.
15. Quando os nubentes desejarem casar em outra paróquia, seja remetido para esta todo o processo, que ali ficará arquivado.
16. Realizado o Matrimônio, envie-se o “Ne temere” à paróquia onde foram batizados os nubentes, para a devida anotação no livro do Batismo. Em seguida, mande-se o “Ne temere” à Cúria, para anotação no livro cópia (2^a via).
17. O encaminhamento e a celebração do casamento religioso podem ser feitos sem a exigência do casamento civil.
18. Cada paróquia esforce-se para implantar o setor *Casos Especiais* da Pastoral Familiar, para dar a devida assistência às situações difíceis vinculadas ao sacramento do Matrimônio.
19. Cabe à equipe de preparação para o Matrimônio:
 - a) buscar a qualidade dos encontros através da formação permanente;
 - b) estudar o Guia de Preparação para a Vida Matrimonial – CNBB, Diretório da Pastoral Familiar da CNBB e Orientações para Agentes de Encontros de Noivos da Arquidiocese de Florianópolis;
 - c) comprometer-se com disponibilidade e motivação;
 - d) dar testemunho de vida cristã e conjugal;
 - e) utilizar a nomenclatura lançada pela CNBB: *Encontro de Preparação para a Vida Matrimonial*;
 - f) avaliar a atuação da equipe e trabalho desenvolvido após o término de cada Encontro.
20. O encontro de preparação para a vida matrimonial deve ter no mínimo 10 horas.



Conteúdo

- 21.** Haja explicitação frequente junto aos fiéis sobre o conteúdo do Sacramento do Matrimônio:
- a)** unidade e indissolubilidade;
 - b)** visibilidade da aliança entre Cristo e a Igreja;
 - c)** santuário do amor e da vida.
- 22.** Além dos conteúdos acima, nos encontros de preparação para o Matrimônio haja clareza sobre os ensinamentos do Magistério da Igreja a respeito de:
- a)** paternidade responsável e planejamento familiar;
 - b)** relacionamento conjugal e educação cristã dos filhos;
 - c)** prática sacramental do casal e da família;
 - d)** economia doméstica.
- 23.** Nos grupos e movimentos de jovens, insista-se na preparação remota para o Matrimônio através de:
- a)** educação cristã sobre o sentido da sexualidade e da afetividade;
 - b)** informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;
 - c)** educação para o amor e a vivência conjugal;
 - d)** noções sobre o sacramento do Matrimônio como vocação da maioria dos cristãos;
 - e)** a dimensão eclesial e social do sacramento do Matrimônio.
- 24.** Temas essenciais a serem trabalhados nos encontros de preparação para o sacramento do Matrimônio:
- a)** amor conjugal: ajudar os noivos a entenderem o significado do amor cristão;
 - b)** o conhecimento do outro e de si mesmo: ajudar os noivos a refletirem sobre o seu relacionamento recíproco, buscando melhor conhecimento mútuo;
 - c)** o diálogo: ajudar os noivos a despertarem para a importância do diálogo na vida conjugal;



-
- d) o exercício da sexualidade: ajudar os noivos a aprofundarem os temas sobre a sexualidade e a transmissão da vida;
 - e) o planejamento familiar: ajudar os noivos a convencerem-se da importância do planejamento familiar, em vista do exercício da paternidade e da maternidade cristãs responsáveis;
 - f) aspectos jurídico-canônicos do Matrimônio: ajudar os noivos a conhecerem os aspectos jurídicos do casamento civil e religioso;
 - g) os sacramentos – sacramento do Matrimônio – Cristo: modelo de amor: ajudar os noivos a entenderem o significado do sacramento do Matrimônio e suas consequências para a vida matrimonial: fidelidade, indissolubilidade e fecundidade;
 - h) a celebração litúrgica do Matrimônio;
 - i) objetivos visados para cada tema: ajudar os noivos a terem clareza sobre o sentido da celebração litúrgica do Matrimônio, especialmente sobre as perguntas que o assistente fará e o sentido das respostas que darão.

Celebração

- 25. A celebração do sacramento do Matrimônio seja realizada somente na igreja (matriz ou capela), não sendo permitida em salões de clubes, restaurantes, fazendas, sítios, hotéis ou instituições congêneres. Seja realizada de forma solene, alegre e festiva, com participação efetiva dos nubentes, de seus parentes e convidados.
- 26. Cada paróquia coloque à disposição dos noivos o número de celebrações que será capaz de atender com a devida assistência. A variedade de dias e horários para a celebração do Matrimônio seja adequada à realidade de cada comunidade.
- 27. O ambiente da celebração seja decorado com sobriedade, simplicidade e beleza, respeitando-se a ética e a moral cristãs, evitando-se qualquer tipo de aparato externo marcado pela ostentação.



-
- 28.** A música, na celebração do sacramento do Matrimônio, deve ter caráter litúrgico e ser adequada ao momento. Excluem-se músicas de filmes, novelas e músicas românticas que não se coadunam com o momento sagrado.
 - 29.** Haja a devida informação aos fotógrafos, cinegrafistas e cerimonialistas sobre os momentos centrais do Matrimônio, solicitando-lhes descrição em seu trabalho e cuidado para não desviar a atenção da assembleia. Sejam orientados a não conversar alto em todo o decorrer da celebração e a usar trajes condizentes com o lugar sagrado.
 - 30.** A espórtula destinada ao assistente qualificado para assistir o Matrimônio, seja cobrada dos noivos já na confecção ou montagem do processo, na secretaria paroquial, devendo ser encaminhada juntamente com os documentos para entrega ao assistente no dia da celebração.

Vivência e Apostolado

- 31.** Esclareçam-se os noivos sobre a estrutura da Igreja, com suas pastorais, movimentos e serviços.
- 32.** Motivem-se os noivos a participar na vida da Igreja, promovendo seu engajamento em grupos, movimentos, pastorais, etc.
- 33.** Procure-se acompanhar os casais novos e ajudá-los a ingressar em movimentos de casais, de famílias, Grupos Bíblicos em Família, etc.
- 34.** Desenvolvam-se trabalhos com os recém-casados.
- 35.** Desperte-se nos casais novos o sentido da dimensão eclesial e social do Matrimônio, do testemunho evangélico junto a outros casais e dos valores da família na Igreja e no mundo.



Sacramentos: Anexos

Anexo 1: Celebração Litúrgica do Sacramento da Crisma

– Orientações Práticas

Anexo 2: Ministério da Comunhão – Diretrizes

Anexo 3: Comunhão dos Fiéis – Orientações

Anexo 4: Os Celíacos e a Comunhão Eucarística – Comunicado

Anexo 5: Celebração Litúrgica do Sacramento do Matrimônio

– Orientações Práticas

Anexo 6: Casamentos fora de Igrejas

Anexo 7: Bênção para divorciados recasados

Anexo 8: Orientações para Agentes de Encontros de Noivos



Sacramentos – Anexos

Anexo 1

Celebração Litúrgica do Sacramento da Crisma

Orientações Práticas

Respeitando a criatividade de cada paróquia ou capela, pensamos ser importante dar algumas orientações e sugestões para a celebração do sacramento da Crisma em nossa Arquidiocese:

- 1. Liturgia:** As orações e leituras podem ser próprias da Crisma, desde que a celebração não ocorra *numa solenidade*, num *domingo do Advento, da Quaresma ou da Páscoa*, num dia dentro da *oitava da Páscoa* ou na *Festa dos Apóstolos S. Pedro e S. Paulo*. Nesses dias, conforme prescrevem as rubricas, a Missa deve ser “do dia”, com suas leituras e orações.
 - Na escolha de leitores, leve-se em conta, principalmente, a capacidade dos escolhidos de saber proclamar adequadamente a Palavra de Deus. As leituras sejam feitas do próprio Livro de Leituras, não de folhetos.
 - Lembramos que o **Ritual da Confirmação** apresenta grande variedade de textos bíblicos: 5 textos do Antigo Testamento, 12 dos Atos dos Apóstolos e das Cartas, e 12 dos Evangelhos. É louvável a mudança de textos cada ano. Não há necessidade, pois, nem se recomenda usar sempre as que normalmente estão nos folhetos litúrgicos.
 - A equipe que preparar a liturgia poderá escolher a Oração Eucarística a ser rezada.
 - Mesmo que a celebração da Crisma ocorra no Advento ou na Quaresma, será permitida, na respectiva Missa, a ornamentação do altar e o canto do Glória. (Cor dos paramentos: vermelha, para ressaltar a celebração do sacramento).
- 2. Entrada:** Os crismados, no início da celebração, tanto poderão já estar dentro da igreja, nos bancos, como entrar solenemente, em



fila. A experiência tem-nos mostrado que estando nos bancos, eles ficam mais tranquilos, mais concentrados.

As filas podem ter um grande inconveniente: obrigar os crismandos a ficar muito tempo em pé – por vezes no sol! – antes de entrar.

3. **Renovação das Promessas do Batismo:** Recomendamos vivamente que uma ou duas semanas antes da Crisma se faça, na comunidade de origem dos crismandos, a celebração da Renovação das Promessas do Batismo. Poderá ser uma Celebração da Palavra, com a participação de pais e padrinhos. Nesse dia seja usada a vela, com a devida explicação de seu simbolismo.

No entanto, se alguma comunidade fizer questão que a Renovação das Promessas do Batismo seja feita no próprio dia da Crisma, e optar pelo uso da vela, que o comentarista lembre aos crismandos não só quando devem acendê-la como também em que momento devem apagá-la...

4. **Fila no momento da unção:** A fila no momento da unção poderá ser única ou dupla; o importante é que os crismandos saiam aos poucos dos bancos. Durante a celebração, os demais crismandos e padrinhos poderão ficar sentados.

5. **Crachás:** Recomendamos o uso de crachás. Poderemos, assim, dirigir-nos aos crismandos pelo nome. O nome seja bem legível. Não convém usar crachás de cor escura (vermelhos, etc.).

6. **Fotógrafos:** Pode-se permitir o trabalho de fotógrafos, para que os crismandos tenham uma recordação desse dia tão importante em sua vida.

Na hora da homilia e durante a Oração Eucarística, os fotógrafos não fiquem tirando fotos, para não distrair os crismandos.

7. **Cantos:** Quanto possível, os cantos sejam bem conhecidos, para que possam ser cantados por todos.

Mesmo havendo coral, é importante que alguns cantos sejam cantados pela assembleia, para uma melhor participação no ato litúrgico. Havendo muitos crismandos, é bom que durante a unção os cantos sejam intercalados por breves orações e/ou reflexões.

8. **Lembranças da Crisma:** Se as lembranças da Crisma precisarem de assinatura, sejam levadas à Cúria alguns dias antes do dia da celebração.



No “Livro da Crisma”, a ser conservado no arquivo paroquial, anotem-se os nomes dos confirmados, mencionando-se também o nome do celebrante da Crisma, dos pais e padrinho, o lugar e o dia da celebração da Confirmação. A Cúria tem livro próprio à disposição.

9. **Padrinhos:** Convém, já no início da preparação para a Crisma, que sejam lembradas as condições para alguém ser padrinho/madrinha no sacramento da Confirmação – por sinal, são as mesmas condições do Batismo. Dentre essas condições (cf. CDC, Cân. 893 § 1 e 874 § 2), destacamos: seja católico, confirmado, já tenha recebido o santíssimo sacramento da Eucaristia e leve uma vida de acordo com a Fé e o encargo que vai assumir (por exemplo: se casado, que o seja no religioso). Não é preciso que o padrinho/madrinha seja do mesmo sexo do crismando/a. Segundo o Código, é conveniente que se tome como padrinho o mesmo que assumiu esse encargo no Batismo (cf. CDC, Cân. 893 § 2). O Código de Direito Canônico, no Cân. 892, diz: “Enquanto possível, assista ao confirmado **um** padrinho [ou **uma** madrinha]...”. Não há razões para que seja um casal.
10. **Trajes:** os crismandos sejam orientados e conscientizados a se vestirem com dignidade, como exigem o local e a celebração. Uma solução para se evitar situações constrangedoras é o uso de um traje uniforme, que confere respeito e dignidade ao ato.

Também as madrinhos sejam orientadas a se vestirem de acordo com a ocasião – isto é, sejam conscientizadas de que estarão participando de uma celebração religiosa. Seu traje deverá harmonizar-se com a celebração da Crisma.

NB:

- 1) **A Crisma = a Confirmação** (refere-se, pois, ao sacramento). Por isso: Missa da Crisma, Prefácio da Crisma, etc. **O crisma** = o óleo usado na Confirmação. Por isso: Missa do Crisma, quando se trata da Missa da Quinta-Feira Santa de manhã, em que é consagrado o óleo a ser usado na Confirmação, no Batismo e nas Ordenações sacerdotal e episcopal.
- 2) Por ocasião da celebração da Crisma, somente haverá necessidade de preparar um recipiente com o óleo quando o celebrante não for um bispo.



-
- 3) **Cantos:** os cantos (e, mais ainda, os instrumentos que os acompanham) sejam suaves, para não interferirem no diálogo entre o Bispo e o crismado, na hora da Crisma.
 - 4) **Agradecimentos:** se forem feitos agradecimentos no final da celebração, sejam breves.



Anexo 2

Ministério da Comunhão

Diretrizes

A. Processo de formação dos Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão:

- 1) Cada Comarca, cada paróquia ou um conjunto de paróquias, formará seus Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão, tendo como inspiração as orientações do Projeto da Escola de Ministérios – EMAR.
- 2) Os cursos serão administrados pelos próprios párocos ou assessores de sua escolha, considerando a possibilidade de contarem com os assessores formados pela EMAR em cada Comarca.
- 3) Os critérios para escolha dos Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão, serão os mesmos sugeridos pela EMAR, para escolha dos outros Ministros, como segue:

Critérios para a escolha de candidatos/as a Ministros/as

- Indicação feita pelo CPP (Conselho Paroquial de Pastoral).
- Consenso dos familiares.
- Testemunho cristão.
- Vocação para o exercício do respectivo ministério.
- Disposição para perseverança no serviço a ser assumido.
- Disponibilidade para o ministério como serviço e não como privilégio ou promoção.
- Engajamento e participação ativa na comunidade.
- Disposição para a formação adequada inicial e permanente.
- Boa educação e bom relacionamento.
- Capacidade de abertura, diálogo e de trabalho em equipe.
- Respeito e apreço pela diversidade de espiritualidades.



- Capacidade de liderança e iniciativa.
 - Zelo e amor pela Igreja.
 - Alegria e entusiasmo em servir.
 - Identificação com o modo de ser e de agir de Jesus.
 - Vivencia espiritual que integre oração e trabalho.
 - Abertura para ser avaliadado/a e auto-avaliar-se.
 - Consciência político social-religiosa-cultural-econômica.
- 4) O pedido de provisão será feito diretamente ao Arcebispo pelo respectivo pároco do ministro formado.
 - 5) A provisão terá validade de 4 anos, podendo ser renovada por duas vezes, perfazendo um total de 12 anos. Terminado esse prazo, o ministro poderá ser convidado a assumir um outro ministério dentre os propostos pela EMAR, com o objetivo de dinamizar a ministerialidade da Igreja. A contagem do tempo é válida também para os Ministros que já estão em atividades.
 - 6) A formação inicial ocorrerá em dias definidos pela Paróquia (ou comarca) sendo que deverá ter um mínimo de 20 horas/aula.
 - 7) A formação permanente será feita anualmente pela EMAR através de encontro de aprofundamento, perfazendo um mínimo de 8 horas/aula.
 - 8) Cada paróquia deverá desenvolver um projeto de formação permanente continuada, a ser trabalhada nas reuniões mensais ou bimestrais oportunizando também a participação de outros ministérios.
 - 9) Procurar-se-á manter a unidade eclesial quanto ao tipo de veste Ja-leco modelo e tamanho de paletó de cor branca e ao símbolo desse ministério.

B. Conteúdo da formação dos Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão:

1. O Conteúdo da formação inicial constará dos seguintes temas:
 - Ministerialidade da Igreja.
 - A Eucaristia na Sagrada Escritura.



-
- A Eucaristia na Sagrada Liturgia
 - Teologia e espiritualidade eucarística.
 - O Culto Eucarístico fora da Missa (síntese história, princípios doutrinais, prática eclesial).
 - A Comunhão Eucarística(orientações teológico-litúrgico-pastorais):
 - Na Missa.
 - No Culto Dominical e em outras celebrações da Palavra.
 - Para doentes e idosos, nos hospitais e em casa.
 - O Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão nos documentos da Igreja e nas orientações da Arquidiocese.
2. Sugestão de conteúdo para a formação permanente a ser desenvolvida nos 4 anos.
- Primeiro ano: Constituição *Sacrosanctum Concilium* (Capítulo 1 e 2).
 - Segundo ano: Encíclica *Ecclesia de Eucaristia* e Carta Apostólica *Mane Nobiscum Domine*.
 - Terceiro ano: Carta Eucarística.
 - Dois ou três artigos do texto base da Arquidiocese para o Congresso Eucarístico Nacional ou outros textos semelhantes
 - Texto base e demais documentos para o 15º Congresso Eucarístico Nacional
 - Quarto ano: Textos dos Santos Padres ou do Magistério sobre a Eucaristia.
 - Documentos dos Santos Padres ou do Magistério da Igreja sobre a Eucaristia
3. Após os primeiros quatro anos, o coordenador Arquidiocesano, em unidade com os coordenadores Comarcas e com a EMAR, definirá uma atualização nas temáticas de estudo.

C. A articulação arquidiocesana do Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão e sua relação com a EMAR:

1. O articulador Arquidiocesano, escolhido pelo Arcebispo, fará a mediação entre a EMAR – Arquidiocese, e os articuladores paroquiais



do Ministério da Comunhão. Ficará a seu critério reunir-se com calmente com os articuladores paroquiais.

O coordenador arquidiocesano aprovado pelo Arcebispo, fará a mediação entre a EMAR – Arquidiocese e os coordenadores comarcas do Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão.

2. O coordenador (articulador) Arquidiocesano se encarregará de manter e atualizar o banco de dados da EMAR a respeito dos Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão na Arquidiocese.
3. Cada paróquia escolherá um coordenador paroquial e estes o coordenador comarcal, que deverá ser aprovado pela comarca.

Florianópolis, 9 de março de 2007.



Anexo 3

Comunhão dos Fiéis

Orientações

Síntese da notificação sobre *A Comunhão na Mão, da Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos*
(03.04.1985)

1. Na comunhão, ao se receber a hóstia consagrada na mão, deve-se manifestar, como também quando se comunga na boca, o respeito pela presença real de Cristo na Eucaristia. Por isso, insista-se, como já o faziam os Padres da Igreja – especialmente São João Crisóstomo († 407) –, sobre a nobreza que deve revestir o gesto dos fiéis: as mãos devem ser um trono para receber o Rei.
Na prática: a mão esquerda deve estar sobre a mão direita, para que se possa tomar facilmente a hóstia com a mão direita e levá-la à boca. Não é correto pegar a hóstia com dois dedos, usando-os como se fossem uma pinça.
2. De acordo com os ensinamentos dos santos Padres, insista-se no *Amém* que o fiel pronuncia como resposta à fórmula do ministro: *O Corpo de Cristo*. O *Amém* deve ser uma afirmação de Fé.
3. O fiel que receber a comunhão leva-a à boca, ficando com o rosto voltado para o altar, antes de regressar ao seu lugar.
4. É da Igreja que o fiel recebe a Eucaristia: por isso deverá recebê-la sempre do ministro da Eucaristia.
5. Recomenda-se a todos, em particular às crianças, a limpeza das mãos, como sinal de respeito para com a Eucaristia.
6. Recomenda-se vigiar para que pequenos fragmentos do pão eucarístico não se percam.
7. Jamais se obrigará algum fiel a adotar a prática da comunhão na mão. Deixar-se-á a liberdade de receber a comunhão na mão ou na boca.

(Cf. “A Igreja no Brasil – Diretório Litúrgico”, CNBB, 2002, p. 297. A notificação completa encontra-se no *Enchiridion Vaticanum*, EDB, Bologna, nº 9, pp.1517-1521 – texto original em francês e tradução em italiano).

19.08.02.



Anexo 4

Os celíacos e a Comunhão Eucarística

Comunicado

No final de 2002, fui visitado pela direção da “Associação dos Celíacos de Santa Catarina”. A doença celíaca, já conhecida no primeiro século a.C., impede seus portadores de ingerir qualquer produto que contenha glúten – por exemplo, alimentos feitos com farinha de trigo, centeio, aveia, cevada e malte.

Os que têm essa doença sofrem muito em nossa sociedade, uma vez que é muito difícil eliminar o glúten, que está presente na maioria dos alimentos processados. Só no município de Florianópolis há 350 celíacos registrados. Segundo alguns estudos, para cada 400 pessoas há uma celíaca.

Os católicos que são portadores dessa doença enfrentam um sério problema: como comungar? Para a maioria deles, mesmo em pequenas doses o glúten (presente na hóstia) provoca reações. Quando um sacerdote conhece essa doença e comprehende o drama dos celíacos, facilita sua vida, permitindo-lhes comungar sob a espécie do vinho. Acontece que os celíacos gostariam também de comungar sob a espécie do pão – naturalmente, desde que sem glúten. O pedido feito ao Arcebispo foi nessa linha: que, nas igrejas, pudesse haver hóstias feitas não de trigo, mas de uma “farinha preparada”, usada comumente pelos celíacos. Ela é fruto da mistura de farinha de arroz, de fécula de batata e de polvilho doce.

Apesar do que prescreve o Código de Direito Canônico – “O sacrossanto Sacrifício eucarístico deve ser oferecido com pão e vinho... O pão deve ser só de trigo” (Cân. 924) – consultei a Santa Sé, na certeza de que antes já devia ter sido pedida orientação a esse respeito.

Em carta de 07.03.03, a Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos respondeu-me que:

1. a Congregação para a Doutrina da Fé – única competente para decidir sobre a matéria dos sacramentos -, a 8 de maio de 1995 se pronunciou a esse respeito;
2. compete ao Bispo diocesano dar normas concretas e autorizar a comunhão somente sob a espécie do vinho;



-
3. o Bispo pode autorizar a confecção de pão para a eucaristia com pouco glúten; o glúten, porém, não pode ser eliminado completamente, pois deixaria de ser pão de trigo e a matéria não seria válida;
 4. os candidatos ao sacerdócio que forem celíacos, dada a centralidade eucarística na vida sacerdotal, não podem ser admitidos às Ordens Sacras (NB: vale o mesmo para os que sofrem de alcoolismo ou doenças semelhantes.)

Peço, pois, aos sacerdotes da Arquidiocese de Florianópolis, quando forem procurados por celíacos, que:

1º – exponham-lhes as normas acima;

2º – possibilitem-lhes a comunhão sob a espécie do vinho.

Florianópolis, 17 de abril de 2003.

Dom Murilo S.R. Krieger, scj
Arcebispo de Florianópolis



Anexo 5

Celebração Litúrgica do Sacramento do Matrimônio

Orientações Práticas

1. Preparação da Celebração:

- a) No encontro de preparação para a vida matrimonial sejam os noivos orientados quanto à celebração litúrgica do Matrimônio.
- b) Cada paróquia tenha uma equipe de celebração para o sacramento do Matrimônio.
- c) A celebração do Matrimônio seja devidamente preparada pelo ministro assistente com os noivos e a equipe de celebração. Isso possibilitará a participação ativa, frutuosa e plena de todos na celebração do sacramento.

2. Ambiente celebrativo:

- a) **Silêncio:** no recinto da igreja sejam observados o devido respeito e o silêncio, pois se está na Casa de Deus.
- b) **Decoração:** a ornamentação da igreja deve traduzir a alegria da festa celebrada. Todavia, é necessário cuidar para não incorrer em exageros e desvios. Há igrejas que por si só são belas: que a ornamentação não elimine nem oculte a beleza do ambiente celebrativo. Assim, a decoração fará parte de um conjunto em que se inserirá de forma harmoniosa, respeitando o estilo e o ambiente em que se enquadra. A ornamentação deverá destacar o mistério celebrado, e não ocultá-lo.
 - a.1) **Quanto ao tempo litúrgico: Particularmente no Advento e na Quaresma:** admoestem-se os esposos que se abstenham de demasiada pompa.
 - a.2) **Quanto ao espaço celebrativo:** o espírito cristão da celebração pede sobriedade na ornamentação. As flores, as velas e as luzes devem colaborar para que a celebração seja de fato memória da Páscoa de Jesus.



-
1. Assim, muito cuidado com a decoração do **presbitério**. As flores, por exemplo, não são mais importantes que o altar, o ambão e outros lugares simbólicos. Sobre o altar não se coloque nada!
 2. Quanto à **nave** da igreja (corredor central), cuide-se para que nada impeça a passagem (entrada e saída) para os bancos. Evite-se o uso de arcos ou colunas, com seus arranjos, luminárias e demais adornos que dificultam a movimentação e, sobretudo, a visibilidade.
 3. Onde for conveniente, pode-se usar a passadeira no corredor central. Evite-se, todavia, jogar pétalas de rosas ao longo do corredor ou à entrada da igreja.
 4. Preparem-se cadeiras para os noivos se sentarem, pois este é um gesto litúrgico e faz parte da celebração (durante a leitura, homilia, etc.).
 5. Pais e testemunhas (como também daminhas, etc.) fazem parte da Assembleia Litúrgica, devendo, portanto, ficar na nave da igreja (e não no presbitério).
- 3. Horário: a pontualidade é expressão de respeito, boa educação, responsabilidade, seriedade e exercício de caridade.** Assim, para que as celebrações sejam revestidas de respeito e dignidade, os ministros e os convidados participem com boa disposição e tranquilidade, sem irritação ou nervosismo, sempre respeitando-se o horário da celebração.
- 4. Cinegrafistas e fotógrafos:**
- a) É justo e louvável que os noivos registrem este momento tão marcante de suas vidas.
 - b) É fundamental que os profissionais (fotógrafos, cinegrafistas, etc.) sejam, com antecedência, devidamente instruídos pelo pároco e sua equipe sobre como proceder no ambiente celebrativo, durante o rito do Matrimônio.
 - c) A celebração litúrgica do Matrimônio não é apenas um conjunto de ritos externos, do tipo protocolar ou social, mas a atualização de um mistério: a Páscoa de Jesus, manifestada no amor conjugal.
 - d) Tudo na igreja deve concorrer para que seja respeitado o essencial: o lugar sagrado e a ação litúrgico-sacramental.
 - e) Os fotógrafos e cinegrafistas tenham conhecimento da liturgia do Matrimônio, para exercerem da melhor maneira a sua função.



Tenham presentes os momentos mais significativos e atuem com a devida discrição em seu trabalho, cuidando para não desviar a atenção da assembleia e, sobretudo, dos noivos. Conheçam as possibilidades e os limites de sua atuação durante a celebração.

- f) Evitem-se as poses, as falsas repetições, as simulações de gestos litúrgicos e tudo o que possa distrair ou desviar a atenção da celebração. Que a sua participação seja a mais discreta possível. Evite-se, portanto, deslocamentos desnecessários e frequentes, interposições entre o ministro assistente e os noivos, bem como qualquer postura que constitua obstáculo à comunicação litúrgica.
 - g) Procure-se não conversar alto ou fazer outros gestos ruidosos durante a celebração para não chamar a atenção. Durante a Liturgia da Palavra (proclamação da Palavra de Deus e homilia), de modo particular, fiquem fixos num só lugar, sem vaguear pela igreja. Em toda a celebração procurem, ao máximo, a discrição e o respeito à celebração. Evitem-se, também, os ruídos provocados pela parte técnica, deslocamento de tripés e suportes, fios e cabos, instrumentos acessórios, etc.
 - h) Os cinegrafistas e os fotógrafos estejam vestidos de acordo com o ambiente, que exige respeito por ser um lugar sagrado.
5. **Cerimonialistas:** os ceremonialistas de eventos, que organizam também a cerimônia religiosa, tenham ciência do âmbito de sua atuação. Esses profissionais sejam informados de que, em relação à celebração litúrgica do Matrimônio, eles estão ali para ajudar e colaborar, jamais para ocupar o lugar do ministro assistente ou para lhe dar ordens. Ainda mais, os noivos sejam orientados sobre a não necessidade de contratar um ceremonialista ou uma empresa especializada em eventos para auxiliar na celebração litúrgica do Matrimônio. Cada paróquia coloque, portanto, à disposição dos noivos, uma equipe para auxiliar na preparação da celebração do Matrimônio.
 6. **As testemunhas:** a forma ordinária (canônica e litúrgica) do Matrimônio prevê a assistência de duas testemunhas. O Direito Canônico não especifica nenhuma condição ou qualidade dessas testemunhas. Somente exige a sua presença na manifestação do consentimento. Mas, como se deduz da natureza de toda testemunha, requer-se que sejam pessoas capazes de perceber e testemunhar a celebração do Matrimônio. Como se vê, o Direito Canônico apenas determina



o número mínimo: duas testemunhas. Tenha-se, todavia, o cuidado para não escolher um número excessivo de testemunhas. Elas devem ser expressão da comunidade eclesial e ter a devida consciência do sentido do Matrimônio. Cuide-se com a multiplicação de cortejos. As testemunhas não devem permanecer no presbitério. Quanto às assinaturas, deverão ser apostas após a celebração do Matrimônio, juntamente com os noivos e o ministro assistente, em lugar apropriado, jamais sobre o altar.

7. **Ministérios e funções litúrgicas:** as pessoas que irão exercer funções na liturgia estejam devidamente preparadas. Por isso, dê-se preferência aos ministérios litúrgicos da própria comunidade.
8. **Música e canto litúrgico na celebração do Matrimônio:** o canto e a música são elementos indispensáveis em toda celebração litúrgica. A música e o canto da liturgia do Matrimônio devem ser escolhidos de acordo com a natureza do rito e expressar o mistério celebrado. Sejam evitados melodias e textos adaptados de canções populares, trilhas sonoras de filmes ou de novelas. O canto e a música devem expressar o mistério celebrado. Os textos dos cantos sejam inspirados na Sagrada Escritura e nas fontes litúrgicas. Cada canto ou música seja executado de acordo com sua função ministerial, ou seja, no momento ritual específico de cada celebração.

A escolha da música e do canto litúrgico para a celebração do Matrimônio deverá levar em consideração três aspectos fundamentais:

- a) o aspecto litúrgico: o texto, a forma, a colocação e o estilo da música estão em sintonia com a natureza da liturgia?
 - b) o aspecto musical: a música é técnica, estética e expressivamente boa?
 - c) o aspecto pastoral: a música ajudará a assembleia a rezar?
9. **Rito de acolhida – Procissão de entrada:** quanto à acolhida e à procissão de entrada na celebração, seja quando o Matrimônio é celebrado dentro da Missa ou não, tenha-se presente o quanto prescrito no Ritual do Matrimônio. Considere-se, particularmente, o quanto disposto no rito adaptado, que prevê, de forma especial, a entrada do noivo e da noiva. Cuide-se, no entanto, com a multiplicação de cortejos.



Anexo 6

Casamentos fora de igrejas

Relembro aos párocos, às secretárias paroquiais e aos responsáveis pelos cursos de noivos o que já foi decidido nesta Arquidiocese, no tempo de meu antecessor, a respeito de casamentos fora de igrejas:

Para preservar o caráter religioso da celebração matrimonial, não se permite o matrimônio católico em clubes, bufês, salões, fazendas e similares. Tais pedidos não devem ser enviados ao Arcebispo Metropolitano, já que não serão feitas exceções.

Os responsáveis pelos cursos de noivos tornem os noivos conscientes disso. Periodicamente, o pároco recorde essa proibição a seus paroquianos.

Florianópolis, 28 de maio de 2002.

Dom Murilo S.R. Krieger, scj
Arcebispo de Florianópolis



Anexo 7

Bênção para divorciados recasados

Convém lembrar a orientação da Igreja a respeito daqueles que, mesmo não podendo casar-se na Igreja, pedem, ao menos, uma bênção:

“Embora a Igreja não admita os divorciados a novo casamento religioso, não pode deixar de ajudá-los fraternalmente, mesmo no caso dos que contraíram a lei civil. (...) Permanece o impedimento à comunhão eucarística, segundo a disciplina vigente da Igreja. Os divorciados recasados, enquanto permanecem neste estado, não podem receber sacramentos, e **os presbíteros e diáconos são proibidos de dar-lhes bênçãos que possam simular sacramentos**” (CNBB, “Orientações pastorais sobre o matrimônio”, Documentos da CNBB 12, 5.5.6).

Florianópolis, 28 de maio de 2002.

Dom Murilo S.R. Krieger, scj
Arcebispo de Florianópolis



Anexo 8

Orientações para Agentes de Encontros de Noivos

NB: O Livro: “Orientações para Agentes de Encontros de Noivos”, da Comissão Arquidiocesana de Pastoral Familiar, da Arquidiocese de Florianópolis, editado em outubro de 2005, tem os seguintes capítulos:

1. Breve histórico
2. A importância da preparação para o Matrimônio Cristão, segundo os documentos da Igreja
3. Temas essenciais
4. Metodologia
5. Diretrizes do Guia de Preparação para a Vida Matrimonial – Setor Família e Vida – CNBB
6. Sugestões de cronogramas para o encontro
7. Justificativa
8. Conclusão
9. Bibliografia



IV – Subsídios Diversos

1. **Pastoral do Dízimo – *Diretrizes***
2. **Visitas Pastorais – *Observações***
3. **Bênção Apostólica**
4. **Tomada de Posse de Novo Pároco – *Celebração***
5. **Tomada de Posse de Administrador Paroquial – *Celebração***
6. **Mitra Metropolitana de Florianópolis – Personalidade Jurídica – *Declaração***
7. **Convênio de Atendimento Paroquial – *Modelo***
8. **Pedidos das Paróquias à Cúria Metropolitana – *Modelos***
9. **Contabilidade e Administração Paroquial – *Orientações***



IV – Subsídios Diversos

1. Pastoral do Dízimo

Diretrizes*

Preparadas pela Equipe Arquidiocesana da Pastoral do Dízimo, elas têm o objetivo de ir fortalecendo uma caminhada conjunta, em vista de uma linguagem e de uma metodologia comuns em toda a Arquidiocese e foram aprovadas em reunião geral do clero.

Da Fundamentação

- 1 – As Diretrizes aqui apresentadas em relação ao Dízimo têm por objetivo dar unidade de linguagem e de metodologia à Pastoral do Dízimo na Arquidiocese de Florianópolis.
- 2 – O Dízimo é uma prescrição bíblica (Gn 14,18-20; 28,22; Lv 27,30; Ml 3,6-12; Mt 23,23; Hb 7,5; 2Cor 9,6-12 etc.): gratidão a Deus, confiança na Divina Providência, assistência aos pobres, solicitude para com o templo, sustento dos ministros religiosos.
- 3 – Ele tem raízes na tradição da Igreja e responde ao dever dos fiéis de “socorrer às necessidades da Igreja” (CDC c. 222).
- 4 – A implantação e fortalecimento do Dízimo é meio evangélico e pastoral para fortificar a consciência da Igreja como comunidade de fé, culto e caridade.
- 5 – Deve-se usar o termo “Dízimo”, dada a tradição bíblica. Seja usada, também, a expressão “ofertar o Dízimo”, ao invés de “pagar o Dízimo”, já que não se pode pagar a Deus por tudo o que dele recebemos. De outro lado, vale a expressão “receber o Dízimo”, em vez de “cobrar o Dízimo”.

* No livro: “Dízimo: uma experiência de fé, de esperança e de caridade”, da Arquidiocese de Florianópolis, publicado em 2006, depois de uma Introdução, há os seguintes capítulos: I – Orientações para o povo; II – Orientações para a Equipe de Pastoral do Dízimo; III – Passagens Bíblicas sobre a Pastoral do Dízimo. O capítulo IV – Diretrizes Arquidiocesanas para a Pastoral do Dízimo, é aqui reproduzido.



-
- 5.1 – No ensino e na divulgação do quinto mandamento da Igreja, use-se a seguinte formulação: “Partilhar o Dízimo segundo as orientações da Igreja diocesana”.
- 6 – O Dízimo e as coletas são as duas formas mais significativas e fundamentais para a manutenção da vida eclesial das comunidades.
- 7 – O Dízimo, além de manifestação do sentimento religioso, é expressão de gratidão a Deus pelos dons recebidos, de solidariedade para com os pobres, de colaboração com a ação evangelizadora da Igreja e de sobriedade no uso dos bens da criação.
- 8 – O Dízimo é diferente da oferta feita nas celebrações, por ocasião da coleta. A coleta tem sentido litúrgico de participação nas oferendas do altar. Isso vale também para as coletas especiais, determinadas pela CNBB e pelo Vaticano, para coletas emergenciais, em favor de pessoas necessitadas. As ofertas feitas nas coletas são de caráter espontâneo e esporádico. O Dízimo é de caráter obrigatório e regular.
- 9 – Todas os outros meios de manutenção da vida eclesial (festas, bingo, almoços, campanhas, etc.) são supletivos. Não devem servir para o sustento normal da comunidade. É importante recuperar o sentido religioso e espiritual das festas dos padroeiros. As festas tenham caráter de celebração e de confraternização.
- 10 – O Dízimo tem caráter pessoal e não familiar.
- 11 – Apesar do termo usado – Dízimo, isto é, décima parte – não se determina o valor a ser ofertado.
- 11.1 – Sabendo que bíblicamente o Dízimo é dez por cento de tudo o que do Senhor recebeu, o próprio dizimista estabelecerá o valor a ser ofertado como seu Dízimo mensal.
- 11.2 – Em regiões agrícolas, a juízo dos responsáveis pela Pastoral do Dízimo, poderão ser aceitos, como Dízimo, produtos agropecuários, em lugar do numerário em espécie.
- 11.3 – Permanece sempre o critério bíblico: “Cada um dê segundo a decisão do seu coração” (2Cor 9,7).
- 12 – A motivação última e mais profunda da implantação do Dízimo não é financeira, mas evangélica, teológica e pastoral. A oferta do Dízimo deve favorecer ao fiel a experiência mais explícita da fé, da esperança e da caridade.



13 – O Dízimo tem um destino certo, está direcionado para seis dimensões da obra evangelizadora:

- a) Dimensão Litúrgica: despesas com o culto (missas, celebrações, sacramentos): folhas de canto, toalhas, velas, luz e som, flores, materiais de limpeza, etc.
- b) Dimensão Pastoral: despesas com as pastorais da comunidade (catequese, juventude, família, etc.): material e encontros de formação, assembleias, conselhos pastorais,退iros, hospedagens, viagens, assessorias, assinatura de jornais e revistas, livros, etc.
- c) Dimensão Comunitária: despesas com a manutenção do pessoal e do patrimônio da comunidade: salário de funcionários e padres, manutenção da casa paroquial, material de secretaria, reforma e cuidados com a igreja e prédios paroquiais, aquisição de terrenos para novas comunidades, construção de novos templos, etc.
- d) Dimensão Social: despesas com a promoção humana e social, atendimento aos pobres, pastorais sociais, casas de acolhimento de crianças abandonadas, idosos, cursos de promoção humana, casas de recuperação de drogados, etc. Uma porcentagem do Dízimo deverá ser destinada à promoção humana.
- e) Dimensão Missionária: despesas com atividades missionárias: colaboração com paróquias pobres da própria diocese ou de outra região do país, salário de nossos missionários em lugares de missão, gastos com missões populares, eventos ecumênicos, eventos de presença da Igreja junto a outras igrejas e religiões e junto à sociedade civil, etc.
- f) Dimensão Vocacional: investimento na formação das lideranças paroquiais (cursos de teologia, de pastoral, de catequese, de bíblia,退iros, encontros...), colaboração na formação dos padres (seminários diocesanos), dos diáconos (escola diaconal) e dos ministros e ministras (escola de ministérios).

Da Organização e Funcionamento

14 – Cada comunidade (Matriz e capelas) terá a sua equipe de Pastoral do Dízimo.



-
- 15 – Caberá ao pároco acompanhar os trabalhos da Pastoral do Dízimo em todas as suas etapas, zelando para que tudo seja feito de acordo com estas Diretrizes.
- 16 – A Pastoral do Dízimo exige uma ação contínua, quer para motivar os dizimistas, quer para atingir os que desconhecem o alcance dessa Pastoral.
- 16.1 – É necessária uma constante formação dos membros da equipe que estiverem a serviço dessa Pastoral.
- 17 – Institua-se o domingo mensal do Dízimo, no qual as missas e celebrações incluem um canto, oração ou mensagem sobre o Dízimo, respeitada sempre a liturgia própria do domingo. Nessas ocasiões, sejam recordados os dizimistas aniversariantes do mês.
- 18 – Na Catequese deverá haver uma gradual e fundamentada explicação sobre o Dízimo.
- 19 – Implante-se, em todas as comunidades, em unidade com a Pastoral Catequética, o Dízimo infantil.
- 20 – A oferta do Dízimo poderá ocorrer:
- 20.1 – na própria Igreja, por ocasião das celebrações, tornando-se então necessária a presença de um/a agente da Pastoral do Dízimo, como plantonista; ou na secretaria paroquial, desde que a secretaria esteja inteirada do espírito e metodologia dessa Pastoral;
- 20.2 – com a entrega, aos fiéis, de um envelope mensal, no início do mês, a ser devolvido em celebrações especialmente preparadas pela Pastoral do Dízimo.
- 21 – Deve-se evitar o uso de serviços intermediários, como contas de água ou de luz, contas ou boletos bancários. Além de contrariar o sentido bíblico da oferta e de impedir ao fiel o direito de levar o Dízimo à igreja, esse meio implica no desvio do Dízimo, enquanto uma percentagem dele será usada para o pagamento dos serviços bancários.
- 22 – Deve-se evitar também que o Dízimo seja “cobrado” através da visita de “cobradores”, que recebam uma determinada percentagem do quanto conseguirem receber.
- 23 – Sejam incentivadas as visitas domiciliares, cuidando-se, no entanto, para que elas não sejam transformadas em ocasião de cobrança; as visitas sejam, isso sim, uma oportunidade de contato com os que



não estiverem participando da vida religiosa da comunidade; as visitas servirão também para conhecer as famílias carentes da comunidade, às quais se encaminhe, então, o devido auxílio.

Sobre a prestação de contas

24 – A economia da comunidade estará a serviço, essencialmente, das atividades pastorais e evangelizadoras.

25 – A administração dos valores arrecadados pela Pastoral do Dízimo caberá ao administrador econômico (tesoureiro). Essa administração deverá ser feita de acordo com o Conselho Pastoral da Paróquia (CPP) ou Comunidade (CPC).

26 – Cabe ao administrador econômico (tesoureiro) da comunidade elaborar o relatório da prestação de contas, seja do Dízimo, seja de outras receitas.

26.1 – A comunidade tem direito de saber qual o destino de suas contribuições.

26.2 – Uma prestação de contas – se possível mensal e pública – apresentada em um momento comunitário, ou exposta em painéis próprios, será também um excelente meio de conscientizar a comunidade a respeito da importância do Dízimo.

27 – Como o fiel é chamado a partilhar seu Dízimo com a comunidade, esta deverá ofertar o Dízimo de todas as suas receitas à paróquia. Esta, por sua vez, fará o mesmo em favor da Arquidiocese.

28 – As Paróquias deverão ofertar à Arquidiocese 10% de seu dízimo e ofertas recebidos.

Sobre as taxas e espórtulas

29 – São eliminadas as taxas de inscrições e matrículas (de catequese, por ex.), aproveitando-se a ocasião para evangelizar o fiel sobre o sentido do Dízimo.

30 – Os dizimistas sejam esclarecidos sobre a gratuidade absoluta do Dízimo, o qual não lhes dá direitos, benefícios e privilégios especiais, tais como: horários especiais de celebração, uso de salão paroquial, aluguéis, tapetes, etc.



-
- 31 – Todos os serviços religiosos (sacramentos, sacramentais, sepultamentos, etc.) sejam prestados sem exigir a condição de que o fiel seja dizimista. Aproveite-se, porém, a ocasião para a evangelização sobre o sentido do Dízimo.
- 32 – No que diz respeito às espórtulas e/ou emolumentos oferecidos pelos fiéis na administração de um sacramento, observe-se o que está disposto no Código de Direito Canônico, c. 945, § 1 (estes cânones se referem às espórtulas das missas). Leve-se em conta, também, o que está prescrito nos cânones subsequentes: CDC, cc. 946-958.
- 33 – Deverá sair do Caixa da comunidade a espórtula a que têm direito presbíteros e diáconos que não são da Paróquia.

Disposições Finais

- 34 – É obrigatória a implantação do Dízimo nas paróquias e comunidades da Arquidiocese de Florianópolis.
- 35 – Caberá ao Arcebispo Metropolitano ou, na sua ausência, ao Bispo Auxiliar dirimir as dúvidas que surgirem com a execução das presentes Diretrizes.



2. Visitas Pastorais

Observações

1. As *Visitas Pastorais* no *Código de Direito Canônico*

– **Cân. 375 – § 1.** Os Bispos, que por divina instituição sucedem aos Apóstolos, são constituídos pelo Espírito Santo que lhes foi conferido, pastores na Igreja, a fim de serem também eles mestres da doutrina, sacerdotes do culto sagrado e ministros do governo.

– **Cân. 396 – § 1.** O Bispo é obrigado a visitar cada ano a Diocese, total ou parcialmente, de modo que a visite toda ao menos cada cinco anos, por si ou, estando legitimamente impedido, pelo Bispo coadjutor, pelo auxiliar, pelo Vigário geral ou episcopal, ou por outro presbítero.

§ 2. É lícito ao Bispo escolher os clérigos que preferir como acompanhantes ou ajudantes na visita, reprovando-se qualquer privilégio ou costume contrário.

– **Cân. 397 – §1.** Estão sujeitos à visita episcopal ordinária as pessoas, as instituições católicas, as coisas e os lugares sagrados que se encontram no âmbito da Diocese.

§ 2. O Bispo pode visitar os membros dos institutos religiosos de direito pontifício e as suas casas somente nos casos expressos pelo direito.

– **Cân. 398 –** O Bispo se esforce para realizar a visita pastoral com a devida diligência; tome cuidado para não ser de peso a quem quer que seja, com gastos supérfluos.

2. Orientações.

2.1. Fé e alegria. A *Visita Pastoral* é um encontro do Pastor com a Comunidade; por isso deve ser marcada pelo espírito de fé e de alegria. Nela, o Bispo procura:

- conhecer a realidade;
- anunciar a Palavra de Deus;
- celebrar os mistérios da Fé, principalmente o mistério eucarístico, como sinal de unidade;
- esclarecer as dúvidas;
- animar os agentes de pastoral e os líderes dos Grupos Bíblicos em Família;



-
- orientar e reanimar os fiéis, especialmente os jovens, em vista de uma ação apostólica mais intensa;
 - avaliar a eficiência das estruturas destinadas ao serviço pastoral;
 - tomar conhecimento das circunstâncias e dificuldades do trabalho de evangelização;
 - informar-se sobre a administração da igreja matriz e das capelas.

2.2. Programa e preparação da Visita. O programa da *Visita Pastoral* seja apresentado pelo Pároco e discutido com o Bispo com a devida antecedência. A *Visita Pastoral* seja devidamente preparada, para nela envolver toda a comunidade. Dê-se o devido destaque, nessa preparação, à natureza da Igreja, à comunhão com o bispo etc.

2.3. Recepção na Matriz e nas Capelas. A recepção, quer na Matriz, quer nas Capelas, é uma excelente oportunidade para se criar, desde o inicio do encontro, um clima de amizade e fraternidade, e deve realizar-se na frente da respectiva igreja ou em seu interior. Aquele que apresentar a Comunidade ao Bispo, falando de sua história, de seus valores e desafios, tome a liberdade de usar o tratamento “*senhor*”, em vez de “*vossa excelência*”, “*vossa reverendíssima*” etc.

2.4. Momentos da Visita. A Visita Pastoral numa comunidade terá, basicamente, os seguintes momentos: 1º – Recepção e saudação ao Bispo; 2º – Conversa do Bispo com todos, dentro da Igreja, explicando o significado da Visita e destacando alguns valores; (3) Santa Missa; (4) Encontro do Bispo, após a Missa, com as lideranças da Comunidade.

2.5. Escolas. Havendo possibilidade, é interessante um contato do Bispo com alunos e professores, nas próprias escolas da comunidade. Nesse encontro, os alunos poderão fazer perguntas ao Bispo – inclusive perguntas preparadas anteriormente.

2.6. Doentes. Na medida do possível, o Bispo visite alguns doentes da paróquia.

2.7. Autoridades: Poderão ser marcadas visitas às autoridades constituídas. Evitem-se banquetes e cerimônias oficiais, que poderiam prejudicar o caráter pastoral da *Visita*.



2.8. Missa na Matriz: Escolha-se para a Missa na Matriz, que será a principal celebração de toda a Visita, o melhor horário – de preferência, no domingo.

2.9. Refeições: As refeições sejam simples.

2.10. Livros: Já no inicio da Visita Pastoral sejam colocados no quarto do Visitador os seguintes livros: Tombo, Batizados, Crismas, Casamentos, Atas do CPP e CPC etc., para que neles seja dado o “visto”.

2.11. Ordem e Limpeza: A Visita Pastoral é uma boa oportunidade para o Pároco solicitar aos responsáveis pela Igreja Matriz e pelas Capelas que deixem em ordem tudo o que se referir ao altar, às alfaias e à sacristia.

3. Conclusão da Visita. Concluída a visita pastoral, é oportuno que o Bispo deixe seu testemunho no Livro do Tombo, lembrando a visita feita, fazendo uma apreciação sobre os compromissos pastorais e estabelecendo os pontos necessários para uma caminhada mais empenhativa da comunidade, “sem deixar de apresentar o estado das edificações destinadas ao culto, das obras pastorais e de outras eventuais instituições pastorais” (*Congregação para os Bispos, Diretório para o ministério pastoral dos Bispos*, n. 224).

4. Observação final. Os lembretes acima querem ser apenas um auxílio ao Pároco, particularmente àqueles que nunca tiveram a oportunidade de organizar uma *Visita Pastoral*. As circunstâncias locais e a criatividade de cada Pároco ou Comunidade farão com que outras ideias sejam colocadas em prática. O importante, nunca é demais repetir, é fazer da *Visita Pastoral um encontro da Comunidade com o seu Pastor, num clima de fé, oração e alegria*.

Florianópolis, 16 de novembro de 2006.



3. Bênção Apostólica

Decreto

DOM MURILO SEBASTIÃO RAMOS KRIEGER
Arcebispo de Florianópolis

**Aos sacerdotes, religiosos e religiosas,
e aos fiéis leigos desta Arquidiocese.**

A todos, graça e paz da parte do Senhor!

Tendo em vista que, “dentro de sua diocese, o Bispo pode dar a Bênção Apostólica, com indulgência plenária, três vezes por ano, nas festas solenes por ele designadas, mesmo quando ele apenas participa da Missa” (*Cerimonial dos Bispos*, de 14.09.1984, nº 112-1126 – cf. *Enchiridion indulgentiarum*, Normae de Indulgentiis, nn. 11, § 2), fica estabelecido que, na Arquidiocese de Florianópolis, a Bênção Apostólica será dada nas seguintes solenidades:

- **NOSSA SENHORA DO DESTERRO**, Titular da Catedral Metropolitana – 17 de fevereiro;
- **ASSUNÇÃO DE NOSSA SENHORA** – quando o dia 15 de agosto não cai em domingo, no primeiro domingo após esse dia;
- **SANTA CATARINA DE ALEXANDRIA**, Padroeira da Arquidiocese de Florianópolis e co-Titular da Catedral Metropolitana – 25 de novembro.

Nas celebrações em que a Bênção Apostólica for dada, segue-se o que está prescrito no *Cerimonial dos Bispos* (nn. 1122-1126).

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2005.

Dom Murilo S.R. Krieger, scj
Arcebispo de Florianópolis



4. Tomada de Posse de Novo Pároco

Celebração

(Cf. “Cerimonial dos Bispos”, nn. 1185-1198)

(NB: Se a Tomada de Posse for presidida por um representante do Arcebispo Metropolitano, devem ser feitas as devidas adaptações.)

1. Leitura do Decreto de Nomeação

Após a saudação inicial, o celebrante pede que se proceda à leitura do documento de nomeação.

2. Profissão de Fé

A Profissão de Fé pode ser feita antes da posse, na presença do Arcebispo ou de seu delegado ou, então, no próprio ato da tomada de posse. Nesse caso, a Profissão de Fé se realiza logo após a leitura do Decreto de Nomeação.

Comentrista: Conforme determina a disciplina da Igreja, os fiéis chamados a exercer um cargo em nome da Igreja devem emitir a Profissão de Fé, segundo a fórmula aprovada pela Sé Apostólica. É isso que fará o Pe , antes de iniciar seus trabalhos como pároco.

O pároco faz sua Profissão de Fé.

Eu, Pe., creio firmemente e professo todas e cada uma das verdades contidas no Símbolo da Fé, a saber:

Creio em um só Deus, Pai todo-poderoso, Criador do céu e da terra, de todas as coisas visíveis e invisíveis. Creio em um só Senhor, Jesus Cristo, Filho Unigênito de Deus, nascido do Pai antes de todos os séculos: Deus de Deus, Luz da Luz, Deus verdadeiro de Deus verdadeiro. Gerado, não criado, consubstancial ao Pai. Por Ele todas as coisas foram feitas. E por nós, homens, e para nossa salvação desceu dos céus. E se encarnou pelo Espírito Santo, no seio da Virgem Maria, e Se fez homem. Também por nós foi crucificado sob Pôncio Pilatos; padeceu e foi sepultado. Ressuscitou ao terceiro dia, conforme as Escrituras, e subiu aos céus, onde está sentado à direita do Pai. E



de novo há de vir em Sua glória, para julgar os vivos e os mortos, e o Seu reino não terá fim. Creio no Espírito Santo, Senhor que dá a vida, e procede do Pai e do Filho, e com o Pai e o Filho é adorado e glorificado: Ele que falou pelos Profetas. Creio na Igreja, una, santa, católica e apostólica. Professo um só Batismo para remissão dos pecados. E espero a ressurreição dos mortos, e a vida do mundo que há de vir. Amém.

Com firme fé também creio tudo o que na palavra de Deus escrita ou transmitida se contém e que é proposto como divinamente revelado e de fé pela Igreja, quer em solene definição, quer pelo Magistério ordinário e universal.

Firmemente também acolho e guardo todas e cada uma das afirmações que são propostas definitivamente pela mesma Igreja, a respeito da doutrina sobre a fé e os costumes.

Enfim, presto minha adesão com religioso acatamento de vontade e inteligência às doutrinas enunciadas, quer pelo Romano Pontífice, quer pelo Colégio dos Bispos, ao exercer o Magistério autêntico, ainda que não tencionem proclamá-las por ato definitivo.

3. Proclamação do Evangelho

O Arcebispo entrega o Evangelho ao pároco, para que este o proclame.

Comentariasta: O novo pároco recebe o Livro dos Evangelhos, uma vez que é seu dever anunciar a Palavra de Deus a todas as pessoas, sem distinção.

Celebrante: Recebe o Evangelho de Cristo, do qual foste constituído mensageiro. Transforma em fé viva o que lês, ensina aquilo que crês e procura realizar o que ensinas.

4. Renovação das Promessas Sacerdotais

Realiza-se após a homilia.

Comentariasta: Neste momento o novo pároco será interrogado publicamente para manifestar sua disposição de cooperar com o Arcebispo, trabalhando em comunhão com ele e cuidando com zelo da Paróquia que lhe está sendo entregue.



Celebrante: Filho caríssimo. Diante do povo que será entregue aos teus cuidados, renova o propósito que prometeste na Ordenação.

Queres desempenhar sempre o teu encargo, como fiel cooperador da Ordem Episcopal, apascentando o rebanho do Senhor, sob a direção do Espírito Santo?

Sacerdote: Quero!

Celebrante: Queres celebrar com devoção e fidelidade os mistérios de Cristo, para louvor e glória de Deus e santificação do povo cristão, segundo a tradição da Igreja?

Sacerdote: Quero!

Celebrante: Queres unir-te cada vez mais ao Cristo, Sumo Sacerdote, que se entregou ao Pai por nós, e ser com Ele consagrado a Deus para a salvação dos homens?

Sacerdote: Quero!

Celebrante: Queres com dignidade e sabedoria desempenhar o ministério da Palavra, proclamando o Evangelho e ensinando a Fé Católica?

Sacerdote: Quero, com a graça de Deus!

Celebrante: Prometes reverência e obediência a mim e aos meus sucessores?

Sacerdote: Prometo!

Celebrante: Deus, que inspirou esse bom propósito, te conduza sempre mais à perfeição.

Sacerdote: Amém!

5. Entrega das chaves da Igreja, do Sacrário, do Batistério e do Confessionário

Comentrista: Agora o novo pároco receberá do Arcebispo diversos instrumentos para bem desempenhar sua missão.

5.1 Chaves da Igreja

Comentrista: O pároco recebe as chaves da Igreja, casa de Deus e nossa, para que tome consciência do cuidado que deverá ter com este templo material, símbolo da Igreja viva que deverá edificar.



Celebrante: Recebe as chaves da Igreja e cuida da parte do povo de Deus que te é confiada. Desempenha com verdadeira caridade e contínua alegria a missão de Pároco, procurando em tudo agradar a Cristo, o Bom Pastor, do qual foste constituído ministro.

5.2 Chave do Sacrário

Comentarista: A vida espiritual dos fiéis é alimentada e sustentada pela Eucaristia. Por isso o novo pároco recebe a chave do Sacrário e o abre, fazendo uma breve adoração.

Celebrante: Lembra-te de que a Eucaristia é o ápice e a fonte de todo culto e da vida cristã, em que se realiza a unidade do povo de Deus e se completa a construção do Corpo de Cristo. Por isso, zela com todo o cuidado para que a Eucaristia seja o centro de toda a ação pastoral e de toda a vida da Paróquia.

5.3 Batistério

Comentarista: Entre os ofícios do pároco está o de administrar o Batismo, fazendo das pessoas novos filhos de Deus, renascidos pela graça do Espírito Santo.

Celebrante: Recebe os instrumentos para o Batismo dos novos filhos de Deus. Cuida para que a vida divina recebida neste sacramento cresça e se desenvolva sempre mais no coração dos fiéis.

5.4 Confessionário

Comentarista: Uma das tarefas mais importantes do pároco consiste em administrar o Sacramento da Penitência; por meio desse sacramento realiza-se a reconciliação dos pecadores com Deus. Por isso o Arcebispo leva o novo Pároco até o Confessionário (ou: entrega-lhe a estola roxa).

Celebrante: Aqui está um lugar privilegiado para a administração do Sacramento da Penitência. Sê zeloso nesse ministério e distribui aos pecadores as riquezas da misericórdia infinita do Senhor.



6. Juramento de Fidelidade

Realiza-se após a “entrega” do Confessionário ou da Estola roxa.

Comentariista: No início da Santa Missa o pároco fez sua Profissão de Fé. Agora fará o Juramento de Fidelidade, segundo a fórmula aprovada pela Santa Sé.

O pároco faz o Juramento de Fidelidade.

Eu, Pe....., ao assumir o ofício de Pároco na Paróquia, prometo conservar sempre a comunhão com a Igreja Católica, quer em palavras por mim proferidas, quer em meu procedimento.

Com grande diligência e fidelidade desempenharei os ofícios pelos quais estou ligado em função da Igreja, tanto universal, como particular, na qual, conforme as normas do Direito, sou chamado a exercer meu ofício.

Ao desempenhar meu ofício, que em nome da Igreja me foi conferido, guardarei íntegro o depósito da fé, que com fidelidade transmitirei e explicarei; quaisquer doutrinas, portanto, contrárias a esse depósito serão por mim evitadas.

Seguirei e promoverei a disciplina comum de toda a Igreja e acatarei a observância de todas as leis eclesiásticas, sobretudo daquelas que estão contidas no Código de Direito Canônico.

Com obediência cristã seguirei o que me declaram os sagrados Pastores, como autênticos doutores e mestres da fé ou o que estabelecem como chefes da Igreja, e prestarei fielmente auxílio aos Bispos diocesanos, para que a ação apostólica, a ser exercida em nome e por mandato da Igreja, se realize em comunhão com a mesma Igreja.

Assim Deus me ajude e estes Santos Evangelhos, que toco com minhas mãos.

7. Oração dos Fiéis

Convém que na Oração dos Fiéis haja uma intenção especial pelo Arcebispo e pelo novo Pároco; podendo-se também rezar na intenção do antecessor.



8. Rito da Paz

No Rito da Paz pode ser chamado ao Altar o Conselho de Pastoral Paroquial para que, como representante da comunidade, receba o cumprimento da paz do novo Pároco.

9. Saudação por um Leigo

Após a Oração da Comunhão, um leigo poderá fazer uma breve saudação ao novo Pároco, em nome da comunidade.

10. Palavras do novo Pároco

O novo Pároco poderá fazer uma “breve alocução” à Comunidade (cf. “Cerimonial dos Bispos, n. 1197).

11. Cumprimentos ao novo pároco

Terminada a Celebração, é conveniente que o novo Pároco permaneça na igreja, para receber os cumprimentos do povo.



5. Tomada de Posse de Administrador Paroquial

Celebração

(N.B.: Se a Tomada de Posse for presidida por um representante do Arcebispo Metropolitano, sejam feitas as devidas adaptações).

1. Leitura do Decreto de Nomeação

Após a saudação inicial, o celebrante pede que se proceda à leitura do documento de nomeação.

2. Proclamação do Evangelho

O Arcebispo entrega o Evangelho ao Administrador Paroquial, para que esse o proclame.

Comentaria: O Administrador Paroquial recebe o Livro dos Evangelhos, uma vez que é seu dever anunciar a Palavra de Deus a todas as pessoas, sem distinção.

Celebrante: Recebe o Evangelho de Cristo, do qual foste constituído mensageiro. Transforma em fé viva o que lê, ensina aquilo que crês e procura realizar o que ensinas.

3. Renovação das Promessas Sacerdotais

Realiza-se após a homilia.

Comentaria: Neste momento o Administrador Paroquial será interrogado publicamente para manifestar sua disposição de cooperar com o Arcebispo, trabalhando em comunhão com ele e cuidando com zelo da Paróquia que lhe está sendo entregue.

Celebrante: Filho caríssimo. Diante do povo que será entregue aos teus cuidados, renova o propósito que prometeste na Ordenação.

Queres desempenhar sempre o teu encargo, como fiel cooperador da Ordem Episcopal, apascentando o rebanho do Senhor, sob a direção do Espírito Santo?

Sacerdote: Quero!



Celebrante: Queres celebrar com devoção e fidelidade os mistérios de Cristo, para louvor e glória de Deus e santificação do povo cristão, segundo a tradição da Igreja?

Sacerdote: Quero!

Celebrante: Queres unir-te cada vez mais ao Cristo, Sumo Sacerdote, que se entregou ao Pai por nós e ser com Ele consagrado a Deus para a salvação dos homens?

Sacerdote: Quero!

Celebrante: Queres, com dignidade e sabedoria, desempenhar o ministério da Palavra, proclamando o Evangelho e ensinando a Fé Católica?

Sacerdote: Quero, com a graça de Deus!

Celebrante: Prometes reverência e obediência a mim e aos meus sucessores?

Sacerdote: Prometo!

Celebrante: Deus, que inspirou esse bom propósito, te conduza sempre mais à perfeição.

Sacerdote: Amém!

4. Entrega das Chaves da Igreja, do Sacrário, Batistério e Confessionário

Comentaria: Agora o Administrador Paroquial receberá do Arcebispo diversos instrumentos para bem desempenhar sua missão.

4.1 Chaves da Igreja

Comentaria: O Administrador Paroquial recebe as chaves da Igreja, casa de Deus e nossa, para que tome consciência do cuidado que deverá ter com este templo material, símbolo da Igreja viva que deverá edificar.

Celebrante: Recebe as chaves da Igreja e cuida da porção do povo de Deus que te é confiado. Desempenha com verdadeira caridade e contínua alegria a missão de Administrador Paroquial, procurando em tudo agradar a Cristo, o Bom Pastor, do qual foste constituído ministro.



4.2 Chave do Sacrário

Comentrista: A vida espiritual dos fiéis é alimentada e sustentada pela Eucaristia. Por isso o Administrador Paroquial recebe a chave do Sacrário e o abre, fazendo uma breve adoração.

Celebrante: Lembra-te de que a Eucaristia é o ápice e a fonte de todo culto e da vida cristã, em que se realiza a unidade do povo de Deus e se completa a construção do Corpo de Cristo. Por isso, zela com todo o cuidado para que a Eucaristia seja o centro de toda a ação pastoral e de toda a vida da Paróquia.

4.3 Batistério

Comentrista: Entre os ofícios do Administrador Paroquial está o de administrar o Batismo, fazendo das pessoas novos filhos de Deus, renascidos pela graça do Espírito Santo.

Celebrante: Recebe os instrumentos para o Batismo dos novos filhos de Deus. Cuida para que a vida divina recebida neste sacramento cresça e se desenvolva sempre mais no coração dos fiéis.

4.4 Confessionário

Comentrista: Uma das tarefas mais importantes do Administrador Paroquial consiste em administrar o Sacramento da Penitência; por meio desse sacramento realiza-se a reconciliação dos pecadores com Deus. Por isso o Arcebispo leva o Administrador Paroquial até o Confessionário (ou: entrega-lhe a estola roxa).

Celebrante: Aqui está um lugar privilegiado para a administração do Sacramento da Penitência. Sê zeloso nesse ministério e distribui aos pecadores as riquezas da misericórdia infinita do Senhor.

5. Oração dos Fiéis

Convém que na Oração dos Fiéis haja uma intenção especial pelo Arcebispo e pelo Administrador Paroquial; poderá ser feita também uma intenção pelo antecessor.



6. Rito da Paz

No Rito da Paz pode ser chamado ao Altar o Conselho de Pastoral Paroquial para que, como representante da comunidade, receba o cumprimento de paz do Administrador Paroquial.

7. Saudação por um Leigo

Após a Oração da Comunhão, um leigo poderá fazer uma breve saudação ao Administrador Paroquial, em nome da comunidade.

8. Palavras do Administrador Paroquial

O Administrador Paroquial poderá fazer uma breve alocução à Comunidade.

9. Cumprimentos ao Administrador Paroquial

Terminada a Celebração, é conveniente que o Administrador Paroquial permaneça na igreja, para receber os cumprimentos do povo.



6. Mitra Metropolitana de Florianópolis Personalidade Jurídica – Declaração

Mitra: Personalidade Jurídica Ato Declaratório

Declaramos para os devidos fins que a **ARQUIDIÓCESE DE FLORIANÓPOLIS**, também denominada **MITRA METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS**, é, conforme dispõe o Código de Direito Canônico (Cân. 369), no qual tem disciplina própria, uma porção do povo de Deus, confiada ao pastoreio do Arcebispo, com a cooperação do presbitério, de modo especial pelo Colégio de Consultores e pelo Conselho Presbiteral. Sendo, portanto, pessoa canonicamente constituída, dotada de conteúdo moral e natureza eclesiástica, é também fato de direito público, aceito como tal e acolhido pelo sistema jurídico brasileiro, desde a edição do Decreto Nº 119-A, de 07 de janeiro de 1890, assinado pelo Governo Provisório da República.

A Arquidiocese de Florianópolis tem sede e foro na cidade de Florianópolis, com circunscrição delimitada nos municípios de: Águas Mornas; Angelina; Anitápolis; Antônio Carlos; Balneário Camboriú; Biguaçu; Bombeiras; Botuverá; Brusque; Camboriú; Canelinha; Florianópolis; Garopaba; Governador Celso Ramos; Guabiruba; Itajaí; Itapema; Leoberto Leal; Major Gercino; Nova Trento; Palhoça; Paulo Lopes; Porto Belo; Rancho Queimado; Santo Amaro da Imperatriz; São Bonifácio; São João Batista; São José; São Pedro de Alcântara e Tijucas, podendo expandir sua jurisdição ou gerar em seu seio novas personalidades jurídicas, por desmembramento ou subdivisão.

A Arquidiocese de Florianópolis foi criada em 19 de março de 1908 pela Bula Pontifícia Quum Sanctissimus Dominus Noster, do Papa Pio X e respectivo Decreto. Tem, assim, personalidade jurídica própria, independentemente de qualquer outra providência específica.

No exercício de suas funções, o Arcebispo titular da Arquidiocese é seu representante em juízo ou fora dele, e em todas as relações com terceiros, perante os quais assume compromissos e obrigações civis e patrimoniais, especialmente admitindo e demitindo pessoal auxiliar, firmando contratos, movimentando contas em estabelecimentos bancários e exercendo ainda a faculdade de delegar poderes, inclusive os da cláusula “ad juditia”.

As Paróquias integrantes da Arquidiocese têm seu cuidado pastoral confiado ao Pároco como o seu pastor próprio, sob a autoridade do Ar-



cebisco Arquidiocesano (CDC, cân. 515). Mesmo sendo uma porção da Arquidiocese, a Paróquia legitimamente erigida tem, “*ipso iure*”, personalidade jurídica canônica, mas civilmente será representada, em todas as suas relações jurídicas, pela Mitra Metropolitana, salvo quando a representar por delegação expressa.

O patrimônio da Mitra Metropolitana de Florianópolis é constituído por bens móveis, imóveis e rendas diversas, provenientes de doações e contribuições particulares e de rendas derivadas do próprio patrimônio.

As rendas da Mitra Metropolitana de Florianópolis serão aplicadas em benefício da Arquidiocese e, eventualmente, em obras fora desta, mas exclusivamente no território brasileiro.

No caso de falecimento, ou impedimento do Arcebispo em exercício, assumirá o governo da Mitra Metropolitana o Administrador Arquidiocesano escolhido pelo Colégio de Consultores da Arquidiocese de Florianópolis, ao qual são assegurados todos os poderes demarcados pelo Direito Canônico e pela legislação civil brasileira.

A Mitra Metropolitana de Florianópolis, ente moral reconhecida publicamente e assim amparada também pela legislação comum vigente no Brasil, só poderá ser extinta pela legítima autoridade eclesiástica. Ocorrendo a extinção, os bens que constituem seu patrimônio passarão a integrar o da pessoa jurídica que a substituir, de estrita conformidade com o Direito Canônico.

A Mitra Metropolitana não se confunde com as sociedades de fins lucrativos, eis que ela não remunera seus dirigentes, não distribui parcela de seu patrimônio, ou de seus resultados, a título de dividendos, de lucros ou de gozo, ou ainda de participação. A Mitra aplica integralmente no País os recursos obtidos na manutenção de seus objetivos institucionais.

A Mitra Metropolitana de Florianópolis está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda, sob o número 83.932.343/0001-11. No desempenho de seu múnus pastoral, mantém ela permanente escrituração de suas receitas e despesas, de conformidade com os planos estabelecidos anualmente e segundo o tempo e o lugar.

Florianópolis, 13 de maio de 2003.

Dom Murilo S.R. Krieger, scj
Arcebispo Metropolitano de Florianópolis



7. Convênio de Atendimento Paroquial – Modelo

Convênio de Cooperação entre a Arquidiocese de Florianópolis e a Congregação...

A Arquidiocese de Florianópolis, doravante designada **Arquidiocese**, representada pelo seu Arcebispo, Dom Murilo Sebastião Ramos Krieger, SCJ, e a **Congregação...**, doravante designada ..., representada pelo seu superior Provincial, Pe. ..., estipulam entre si o seguinte convênio (cf. CDC, c. 520 § 2):

- 1º) A Arquidiocese entrega a **Paróquia...**, de ..., em Florianópolis, aos, para que desenvolvam as atividades pastorais de acordo com as normas do Código de Direito Canônico (cc. 515 a 552), o plano de pastoral diocesano e o carisma da Congregação.
- 2º) Os ... se comprometem a indicar 1 (um) sacerdote para assumir a condição de Pároco e 1 (um) ou mais para ser/serem Vigário/s Paroquial/is. As nomeações e as remoções serão feitas de acordo com o CDC (cf. 682 § 1 e 2).
- 3º) O Pároco e o Vigário Paroquial gozarão dos mesmos direitos e estarão sujeitos às mesmas obrigações em vigor para os demais Párocos e Vigários Paroquiais da **Arquidiocese**, em tudo o que diz respeito aos trabalhos apostólicos e à administração dos bens paroquiais (cf. CDC, c. 678 § 1, 680 e 681 § 1).
- 4º) A comunidade paroquial contribuirá com dois salários mínimos para a manutenção de cada sacerdote, livres de despesas de sua manutenção, serviço, Plano de Saúde e pagamento do INSS (cf. CDC, c. 681 § 2).
- 5º) Dos 10% do Dízimo e das Coletas que cada paróquia deverá repassar mensalmente à Cúria Metropolitana, como colaboração para a formação dos futuros sacerdotes, quando se trata de Paróquia confiada a religiosos somente 5% do Dízimo e 5% das Coletas serão encaminhados para a Cúria; os outros 5% serão encaminhados para a Sede da respectiva Ordem/Congregação.
- 6º) Os sacerdotes participarão normalmente dos encontros,退iros, assembleias, reciclagens e cursos de formação permanente da própria Congregação (cf. CDC, c. 677 § 1 e 678 § 2).



-
- 7º) A **Arquidiocese** permitirá e incentivará a promoção vocacional por parte dos ..., tanto para eles próprios como para a vida diocesana.
 - 8º) O presente contrato terá a duração de 5 (cinco) anos, a partir de ..., podendo ser renovado por mais outro período, e assim sucessivamente, se não houver denúncia de retomada da paróquia por parte da Arquidiocese ou desistência da parte da Congregação. Se não forem apresentadas novas propostas com antecedência de seis meses, no final de sua vigência considerar-se-á automaticamente renovado.
 - 9º) Os casos não previstos neste convênio serão resolvidos entre as partes contratadas. O presente convênio poderá sofrer mudanças conforme acerto entre ambas as partes.

Florianópolis, ...

Dom
Arcebispo de Florianópolis

Pe.
Superior Provincial...



8. Pedidos das Paróquias à Cúria Metropolitana – Modelos

Pedido de Licença para Matrimônio Religioso sem Casamento Civil

(CDC, Cân. 1071)

Exmo. Senhor Arcebispo,

Os oradores

..... e

Ele com anos, nascidos aos/...../....., em

..... filho de

..... e de

Ela com..... anos, nascida aos/...../....., em

..... filha de

..... e de

querem se casar. Falta-lhes, porém, a licença de **MATRIMÔNIO RELIGIOSO SEM CASAMENTO CIVIL**, que solicitam a V. Excia. Revma. Após ter verificado as razões do pedido em questão, declaro ser justa a sua reivindicação.

Respeitosamente, pedem deferimento

Pelos oradores:

(assinatura do Pároco)

Paróquia

.....,/...../.....



Cautelas

Cautelas necessárias em caso de:

I – MATRIMÔNIOS MISTOS

II – DISPARIDADE DE CULTO

III – ABANDONO NOTÓRICO DA FÉ CATÓLICA por parte de um nubente (cf. cân. 1.125)

1. – Compromissos a serem assumidos pela parte católica como condição prévia para que o ordinário local possa conceder licença.

Declaro que me empenharei para afastar os perigos de me desviar da fé católica e prometo sinceramente fazer todo o possível a fim de que meus filhos sejam batizados e educados na Igreja católica.

_____, ____ de _____ de _____.

2. – Ciência a ser dada à parte não católica.

Declaro estar plenamente ciente dos compromissos assumidos por _____ no sentido de batismo e educação religiosa de nossos filhos.

_____, ____ de _____ de _____.

3. – Aceitação dos fins e propriedades essenciais do matrimônio.

Aceitamos formalmente os fins essenciais do matrimônio, a saber, o bem dos cônjuges, na doação e aceitação mútuas, a geração e educação dos filhos, bem como aceitamos igualmente as propriedades essenciais, a saber, a unidade e indissolubilidade.

_____, ____ de _____ de _____.

(Este documento deverá ficar anexo ao processo.
Ao encaminhar requerimento de licença à Cúria, anexar cópia.)



Pedido de Dispensa de Consanguinidade

(CDC, Cân. 1091 e 1078 § 3)

Exmo. Senhor Arcebispo,

Os **oradores**
..... e
.....

Ele com anos, nascidos aos/...../....., em
..... filho de
..... e de
.....

Ela com..... anos, nascida aos/...../....., em
..... filha de
..... e de
.....

querem se casar. Obsta-lhes, porém, o impedimento de **CONSANGUINIDADE** em grau da linha colateral.

Os oradores foram alertados das possíveis consequências dessa união.
Após ter verificado as razões do pedido de dispensa de consanguinidade,
declaro ser justa a sua reivindicação.

Respeitosamente, pedem deferimento

Pelos oradores:

(assinatura do Pároco)

Paróquia

.....,/.....,/.....



Pedido de Dispensa de Idade

(CDC, Cân. 1083)

Exmo. Senhor Arcebispo,

Os **oradores**
..... e
.....

Ele com anos, nascidos aos/...../....., em
..... filho de
..... e de
.....

Ela com..... anos, nascida aos/...../....., em
..... filha de
..... e de
.....

querem se casar. Obsta-lhes, porém, o impedimento de **IDADE**, cuja dispensa solicitam a V. Excia. Revma. Após ter verificado as razões do pedido em questão, declaro ser justa a sua reivindicação.

Respeitosamente, pedem deferimento

Pelos oradores:

(assinatura do Pároco)

Paróquia

.....,/...../.....



Pedido de Dispensa de Proclamas

(CDC, Cân. 1067)

Exmo. Senhor Arcebispo,

Os **oradores**
..... e

Ele com anos, nascidos aos/...../....., em
..... filho de
..... e de
.....

Ela com..... anos, nascida aos/...../....., em
..... filha de
..... e de
.....

querem se casar. Obsta-lhes, porém, a dificuldade em realizar os PROCLAMAS determinados pela legislação canônica. Após ter verificado as razões do pedido em questão, declaro ser justa a sua reivindicação. Os oradores pedem a V. Excia. dispensá-los de proclama(s).

Respeitosamente, pedem deferimento

Pelos oradores:

(assinatura do Pároco)

Paróquia

.....,/......./.....



Proibições

Paróquia: _____

Exmo. e Revmo. Sr. Arcebispo Metropolitano

Os oradores _____

desejam casar-se: obsta-lhes, porém, a *PROIBIÇÃO* do Cân. _____, a saber, a assistência a matrimônio religioso _____.

Considerando que _____

Venho, em nome deles, requerer *LICENÇA* para que o matrimônio em questão possa ser celebrado licitamente.

Nestes termos

Pede Deferimento

_____, ____ de _____ de _____.

Pároco



Despacho: _____

Reg. Nº. _____

Liv. Prot. Nº _____

Proibições ou exigências canônicas

I – Cân. 1071. § 1. Exceto em caso de necessidade, sem licença do Ordinário local, ninguém assista:

1. A matrimônio de vagantes;
 2. A matrimônio que não possa ser reconhecido ou celebrado civilmente;
 3. A matrimônio de quem tenha obrigações naturais, originadas de união precedente, seja para outrem, seja para com filhos. Essa “união precedente” pode ter sido apenas uma convivência;
 4. A matrimônio de quem tenha abandonado notoriamente a fé católica (- i. é, se consta perante a comunidade que dita pessoa não é mais católica). Exigem-se as devidas cautelas, cf. Cân. 1125 (V. Formulário próprio);
 5. A matrimônio de quem esteja sob alguma censura eclesiástica;
 6. A matrimônio de menor de idade sem o conhecimento ou consentimento dos pais (- é preciso verificar se estes se opõem por motivos razoáveis);
 7. O matrimônio a ser contraído por procurador.
- II. Cân. 1130. Matrimônio secreto pode ser autorizado pelo Ordinário, por motivos graves e urgentes.
- III. Cân. 1102. § 3; “... a condição (de passado ou presente) não pode ser licitamente colocada sem a devida licença escrita do Ordinário local”.



IV. Cân. 1124. Matrimônios mistos (i. é, os dois são batizados, mas um só é católico) só podem ser celebrados licitamente com licença de autoridade competente.

Exigem-se, para a licença, as devidas cautelas, seg o Cân. 1125 (V. Formulário próprio).

V. Legislação complementar da CNBB ao Cân. 1083 § 2: Proíbe matrimônios de homens menores de 18 anos e de mulheres menores de 16 anos completos, sem licença do Ordinário.

VI. Legislação complementar da CNBB ao Cân. 1067: A publicação do futuro matrimônio se faça no modo e prazo determinados pelo Bispo diocesano. O modo mais comum é o dos PROCLAMAS.

VII. A CNBB, no documento 12 (– “Orientações pastorais sobre matrimônio”) exige autorização do Ordinário local para a celebração de matrimônio de quem já tenha se casado anteriormente com outrem no civil.

(Formulário próprio da curia).



Pedido de Sanatio in Radice

Excelentíssimo Senhor Arcebispo,

Parte que deseja voltar à prática religiosa

Eu
filho(a) de
e de

nascido(a) em.....aosdede.....
e batizado(a) na Igreja Católica aosde
de....., na Paróquia
....., Cidade de

Diocese de

Estou casado(a):

- no religioso, com cristão(ã) de outra confissão religiosa sem a devida dispensa da forma
- ou do impedimento;
- no religioso, com não-cristão(ã), sem a devida dispensa da forma ou do impedimento;
- no civil com católico(a);
- no civil com um(a) não católico(a).

Parte que não quer legitimar o Matrimônio

Com o Sr(Sra)
..... filho(a) de
..... e de
....., nascido(a) em
aos.....de.....de.....

Quero voltar à prática religiosa e participar de todos os sacramentos da Igreja, porém estou impossibilitado(a), pois não posso legitimar meu Matrimônio pela recusa do meu cônjuge. Peço a “sanatio in radice” do meu Matrimônio e declaro que entre nós permanece o consentimento.

Respeitosamente, peço deferimento

.....
(assinatura do orador(a))



Após ter verificado pessoalmente as razões do pedido em questão, de-
claro ser ele justo e que o consentimento matrimonial permanece entre os
cônjuges.

.....
(assinatura do Pároco)

Paróquia.....

....., / /



9. Contabilidade e Administração Paroquial

Orientações*

A César o que é de César

A contabilidade e a administração de nossas paróquias envolvem duas questões: uma pastoral e outra legal. A pastoral: precisamos de recursos para nossas atividades, e esses recursos têm como origem as contribuições de nossos fiéis. Merecem, por isso mesmo, um cuidado e uma atenção especiais. A questão legal: “A César o que é de César” (Mt 22,21), disse Jesus. Como cidadãos e responsáveis por uma entidade que está presente no país, cabe-nos observar suas leis e normas – melhor: cabe-nos ser os primeiros a observá-las.

Essas **Orientações para a Contabilidade das Paróquias** querem facilitar o trabalho daqueles que são responsáveis pelas questões econômicas de nossas comunidades. Se seguidas – e é preciso que todos as sigam! –, a Arquidiocese de Florianópolis estará dando uma resposta adequada tanto às questões legais como às pastorais.

Orientações para Contabilidade das Paróquias

1. Orientações Gerais – O Código de Direito Canônico tem prescrições a serem cumpridas. Uma delas é o cumprimento das legislações vigentes, federal, estadual e municipal. No Brasil, as leis reconhecem as Arquidioceses como pessoa jurídica de direito privado, as quais representam todas a organização da Igreja particular. As paróquias não são admitidas como pessoas jurídicas e nem mesmo como filiais a partir da Instrução Normativa – IN nº 096, de 17/09/1980, da Secretaria da Receita Federal – SRF. Tal determinação é consolidada pela IN/SRF nº 02 de 02/01/2001, conforme estabelece o artigo 15, § 4º, IV, onde diz que *“As Paróquias são mera extensão da Mitra e não filiais dela”*. Em consequência, todos os atos administrativos que ocorrem no território paroquial são considerados como praticados pela Mitra Arquidiocesana. Isto vale principalmente para a contabilidade.

* Orientações dadas dia 15.12.2004, no livro: “Orientações para a Contabilidade e Administração Paroquial”, da Arquidiocese de Florianópolis. No livro, as orientações são acompanhadas de modelos (quadros explicativos).



1.1 Centralização – Em nossa Arquidiocese, a Mitra-Sede e as Paróquias compartilham do mesmo CNPJ, diferenciando os números após a barra. Por este motivo, existe a necessidade de centralizar a contabilidade. A contabilidade centralizada compreende o movimento da SEDE da Arquidiocese e de todas as PARÓQUIAS (Matriz e Capelas), em um único relatório de entradas e saídas, movimento de caixa e toda a documentação contábil, inclusive a documentação de bancos (avisos de débito e crédito, extrato de C/c, poupanças, aplicações, etc.), que devem ser entregues mensalmente na Mitra para o devido processamento e emissão do Livro Diário, conforme determina a legislação do Imposto de Renda.

1.2 Documentação – Os comprovantes de despesas entregues junto com os relatórios para Mitra devem ser o ORIGINAL e seguir rigorosamente as exigências da legislação vigente e deve ser comprovada conforme segue:

- **Nota fiscal de venda**, quando for adquirido qualquer tipo de material, contendo todos os dados da paróquia. Não serão aceitos os recibos, pedidos, ordens de pagamento, ou qualquer outro tipo de documento para comprovar a compra de mercadorias de empresas.
- **Nota fiscal de prestação de serviços**, quando for feito pagamentos a empresas prestadoras de serviço.
- **RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo**, quando for gasto com prestação de serviços por pessoas físicas;
- **Cupom fiscal**, este documento só será válido se o próprio cupom for impresso com o nome da Paróquia, endereço e CNPJ.
- **Receitas** – as receitas devem ser comprovadas por recibo de entrada, onde deve constar: valor, tipo de receita, data que foi recebida e assinatura de quem recebeu.

1.3 Movimentação Mensal da Paróquia – Os movimentos mensais de receitas e despesas das paróquias, assim como de todas as capelas, devem ser entregues na Cúria, no departamento de contabilidade, **até o dia 10 de mês seguinte**, impreterivelmente.

1.4 Extratos Bancários – Os extratos bancários de conta corrente, aplicações financeiras, poupança, fundos de investimento, etc., devem acompanhar a documentação mensal.

1.5 Escrituras de Compra e Venda de Imóveis – A Paróquia deverá remeter uma cópia das escrituras de todos os imóveis registradas, tanto da Matriz quanto das Capelas. Nas futuras aquisições ou vendas de imóveis, uma cópia da Escritura deve ser encaminhada para o departamento de



contabilidade juntamente com a movimentação do mês entregue na Cúria, para que possa ser regularizada na contabilidade. Para os imóveis adquiridos apenas com Contrato Particular, exige-se o encaminhamento de uma cópia do Contrato no mês de aquisição do mesmo, independente de os pagamentos serem ou não parcelados. Posteriormente uma cópia da escritura também deverá ser encaminhada.

1.6 Certificados de Registro de Veículos – A Paróquia deve remeter uma cópia dos Certificados de Registro de Veículos de propriedade da Paróquia. Quando os veículos forem comprados direto da concessionária, deve ser enviada a Nota Fiscal de aquisição juntamente com a documentação do mês em que foi adquirido o veículo. No caso de veículos usados adquiridos de terceiros ou venda de veículos da Paróquia, deve ser enviada para a contabilidade uma cópia do recibo de transferência, devidamente preenchido.

1.7 Prestação de Contas – A prestação de contas será feita mediante a elaboração do relatório de movimentação do caixa e dos bancos, conforme os modelos a seguir, observando as orientações do item 1.2.

2. Forma de Elaboração do Relatório de Prestação de Contas.

2.1 Movimentação de caixa:

- Deve-se fazer um relatório de caixa para cada mês;
- As receitas e despesas que forem efetuadas em dinheiro devem ser registradas diariamente;
- Os recibos e comprovantes das receitas e despesas, bem como os recibos de depósito bancário, devem ser anexadas ao relatório e enviados para a contabilidade;
- Se for feito depósito na aplicação financeira ou caderneta de poupança em dinheiro, esta aplicação deve ser lançada como saída no relatório de caixa, sendo anexado o respectivo recibo;
- O saldo inicial e final, bem como de cada dia, deve coincidir com o saldo de recursos (dinheiro) em caixa.

2.2 Movimentações das Contas Correntes:

- Para cada conta bancária deve ser feito um relatório mensal em separado;
- Os lançamentos devem ser feitos diariamente, conforme a ordem dos documentos;



-
- No relatório da conta corrente devem ser anexados os extratos bancários e os comprovantes de despesas pagos pelo banco, com a respectiva cópia do cheque ou canhoto;
 - As despesas bancárias devem ser lançadas no relatório da conta corrente, bem como as transferências da conta corrente para as aplicações financeiras;
 - O saldo inicial e final deste relatório deve coincidir com o extrato bancário da conta corrente.

2.3 Movimentações das Aplicações Financeiras.

- Para cada conta de aplicação financeira deve ser feito um relatório mensal em separado;
- Os lançamentos devem ser feitos diariamente, conforme a ordem das movimentações;
- As transferências da conta corrente para as aplicações financeiras, bem como os resgates devem ser lançados no relatório;
- No relatório das contas de aplicações financeiras ou em caderneta de poupança devem ser lançados os rendimentos auferidos no respectivo mês, bem como eventuais despesas que possa haver;
- O saldo inicial e final deste relatório deve coincidir com o extrato da aplicação financeira.

2.4 Prestação de Contas das Comunidades.

- O saldo inicial e final deste relatório deve coincidir com o saldo de recursos em caixa da comunidade mais o saldo da conta corrente, se houver.
- Este relatório deve ser emitido em duas vias: uma fica com a Comunidade e a outra deve ser encaminhada para o departamento de contabilidade, juntamente com os recibos e comprovantes de receitas e despesas e extratos bancários quando a comunidade tiver conta corrente e aplicações financeiras;
- A Matriz deve conferir o relatório, bem como os respectivos comprovantes, antes de enviar para a Mitra com o seu movimento mensal.



Modalidades Contratuais de Gestão de Pessoal

3. Trabalho Não-Remunerado/Trabalho Voluntário: Atividade não-remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos.

Assim, para ser enquadrado no conceito desta lei, o serviço deve ter as seguintes características:

- a) ser voluntário; b) ser gratuito; c) ser prestado pelo indivíduo.

3.1 Contrato de Trabalho Voluntário: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, desde que:

- a) Esteja previsto previamente em contrato escrito (termo de adesão);
- b) Deve constar a correta identificação do prestador do serviço e do tomador dos serviços, no caso a Paróquia;
- c) Descrição da natureza do serviço e condições para seu exercício, tais como carga horária, local, material de apoio e afins.

4. Trabalho Remunerado

4.1 Pagamento de Prestação de Serviços para Profissionais Liberais e Autônomos.

Definição de Autônomo: “**Quem exerce, em ‘caráter não permanente’, e sem vínculo empregatício, qualquer atividade profissional remunerada**”. Ou seja, se um profissional autônomo está prestando serviço de forma habitual, regular e permanente, descaracteriza-se a figura do autônomo, ou, de outra forma, caracteriza o vínculo empregatício.

São elementos caracterizadores do vínculo empregatício ou da relação de emprego:

- a) Habitualidade** – é a realização de trabalho contínuo, por um mesmo profissional, de caráter não eventual, isto é, permanente;
- b) Subordinação** – quando há uma relação de chefia, ou seja, quando o profissional/trabalhador tem um chefe ou se reporta a um funcionário da organização;
- c) Pessoalidade** – ocorre quando o profissional/trabalhador não pode ser substituído por outra pessoa ou, quando, na sua ausência, não possa mandar outra pessoa em seu lugar para realizar o seu trabalho;



-
- d) **Horário** – quando o profissional/trabalhador cumpre uma jornada de trabalho regular e definida pela empresa que o contratou;
 - e) **Salário** – quando o profissional/trabalhador recebe remuneração pelos serviços prestados, é a contraprestação devida pelos seus serviços.

O reconhecimento do vínculo empregatício pelos tribunais do trabalho implica no pagamento de: Décimo terceiro salário; Férias indenizadas e adicional; Horas extras; INSS – Cerca de 36,5% – mais as multas e juros; FGTS – Fundo de garantia por tempo de serviço – 8% – mais as multas e juros; PIS – 1% – mais as multas e juros.

Regularização – Prestação de serviços de profissionais liberais e autônomos, desde que seja eventual:

- É preciso que seja elaborado um contrato;
- Ao efetuar o pagamento, devem ser retidos 11% do valor bruto a título de contribuição ao INSS;
- O valor a ser pago para o profissional é o valor líquido;
- A Paróquia deve contribuir para o INSS 20% sobre o valor bruto pago pelo serviço prestado.

Procedimento – O RPA, bem como a Guia de Recolhimento do INSS, será elaborado pelo departamento de contabilidade. Quando contratar requisitar:

- a) Nome completo do prestador de serviço;
- b) CPF;
- c) Número do PIS (carteira de trabalho) ou do INSS (carnê de contribuição individual).

Empresas Prestadoras de Serviços.

No caso da realização de serviços de: Limpeza, conservação, higienização, jardinagem e pequenos reparos; Vigilância e segurança; Coleta e reciclagem de lixo (inclusive locação de caçambas); Digitação e preparação de dados para processamento.

Sobre o valor bruto da Nota Fiscal, é obrigatório o recolhimento dos seguintes tributos:

- a) INSS – 11% - Seguridade Social;



-
- b) IRRF – 1% - Imposto de Renda;
 - c) CSRF – 4,65% - Contribuições Sociais.

Procedimento – Quando a empresa prestadora de serviços apresentar a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, enviar por fax para o Departamento de Contabilidade da Mitra, antes de realizar o pagamento, para a emissão das guias de Recolhimento, mesmo que a Empresa forneça estas Guias;

A responsabilidade pela retenção e recolhimento do INSS, CSRF e IRRF é inteiramente da Paróquia, devendo a mesma responder pela inobservância da legislação.



V – ASA – Ação Social Arquidiocesana

NB: A ASA fornece às Paróquias interessadas os seguintes textos:

- 1. Modelo de Ata de Assembleia Geral de Constituição de uma Associação**
- 2. Modelo de Edital de Convocação de Assembleia Geral para a Constituição de uma Associação Civil**
- 3. Modelo de Estatuto de uma Ação Social Paroquial**
- 4. Modelo de Regimento Interno de uma Ação Social Paroquial**



VI – Declarações e Cartas

- 1. Declaração sobre o Domingo, Dia do Senhor**
- 2. Carta Aberta: Violência, até quando?**
- 3. Carta aos Catequistas**
- 4. Carta do 15º Congresso Eucarístico Nacional**



VI – Declarações e Cartas

1. Declaração sobre o Domingo, Dia do Senhor

A Ressurreição de Jesus aconteceu no primeiro dia da semana, quando ele apareceu glorioso a seus discípulos e discípulas (Mt 28,1.9; Mc 16,9.14; Lc 24,1.13; Jo 20,1.11-17.19; 21,26). Por isso, os apóstolos e as primeiras comunidades cristãs passaram a chamar esse dia de “domingo”, “*dies Domini*”, dia do Senhor, e os primeiros cristãos passaram a reunir-se sempre no primeiro dia da semana, “o dia do senhor” (Ap 1,10), para celebrarem a presença do Ressuscitado em meio à comunidade e para partilharem seus bens entre os necessitados (1 Cor 16,2).

Os primeiros cristãos mudaram, assim, o sagrado costume judaico de santificar o dia de sábado. A informação bíblica de que Deus descansou no sétimo dia, abençoando-o e santificando-o (Gn 2,2-3), mostra a clara intenção de marcar o *shabbat* como dia consagrado ao repouso e ao culto religioso. Oprimidos como escravos, primeiramente no Egito (1200 aC) e, depois, no exílio, sob o domínio da Babilônia (586-538 aC), os israelitas aprenderam de Javé que há uma relação intrínseca entre fé e vida (Ex 20,8-9). Crer em Javé é sinal de vida e de liberdade. O sábado tornou-se, então, sinal máximo dessa relação: a fé no único senhor e libertador é garantia da preservação da vida pessoal e comunitária. O desrespeito ao sábado, ao contrário, era sinal de idolatria, de ganância, de exclusão dos pequenos, de opressão do povo trabalhador. Guardar o sábado era crer em Deus e garantir a vida. Não guardar o sábado levava à descrença e à morte do povo.

A santificação do sétimo dia para o povo judeu, prescrita no Antigo Testamento, passou, por disposição dos Apóstolos, a ser praticada no primeiro dia da semana, o domingo, dia santificado dos cristãos. Ao longo de vinte séculos de história, a Igreja Católica, juntamente com as outras igrejas cristãs, sempre reconheceu o particular sentido sagrado desse dia, vendo nele a Páscoa da semana, que torna presente a vitória de Cristo sobre o pecado e a morte. Domingo é dia do Senhor, que nos quer todos reunidos para participar da Eucaristia, ouvir sua Palavra e celebrar a ação de graças. É o dia em que as famílias e as comunidades se encontram, para reforçarem os laços de comunhão e amizade. É o dia de cada ser humano se revigorar em suas forças físicas e espirituais. É dia



de descanso, um direito que é expressão de justiça social, que possibilita a convivência com a família e com a comunidade. É dia de nos preparamos para nos colocar diante do último dia, aquele que nunca se acaba. O domingo é, enfim, o dia da vida, da festa, da alegria. Domingo não é um feriado, mas um dia santificado. No feriado, cada um faz o que quer. No domingo, deve-se fazer o que Deus quer. Esse é o sentido do terceiro mandamento: guardar e santificar o dia do Senhor.

Atualmente, mesmo em países de tradição cristã, práticas ditadas por condições sócio-econômicas tendem a dar a esse dia apenas um caráter de "fim de semana", levando as pessoas a se fecharem em si mesmas, dificultando a abertura para o Absoluto, requisito essencial de respeito ao ser humano, criatura de Deus. O domingo tem-se tornado, até, dia de violência, de mortes no trânsito, dia de pecado contra a saúde e a sexualidade, contra a família e a vida. A santificação do domingo, proposta pelos cristãos, revela um cuidado especial com o dom da vida.

Certos segmentos da comunidade querem transformar o domingo em um dia a mais, melhor que os outros, para se *fazer dinheiro*. Na condição de pastores do povo cristão a nós confiado, quais profetas do novo povo de Deus, manifestamos nossa posição contrária ao propósito dos que pressionam para que se permita o funcionamento de estabelecimentos comerciais no domingo. Entendemos que a medida representa prejuízo para o justo descanso e para o cumprimento das obrigações religiosas dos funcionários desses estabelecimentos, elo mais fraco da cadeia produtiva.

Compreendemos que a iniciativa produz algumas vantagens financeiras, importantes em tempo de dificuldades econômicas como as que o país atravessa. As desvantagens, entretanto, são maiores, na medida em que atropelam os fundamentais direitos do trabalhador ao repouso, à convivência com a família e à prática religiosa. Não procede a comparação com a prestação de serviços essenciais, a que não se enquadram, certamente, as lojas comerciais. Não procede, nem mesmo, a justificativa de que é garantido o dia semanal de descanso do funcionário, pois, estando seus familiares e as outras pessoas de suas relações, nesse dia, trabalhando ou estudando, ele não poderá encontrar-se com seu cônjuge, filhos, familiares e amigos, e nem participar do culto dominical e desfrutar do lazer e das visitas de parentes, as quais normalmente ocorrem aos domingos. Concretizada a pretensão de se banalizar o domingo, que é de Deus, da família, da comunidade e do trabalhador, esse dia estará sendo



usado em favor do lucro e do dinheiro. Troca-se o Deus da vida pelo deus do mercado, em flagrante dissonância com o Evangelho de Jesus, que alertou: ‘Não podeis servir a Deus e ao dinheiro’ (Mt 6,24).

Compreendemos que, em uma área com vocação sócio-econômica marcada pelo turismo, pela importância do lazer e da prestação de serviços, a observância do dia do Senhor torna-se complexa. Esperamos, todavia, que, havendo real necessidade de trabalho nesse dia da semana, ele seja feito por sistemas de turnos e plantões, ficando o dia do Senhor assegurado aos fiéis, não recaindo o peso do trabalho aos domingos sempre sobre as mesmas pessoas. Isso decorre, como foi exposto acima, de nossa consciência bíblica sobre a justiça social.

Para estar à altura da dignidade humana, não pode a sociedade organizar-se apenas em função do lucro, como único valor a ser preservado. Se pretendemos construir uma sociedade justa e fraterna, não será entregando-nos à lógica do mercado que o conseguiremos. Além da dimensão econômica, há outros valores humanos, até mais fundamentais, a serem promovidos, tais como o convívio familiar, o culto religioso, o contato com a natureza, o louvor ao Criador.

Por isso, como bispos e padres da Arquidiocese de Florianópolis, sugerimos:

- aos governantes de nossos municípios, que façam observar o descanso semanal em dia de domingo;
- aos vereadores, que não aprovem projetos de lei que facilitem a abertura do comércio aos domingos;
- aos donos de casas comerciais, que não abram suas lojas aos domingos;
- aos fiéis católicos, que não usem o domingo para fazer compras em *shoppings centers*, supermercados e lojas comerciais;
- a todos os cidadãos e cidadãs dos trinta municípios que compõem nossa Arquidiocese, que acreditem na força libertadora da fé no Deus da vida e cuidem para não se deixarem vender ao deus do mercado.

Para maiores esclarecimentos sobre o tema, recomendamos a leitura da carta apostólica “Dies Domini” (O Dia do Senhor), sobre a santificação do Domingo, do Papa João Paulo II (31 de maio de 1998).



Esta declaração foi aprovada na reunião dos bispos, padres e diáconos da Arquidiocese, realizada em Tijucas, no dia 17 de setembro último.

Com as bênçãos de Deus, único criador e senhor de nossas vidas.

Florianópolis, 20 de setembro de 2002.

Dom Murilo S. R. Krieger, scj
Arcebispo Metropolitano

Dom Vito Schlickmann
Bispo Auxiliar



2. Carta Aberta: Violência, até quando?

O índice de violência aumentou vertiginosamente em nossas cidades, nos últimos anos. Na Grande Florianópolis, conforme dados oficiais, foram assassinadas 71 pessoas no ano 2000; 94, em 2001; e, no ano passado, 152. Nos primeiros oito meses de 2003, o número de homicídios já passou de 200 – 80% destas vítimas eram jovens entre 16 e 25 anos. A região da Grande Florianópolis atingiu índices de criminalidade que lembram os de cidades como Rio de Janeiro e São Paulo.

É nessa realidade de violência, consequência da exclusão e das desigualdades sociais, de falta de políticas públicas, de más administrações e de falta de valores fundamentais, que encontramos inúmeros desempregados. São homens e mulheres, trabalhadores experientes ou em busca do primeiro emprego, que se deparam com a triste realidade da falta de oportunidades. Nessa conjuntura desfavorável, os jovens são os maiores prejudicados, pois muitas vezes não têm condições de estudo e profissionalização. Não encontrando perspectivas de trabalho no mercado formal, são facilmente atraídos pelo mercado ilegal, aliciados pelo crime organizado e influenciados por traficantes de drogas e de armas. Buscam o poder e o dinheiro e, por vezes, os alcançam, mas frequentemente morrem cedo, pois acabam pagando com a vida seu envolvimento no mundo do crime.

Nos dias de hoje, essa onda de violência e de criminalidade não é exclusiva de morros e de áreas carentes, mas penetra, pouco a pouco, em toda parte. O medo começa a fazer parte de nosso cotidiano, pois também no centro de nossas cidades, nas escolas e em condomínios a violência faz suas vítimas. Diante disso, nos perguntamos: até quando continuaremos aumentando os muros que cercam nossas casas, instalando alarmes e toda uma rede de vigilância? Até quando viveremos trancados dentro de nossa própria casa? Até quando ignoraremos uma realidade que atinge a todos – pobres, classe média e ricos?

Diante da insegurança generalizada e do medo, queremos gritar: *basta!* É preciso ir às raízes do problema. É necessária uma política preventiva, que garanta condições de dignidade humana para a população. Mais: toda a sociedade deve estar unida no combate aos grandes fomentadores do mercado ilegal de armas e no combate ao consumo de drogas, que alimenta os pontos de venda nos morros e nas comunidades empobrecidas.



Como Jesus de Nazaré teve compaixão de seu povo, também nós temos compaixão dessas multidões, “que estão cansadas e abatidas como ovelhas que não têm pastor” (Mt 9, 36).

A Igreja da Arquidiocese de Florianópolis, portadora da mensagem evangélica da esperança, e preocupada com a dignidade do ser humano, ao denunciar a atual situação de violência, firma seu compromisso de estar ao lado do povo sofredor e a serviço de suas causas e organizações. Nós cremos que é possível superar esta realidade de morte pela força do Mistério Pascal, pela organização dos pobres e, sobretudo, pela oração. Nossos antepassados fizeram essa experiência: “Meu pai era um arameu errante, que desceu ao Egito com um punhado de gente e ali viveu como estrangeiro. Mas ele tornou-se um povo grande, forte e numeroso. Então os egípcios nos maltrataram e oprimiram, impondo-nos uma dura escravidão. Clamamos, então, ao Senhor, Deus de nossos pais, e o Senhor ouviu nossa voz e viu nossa opressão, nossa fadiga e nossa angústia; o Senhor nos tirou do Egito com mão forte e braço estendido, no meio de grande pavor, com sinais e prodígios” (Deuteronômio 26, 5-7).

Assim, conclamamos as pessoas de boa vontade a clamar ao Senhor da Vida, pedindo-lhe a paz, que é um dom divino e uma conquista nossa. Unamo-nos para promover a família, pois acreditar nela é construir o futuro. E, juntos, trabalhemos pela VIDA em todas as suas formas, confiando nas palavras de Jesus Cristo: “Eu vim para que tenham vida, e a tenham em abundância” (Jo 10,10).

São José, 30 de agosto de 2003.

*302 participantes da 22^a Assembleia Arquidiocesana
de Pastoral da Arquidiocese de Florianópolis.*



3. Carta aos Catequistas

Florianópolis, 8 de junho de 2003,
Solenidade de Pentecostes.

Prezado/a Catequista da Arquidiocese de Florianópolis.

Louvado seja Nossa Senhor Jesus Cristo!

Há pouco mais de um ano de minha posse nesta Arquidiocese, venho a seu encontro para lhe demonstrar o quanto considero importante sua doação pelo Reino de Deus. Sua dedicação o(a) aproxima de Jesus Cristo, o catequista que o Pai enviou ao mundo.

A catequese. Por que existe catequese em nossas comunidades? Temos a catequese organizada porque adultos, jovens e crianças sentem em seu coração um profundo desejo de felicidade. Nem todas as pessoas, contudo, sabem o que se deve fazer para ser feliz. Catequizar é mostrar-lhes o caminho da felicidade; é apresentar-lhes o caminho: Jesus Cristo (cf. Jo 14,6).

O catequista. Catequista é a pessoa que tem o coração dominado por uma certeza: *Deus me ama. Não me ama porque sou santo, mas porque quer que eu o seja. Ele me ama e me escolhe para ser catequista, não em vista de minhas qualidades, mas justamente porque sou limitado(a) e dependente* (cf. Dt 7,7-8). Catequista é quem, sentido-se amado(a) pelo Senhor, toma consciência de que também é enviado: “Como o Pai me enviou, também eu vos envio” (Jo 20,21).

O catequizando. Jesus vem a seu encontro não para lhe apresentar ensinamentos próprios, mas os do Pai. Quer introduzi-lo(a) na vida da Santíssima Trindade. Também o(a) catequista não apresenta uma doutrina própria, mas daquele que o(a) enviou. Para ser fiel aos ensinamentos de Jesus Cristo, você é chamado a ter paixão por ele e, por causa dele, pela Igreja. Lembre-se de que Jesus pregava de dia e rezava de noite. Rezava porque sabia que o Pai é que lhe daria os discípulos. “Nós não podemos ganhar as pessoas. Devemos obtê-las de Deus para Deus. Todos os métodos são vazios sem o fundamento da oração. A palavra do anúncio deve estar sempre imersa numa intensa vida de oração” (Cardeal Ratzinger, 10.12.2000).

A conversão. A catequese tem a conversão como um claro objetivo. “Completou-se o tempo, e o Reino de Deus está próximo. Convertei-vos e crede na Boa Nova” (Mc 1,15), ensina Jesus, pelo Evangelho de Marcos. Converter-se significa deixar que Deus oriente sua vida e viver a



própria vida com os olhos de Deus. A conversão leva as pessoas a ter uma vida especial, impedindo-as de viver e fazer como vivem e fazem muitas outras. Converter-se é imitar Jesus, que deu sua vida pela salvação de todos; é amar como Jesus ama (cf. Jo 13,34).

O Reino de Deus. Recordei-lhe antes as palavras de Jesus: “o Reino de Deus está próximo”. O Reino de Deus é Deus mesmo, que atua em sua vida e na história do mundo. Você é chamado a entrar nesse Reino e trabalhar para que outros possam fazer o mesmo. Catequizar é ensinar os irmãos e irmãs a abrir o coração à ação de Deus, deixando-se conduzir por Ele. É acolher seu Reino, que não vem de forma ostensiva (cf. Lc 17,20-21), mas discreta como a ação de uma semente.

Jesus Cristo. Deus se manifesta a você por Seu Filho Jesus Cristo. Catequizar é ajudar cada pessoa a responder uma pergunta que atravessa os séculos: “E vós, quem dizeis que eu sou?” (Mt 16,15). Sim, quem é Jesus? Com o apóstolo Pedro, você poderá responder: “Tu és o Cristo, o filho do Deus vivo!” (Mt 16,16). Com o Papa Paulo VI, você poderá afirmar: “Jesus é o Cristo, o Filho do Deus vivo. É o revelador do Deus invisível, o primogênito de toda criatura, o fundamento de todas as coisas. É o Mestre da humanidade. É o Redentor. Nasceu, morreu e ressuscitou por nós. É o centro da história e do mundo. Ele nos conhece e nos ama. É o companheiro de nossa vida. É o amigo. É o homem da dor e da esperança. É aquele que deve vir e se manifestar um dia como nosso juiz e, nós esperamos, a plenitude eterna da nossa existência, a nossa felicidade. Jesus Cristo é o princípio e o fim, o “alfa” e o “ômega”. Cristo é nosso Salvador. É nosso supremo benfeitor. Jesus Cristo é nosso libertador” (29.11.1970).

Critério: o amor. Catequizar é ensinar que estamos “a caminho do Reino definitivo” (Objetivo Geral da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil, 2003-2006). É proclamar: “Creio na vida eterna”. É lembrar que “não temos aqui cidade permanente, mas estamos à procura da que está por vir” (Hb 13,14). Um dia, todos deverão prestar contas a Deus de seus atos. No julgamento final não haverá sábios ou analfabetos, ricos ou pobres, poderosos ou esquecidos. Haverá um Deus que fará justiça tendo como critério o amor (cf. Mt 25,31-46). A certeza de que está a caminho da vida eterna levará você a viver com mais intensidade a vida presente. Ou, seguindo a orientação de Santo Agostinho: “Coloque o passado na misericórdia de Deus; o presente, no seu amor; e o futuro, na sua Providência”.

O Espírito Santo. Diante de um programa de vida tão sério e exigente como o do(a) catequista, animo-o(a) com as palavras do Papa João Paulo II: “O Espírito Santo o transformará em testemunha corajosa de Cristo e



anunciador esclarecido de sua Palavra; será o Espírito Santo que o conduzirá pelos caminhos árduos e novos da missão" (RMi, 87). É necessário rezar para que, no trabalho evangelizador, Deus lhe conceda o entusiasmo que ardia no coração do apóstolo Paulo.

A primeira discípula. É importante se colocar sob a proteção de Maria de Nazaré. Mãe de Jesus e sua mestra, ela foi também sua primeira discípula, a primeira a ser evangelizada pelo Filho. Que ela, invocada nesta Arquidiocese com o título de *Nossa Senhora do Desterro*, obtenha-lhe de Jesus o dom da fidelidade em todas as situações e circunstâncias, especialmente naquelas em que a vontade de Deus se manifestar em sua vida sob a forma de sofrimento, de incompreensão ou cruz.

Deus o(a) abençoe!

Dom Murilo S.R. Krieger, scj
Arcebispo de Florianópolis



4. 15º Congresso Eucarístico Nacional

Carta Eucarística de Florianópolis à Igreja do Brasil

Irmãs e irmãos em Cristo Jesus!

Na conclusão do 15º Congresso Eucarístico Nacional, realizado em Florianópolis, de 18 a 21 de maio de 2006, dirigimo-nos ao povo católico e aos fiéis cristãos de nosso país, para confirmar nossa fé na Eucaristia. Afirmamos com vigor: “Ele está no meio de nós!” Saímos do Congresso com a disposição missionária de fazer a todos o convite: “Vinde e vede!” Acolhemos com amor as palavras do Papa Bento XVI na carta endereçada a seu Enviado Especial, Cardeal Eusébio Oscar Scheid, para o nosso Congresso: “A vida da Igreja se nutre e se fortalece da Santíssima Eucaristia, tesouro de alimento espiritual. Com efeito, todos os fiéis, unidos por esse vínculo de caridade e alimentados com esse sagrado banquete, se empenham em consolidar e viver, de verdade, a comunhão do Povo de Deus”.

“VINDE E VEDE – ELE ESTÁ NO MEIO DE NÓS”

Em comum acordo com as Diretrizes da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil e com o Projeto de Evangelização “Queremos Ver Jesus – Caminho, Verdade e Vida”, cremos que a Eucaristia é fonte e ápice da evangelização das pessoas, das comunidades e da sociedade.

Creamos que a Eucaristia promove a vida, a dignidade e a liberdade de cada pessoa. Em nossa sociedade, marcada pelo individualismo e egoísmo, há muitas formas de violência contra a dignidade da pessoa humana. Por outro lado, é grande o sonho por liberdade e felicidade.

Na Eucaristia, os cristãos afirmam a dignidade absoluta de cada filho e filha de Deus. Comungando o Cristo no sacramento da Eucaristia, nos tornamos pessoas eucarísticas. Na Eucaristia, realiza-se o sonho de todo ser humano, a felicidade e a liberdade, que consistem em servir ao próximo, do mesmo modo como Jesus. Na oferta de sua vida, no seu sacrifício, experimentamos o amor do Senhor por cada ser humano. Queremos ver Jesus em nós mesmos e em cada pessoa humana.

“VINDE E VEDE – ELE ESTÁ NO MEIO DE NÓS”

Creamos que a Eucaristia renova nossas comunidades. Em nossa sociedade, acentua-se o isolamento dos indivíduos, o enfraquecimento da famí-



lia e a diluição da vida comunitária. Por outro lado, cresce o sonho por um mundo mais solidário e fraterno, onde as relações sejam mais humanas.

Na Eucaristia, experimentamos que a espiritualidade da comunhão será a força renovadora de nossas comunidades e paróquias, vocações e ministérios, pastorais e movimentos. Na Eucaristia, nos assemelhamos às primeiras comunidades cristãs, que eram um só coração e uma só alma; partilhavam todos os bens, os espirituais e os materiais; colocavam tudo em comum de modo que não havia necessitados entre eles. Queremos ver Jesus em nossas comunidades eclesiais e fazer delas o fermento de uma nova sociedade.

“VINDE E VEDE – ELE ESTÁ NO MEIO DE NÓS”

Creamos que a Eucaristia transforma nossa sociedade. São gritantes as desigualdades sociais no Brasil e no mundo. São graves os problemas sociais: desemprego, corrupção, violência, criminalidade e narcotráfico. Por outro lado, é grande o sonho por uma sociedade onde impere a justiça e a paz social.

Na Eucaristia, aprendemos a lutar por iniciativas e práticas solidárias; descobrimos nossa missão de construir uma sociedade de justiça e igualdade, onde os pobres, prediletos de Deus e de Jesus de Nazaré, sejam postos no primeiro lugar. Na Eucaristia, fortalecemos o cuidado com o meio ambiente, a caminhada ecumênica e o diálogo com pessoas de todas as religiões. Alimentando-nos todo domingo com a Escritura e a Eucaristia, acreditamos nos grandes valores do Reino de Deus e reagimos aos contravalores desumanizantes do mercado, da mídia e da moda. Na Eucaristia, acreditamos numa Igreja renovada e num mundo novo.

“VINDE E VEDE – ELE ESTÁ NO MEIO DE NÓS”

Assumimos os seguintes compromissos: santificar o domingo, dia do Senhor, para o alimento de nossa espiritualidade pessoal e familiar, comunitária e social; reservar um dia da semana em nossas comunidades para a adoração do Santíssimo Sacramento; tornar nossas comunidades mais eucarísticas, através do ministério da visitação às famílias, dos grupos de oração e de reflexão bíblica, e da opção decidida pelos pobres; e atuar em todos os âmbitos sociais com a força da Eucaristia. Faremos tudo para que a experiência que aqui fizemos, da presença do Senhor em nosso meio, seja uma realidade vivida no dia-a-dia de nossas comunidades.



Na beleza natural da Ilha de Santa Catarina e na acolhida do povo catarinense, vimos um sinal da Eucaristia e uma expressão do amor de Deus por nós.

A Mãe de Jesus, Nossa Senhora do Desterro, estrela da evangelização e mulher eucarística, nos ensine a contemplar e a seguir seu Filho e a adorá-lo no Santíssimo Sacramento. Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil nos acompanhe em nossa missão de eucaristizar a sociedade brasileira.

De agora em diante terá um novo sentido proclamar em cada missa: “Ele está no meio de nós!” De agora em diante cada missa se tornará missão: “Vinde e vede!”

“VINDE E VEDE – ELE ESTÁ NO MEIO DE NÓS”

Delegados e Participantes
do 15º Congresso Eucarístico Nacional

Florianópolis, 21 de maio de 2006



VII – Apêndice 1: Grupos Bíblicos em Família

- 1. Oração dos Grupos Bíblicos em Família**
- 2. Hino dos Grupos Bíblicos em Família**



VII – Apêndice: Grupos Bíblicos em Família

1. Oração dos Grupos Bíblicos em Família

Senhор Jesus, tu nos garantiste:

“Onde dois ou três estiverem reunidos em meu nome,
eu estou ali, no meio deles” (Mt 18,20).

Por isso, acreditamos em tua presença,
quando nos reunimos nos **Grupos Bíblicos em Família**.

Em nossos encontros, Senhor Jesus,
somos iluminados por tua Palavra,
fortalecidos pela oração comunitária
e enriquecidos por tua graça.

Somos, também, confortados pela presença de irmãos e irmãs
que, como nós, querem ser discípulos e missionários teus.

Porque queremos ser teus discípulos,
ensina-nos a fazer a vontade do Pai;
a estar atentos às necessidades dos que sofrem
e a ser “alegres na esperança, fortes na tribulação e perseverantes na
oração” (Rm 12,12).

Por que queremos ser teus missionários,
dá-nos um coração generoso e entusiasta,
um coração como o teu:
incansável no anúncio de que *Deus é amor*.

Nossos encontros bíblicos
nos preparem para o domingo, *Dia do Senhor*,
quando somos convidados a nos reunir ao redor de teu Altar.
Ali te ofereces ao Pai por nós
e nos alimentas com tua Palavra e com o Pão da vida;
ali aprendemos que amar é assumir a cruz de cada dia.

Tua Mãe Maria, *Nossa Senhora do Desterro*,
interceda por nossas famílias e nossos grupos,
para que saibam imitar a Família de Nazaré.
Assim estaremos nos preparando
para viver um dia com a Santíssima Trindade,
numa alegria que não terá fim.
Amém.



2. Hino dos Grupos Bíblicos em Família

Letra: Ir. Clea Fuck e Música: Pe. Ney Brasil

T - gre - ja nas ca - sas! Os gru - posse en - con-tram, em tor - no da
G A G A Fm
Bí - blio, Pa - la - vra de Deus. Re - fle - tem, con - ver-sam, e re - zam, e
Bm Em A A⁷ D
can - tam, na pre - ce en - tre - la - çam a ter - ra e os céus! É
Em A D Bm G
Fé e Vi - da na par - ti - lha. É Gru - po Bi - bli - co
A D Em A
em fa - mi - lia! É Fé e Vi - da na par -
D Bm G A⁷ D
ti - lha. É Gru - po Bi - bli - co em Fa - mi - lia!

1. Igreja nas casas! Os grupos se encontram em torno da Bíblia, Palavra de Deus. Refletem, conversam, e rezam, e cantam, na prece entrelaçam a terra e os céus.

/: É fé e vida na partilha.

É Grupo Bíblico em Família:/

2. Igreja nas casas! Assim foi no início, aí se encontravam os grupos cristãos. Por isso, o símbolo é hoje a casinha, a mística é o grupo de irmãs e irmãos.



-
3. Igreja nas casas! Modelo é a Trindade.
Pessoas diversas constroem comunhão.
Partilham suas buscas, seus sonhos,
problemas, e tudo se torna fraterna oração.

/: É fé e vida na partilha.

É Grupo Bíblico em Família:/

4. Igreja nas casas! O centro é a Bíblia,
resposta divina a humanas questões.
Assim, a oração, reflexão da Palavra,
motiva e orienta concretas ações.

/: É fé e vida na partilha.

É Grupo Bíblico em Família:/

5. Igreja nas casas! São células vivas
da comunidade em torno a Jesus.
Ninguém é cristão isolado, sozinho,
amor verdadeiro à unidade conduz.

/: É fé e vida na partilha.

É Grupo Bíblico em Família:/

6. Igreja nas casas! A arquidiocese
nos chama e convida a evangelizar.
Os grupos refletem o rosto da Igreja,
que é graça presente em todo lugar.

/: É fé e vida na partilha.

É Grupo Bíblico em Família:/



VIII – Apêndice 2: História

- 1. Decreto de criação da Diocese de Florianópolis**
- 2. Decreto que constitui Santa Catarina de Alexandria V. M. padroeira principal da Diocese de Florianópolis**
- 3. Decreto de criação da Província Eclesiástica de Florianópolis**
- 4. Logotipo do 15º Congresso Eucarístico Nacional**
- 5. Ato de consagração da Arquidiocese de Florianópolis à Virgem Maria**
- 6. Centenário da “Diocese” de Florianópolis**



VIII – Apêndice: História

1. Decreto de criação da Diocese de Florianópolis

“QUUM SANCTISSIMUS DOMINUS NOSTER”

DECRETO DO DESMEMBRAMENTO E EREÇÃO DA NOVA
DIOCESE DE FLORIANÓPOLIS, SEPARADA DA DIOCESE
DE CURITIBA, NA REPÚBLICA DO BRASIL

Tradução: Pe. Ney Brasil Pereira

Tendo em vista o SS. Padre Pio X, com apostólica solicitude e seguindo os vestígios de seu predecessor o SS. Padre Leão XIII, e para remover as dificuldades que nas Dioceses da República Brasileira embaraçam a administração eclesiástica, principalmente por causa das grandes extensões territoriais, – tendo em vista erigir na mesma República novas Sedes Episcopais, aconteceu, em boa hora, que os fiéis da região ou Estado da mesma República que têm o nome de Santa Catarina, instaram junto à Santa Sé Apostólica para que a mesma região fosse separada da Jurisdição do Bispo de Curitiba e constituída em nova Diocese.

O nosso SS. Padre, aproveitando a feliz ocasião e julgando a súplica, muito oportuna, pois a Igreja Catedral de Curitiba é tão extensa que abrange dois Estados, o de Santa Catarina e o do Paraná, e tendo pedido antes o parecer da Sagrada Congregação dos Eminentíssimos Cardeais da Santa Igreja Romana, prepostos à expedição dos Negócios Eclesiásticos, dignou-se anuir às referidas preces.

Para o bem, pois, felicidade, prosperidade e para incremento da glória de Deus e da Religião, S. Santidade, usando do poder a Si e à Sé Apostólica expressamente reservado nas Letras Apostólicas que começam pelas palavras “Ad Universas Orbis Ecclesias”, datadas do dia 21 de abril de 1892, de assinar livremente novos limites às Dioceses da República Brasileira todas as vezes que isto lhe parecer oportuno no Senhor, decretou e mandou se separar do território da Diocese de Curitiba e constituir em Diocese distinta o Estado ou Região de Santa Catarina, na República do Brasil, e mandou



pedir sobre este negócio o Decreto Consistorial que deve ter o mesmo valor como se, para este fim, fossem expedidas Letras Apostólicas, com o Selo de Chumbo ou sob o Anel do Pescador, e que fosse registrado entre os Atos da Sagrada Congregação Consistorial.

Dignou-se, porém, S. Santidade, confiar-nos a execução deste Decreto, publicado em Roma no dia 19 de março de 1908, concedendo-nos para este fim todas e cada uma das Faculdades oportunas, com o poder também de subdelegar qualquer outra pessoa constituída em dignidade eclesiástica e, da mesma sorte, de pronunciar definitivamente sobre qualquer oposição que possa aparecer em sua execução.

Eis porque nós, Alexandre Bavona, Arcebispo de Farsália e Núncio Apostólico nos Estados Unidos do Brasil, obedecendo ao Mandado Pontifício e usando das Faculdades a Nós comunicadas, decretamos, estatuímos e mandamos rigorosamente, conforme o dito Decreto Consistorial, que se observe e se execute o que se segue:

– I –

Em primeiro lugar, separamos e desmembramos o território da Igreja Catedral de Curitiba a região ou Estado da República Brasileira a que dão o nome de Santa Catarina, e o constituímos e erigimos em nova Diocese, que denominar-se-á Florianopolitana, de Florianópolis, Capital da mesma região ou Estado, na qual o novo Bispo e seus sucessores deverão *in perpetuum* residir, e subtraímos e retiramos perpetuamente da jurisdição ordinária do Bispo de Curitiba e de todo o direito do Cabido da mesma Igreja Catedral os habitantes de um e outro sexo, quer leigos quer Clérigos, ou religiosos, exceto os isentos, que moram dentro dos limites do novo Bispado e da mesma sorte as igrejas, conventos, mosteiros, institutos pios, se por ventura alguns existirem e outros quaisquer benefícios seculares ou religiosos, os submetemos e sujeitamos perpetuamente à Igreja Episcopal Florianopolitana e ao seu futuro Bispo.

– II –

Portanto, os limites da nova Diocese de Florianópolis serão os mesmo que, segundo a circunscrição civil, regem atualmente ou futuramente hão de reger o Estado de Santa Catarina na República do Brasil, não sendo nem devendo ser assinados pelo presente Decreto, à nova Diocese, outros lugares senão os que constituem ou hão de constituir o mesmo Estado de Santa Catarina.



– III –

Erigimos Florianópolis, que é Capital do Estado de Santa Catarina, em cidade episcopal da nova Diocese e lhe concedemos todos os direitos, honras e prerrogativas que fruem ou vierem a gozar as cidades da República do Brasil enobrecida com Sede Episcopal, e os seus habitantes.

– IV –

A Igreja da mesma cidade, dedicada à N. S. do Desterro, constituímos Igreja Catedral da Diocese de Florianópolis, sob o mesmo título e invocação, e nela erigimos e constituímos Sede e Dignidade episcopal para um Bispo que se denominará Florianopolitano, e que presida a mesma Igreja, cidade e Diocese, convoque Sínodo, tenha e exerça todos e cada um dos direitos, ofícios e funções episcopais, com seu Cabido, Mesa Episcopal e as demais insígnias catedralícias e pontifícias, jurisdições, prerrogativas, privilégios, honras, graças e indultos reais, pessoais e mistos, de que gozam e poderão gozar as outras igrejas catedrais da República Brasileira, exceto os de título oneroso ou indulto peculiar.

– V –

Para satisfazer às despesas do culto divino e para socorrer as outras necessidades, importando muito que se atenda aos proventos e réditos convenientes para a Mesa Episcopal da Diocese de Florianópolis, e sendo inteiramente insuficiente para este fim a quantia recolhida, não podendo a nova Diocese, como as outras da República Brasileira, contar senão com a pia liberalidade dos fiéis, em nome do Sumo Pontífice pedimos encarecidamente aos fiéis, para cuja utilidade espiritual foi constituída a nova sede episcopal, que com suas ofertas venham em auxílio do Bispo de Florianópolis, para que ele possa sustentar convenientemente o decoro da sua dignidade, atender às despesas do culto divino e sustento dos ministros sagrados e promover as obras diocesanas; designamos, porém, esses subsídios além da quantia em dinheiro já mencionada, para dote ou Mesa da Diocese de Florianópolis.

– VI –

Mandamos ao futuro Bispo da nova Diocese de Florianópolis, logo que seja possível, trate de instituir o Cabido Catedralício segundo os decretos do Santo Concílio Tridentino, com o mesmo número de Cônegos, com as mesmas Dignidades que têm os Cabidos da República Brasileira. Entretanto, até que o Cabido seja erigido canonicamente, o Bispo, nos negócios



mais importantes de sua Diocese, aconselhe-se com os eclesiásticos, seus súditos mais qualificados e mais prudentes.

– VII –

Uma vez erigido canonicamente o Cabido Catedralício, concedemos-lhe faculdades para organizar e publicar seus Estatutos, Ordenações e Decretos, de conformidade com os sagrados Cânones e Constituições apostólicas, principalmente com as prescrições do Concílio Tridentino, tudo, porém, com o consentimento e a aprovação do Ordinário, da mesma sorte, lhe concedemos todos os privilégios de que gozam os demais Corpos Capitulares na República Brasileira, exceto, porém, os que tiverem sido obtidos a título oneroso ou por indulto peculiar.

– VIII –

Da mesma sorte desejamos muito e mandamos que o Bispo de Florianópolis, logo que seja possível, trate com presteza e diligência da fundação do Seminário Diocesano, de acordo com os Decretos do Santo Concílio Tridentino, aplicando todo o esforço para que os alunos que devem constituir a esperança da Igreja, sejam formados na piedade e instruídos nas sagradas Disciplinas, segundo a mente de Santo Tomás. Existindo em Roma o Colégio Pio Latino Americano, no qual com grande utilidade da Igreja, clérigos de todas as Dioceses da América Latina são educados sob as vistas dos Romanos Pontífices, mandamos que, como nas demais Dioceses do Brasil, assim também na Diocese Florianopolitana, conforme a determinação do Concílio Plenário Latino Americano celebrado em Roma no ano 1899, sejam enviados, sem interrupção, dois alunos para o referido Colégio, escolhidos entre os que mais se salientarem por virtudes e engenho. Deverá o Bispo de Florianópolis envidar todos os esforços para ter, no dito Colégio, dois lugares vulgarmente chamados “Becas” e satisfará anualmente a pensão, correspondente a dois alunos desde o dia da criação da Diocese.

– IX –

Concedemos perpetuamente ao Bispo de Florianópolis a Casa anexa à Igreja Catedral para nela residir e instalar, se possível for, a Cúria Episcopal.

– X –

Todos os documentos que têm relação com pessoas ou lugares até agora sujeitos à jurisdição da Igreja Catedral de Curitiba e por este Decreto atribuídos à nova Diocese de Florianópolis, sejam extraídos da Câmara



Episcopal de Curitiba e entregues à Câmara da Sede episcopal agora ereta para nela serem fielmente guardados para o futuro.

Encarregamos pois, o Ilustríssimo e Reverendíssimo Sr. Bispo de Curitiba executar isto e transmitir à Nunciatura um exemplar autêntico de todos os atos que a este respeito fizer, no prazo de três meses, a contar do recebimento deste Decreto.

– XI –

Constituímos a nova Diocese de Florianópolis, assim ereta como sufragânea da Igreja Metropolitana de São Sebastião do Rio de Janeiro, e a sujeitamos à jurisdição do respectivo Arcebispo Metropolitano.

– XII –

Declaramos que Sua Santidade, ergindo esta nova Diocese de Florianópolis e determinando os limites da mesma, reserva expressamente a Si e à Santa Sé a Faculdade de decretar livremente um novo desmembramento ou circunscrição, todas as vezes que lhe pareça oportuno no Senhor, sem que para isto seja preciso pedir o consentimento do Bispo de Florianópolis ou do Cabido Catedralício.

– XIII –

Enfim, tudo o que diz respeito às coisas, direitos e pessoas de que não se fez menção expressa neste Decreto, estatuímos dever ficar firme e ratificado segundo as Leis canônicas e a disciplina da Igreja Católica.

Se, contudo, aparecer futuramente alguma dificuldade ou controvérsia sobre o que já foi determinado na nova Diocese, recorra-se à Santa Sé que, pesado e examinado tudo, maduramente, determinará como for de direito.

– XIV –

Sua Santidade, atento às circunstâncias dos tempos e das coisas, manda taxar a nova Igreja Episcopal Catedral Florianopolitana com 33 florins de ouro e mais um terço de florim, anotando-se a mesma taxa como é costume, nos livros da Câmara Apostólica.

– XV –

Todas e cada uma destas coisas acima prescritas e declaradas segundo o referido Decreto consistorial, cujas leis, cláusulas, limitações e condições aqui estão literalmente transcritas sem nenhuma outra declaração ou



mandamento – devem surtir pleno e inteiro efeito; e nós, pela autoridade apostólica que nos é dada, declaramos e mandamos que sejam observadas e executadas por todos aqueles aos quais ela se refere, não obstante todas as coisas em contrário, excluída toda a exceção, ficando-nos reservado o poder de dirimir, definir e remover qualquer dificuldade ou oposição.

Dada em Petrópolis, no Palácio da Nunciatura Apostólica, aos 25 dias de abril do ano do Senhor de 1908.

(Assinado) – † Alexandre, Arcebispo de Farsália
Núncio Apostólico



2. Decreto que constituiu Santa Catarina de Alexandria V.M. padroeira principal da Diocese de Florianópolis

Considerando que a Diocese de Florianópolis, criada em 1908, pelo nome da região ou Estado Catarinense, também se chama da Santa Catarina, e que venera a mesma santa Virgem e Mártir como sua principal Padroeira celeste;

considerando que os Fiéis habitantes da cidade de Florianópolis (outrora Desterro), fundada no começo do século dezessete ou, melhor, todo o povo daquela região escolhera e honrara a mesma Santa Catarina como principal Padroeira, faltando apenas os documentos ou confirmação de tal escolha;

considerando que o Exmo.Mons. Joaquim Domingues de Oliveira, Bispo de Florianópolis, por ocasião do primeiro centenário da Independência, que com grande solenidade será celebrado pelo povo Brasileiro no próximo mês de Setembro, expondo os desejos do Clero e das pessoas mais representativas da sua Diocese, com instantes preces rogou ao Santíssimo Padre Pio XI que se dignasse declarar Santa Catarina Virgem Mártir como principal Padroeira de toda a Diocese de Florianópolis e Co-titular da Igreja Catedral (cujo titular é a Fuga de N.S. Jesus Cristo):

Sua Santidade, anuindo de coração a estas preces que lhe foram apresentadas pelo infra-escrito Cardeal Prefeito da Congregação dos Ritos, usando de sua autoridade suprema, **declarou e constituiu Santa Catarina Virgem e Mártir Padroeira principal da Diocese de Florianópolis e Co-titular da Igreja Catedral** com o mistério da Fuga de N.S. Jesus Cristo, **com todos os privilégios e honorificações atribuídos à mesma Padroeira e Co-titular, que por direito competem aos principais Padroeiros de lugares e Titulares de Igrejas.**

Revogadas quaisquer disposições em contrário.

26 de Julho de 1922.

† A. Cardeal Vico, Bispo de Porto (Itália),
Prefeito

Alexandre Verde, S
Secret. da S.C.R.

(Trad.: Mons. F. Topp, Vig. Ger.)



3. Decreto de criação da Província Eclesiástica de Florianópolis

INTER PRAECIPUAS

BULA de desmembração e ereção da nova província eclesiástica de FLORIANÓPOLIS

O bispo PIO, Servo dos servos de Deus
ad perpetuam rei memoriam

Entre as principais preocupações que continuamente nos solicitam, para esta somos mais impelidos: procurar com todo o cuidado discernir as coisas que contribuam para a investigada utilidade do povo cristão, e portanto, mudadas as condições dos tempos e lugares, constituir de modo novo as circunscrições eclesiásticas em todo o mundo católico, se o exigir a necessidade. Assim, como o Estado ou Província de Santa Catarina, no Brasil, abrangendo a única diocese de Florianópolis, tem uma extensão muito vasta e nele tanto cresceu o número dos habitantes, que as forças de um único Bispo se tornam insuficientes para desempenhar de maneira satisfatória e por toda a parte o seu ministério pastoral, o venerável irmão JOAQUIM DOMINGUES DE OLIVEIRA, atual antistrite florianopolitano, tendo em vista a salvação das almas, pediu à Sé Apostólica que aquela região fosse dividida em três partes e fossem nela erigidas duas novas dioceses. Como concordassem com a proposta também o Núncio Apostólico e outros homens religiosos e ainda como fosse desejo de todos, que o Estado de Santa Catarina seja constituído em província eclesiástica e que Florianópolis, capital do mesmo Estado, se torne metrópole da nova Província, foram-nos dirigidos pedidos para se alcançarem ambos os favores.

Por isso, com o parecer de nossos amados Cardeais encarregados dos negócios consistoriais, e com o consentimento daqueles a quem compete, e tendo ante os olhos o que, segundo a carta apostólica *Ad universas orbis Ecclesias*, publicada no dia 27 de abril do ano do Senhor 1892, sobre esse assunto está reservado à Santa Sé, com a plenitude da autoridade Apostólica resolvemos decretar para sempre o que segue:

Primeiro, retiramos e eximimos a diocese de Florianópolis, na sua condição atual, do direito metropolítico da arquidiocese de Porto Alegre no Brasil, e a declaramos retirada e isenta. Segundo, dividimos todo o territó-



rio da mesma diocese em três partes distintas, em uma das quais circunscrevemos a própria diocese de Florianópolis, para que seja constituída, como se mostrará em seguida, como sede metropolitana. Nas outras duas partes erigimos duas novas dioceses, uma das quais se chamará “Joinvillense”, da cidade de Joinville, e a outra, “Lagense”, da cidade de Lages. Seus limites serão os mesmos das paróquias que lhes serão atribuídas, como se mostrará em seguida.

A diocese de Florianópolis fica circunscrita aos limites de ao todo cinquenta paróquias, das quais constam dezoito municípios civis que assim são chamados: Florianópolis, Araranguá, Urussanga, Jaguaruna, Tubarão, Orleans, Laguna, Imaruí, Garopaba, Palhoça, São José, Biguaçu, Tijucas, Nova Trento, Brusque, Porto Belo, Camboriú, Itajaí.

A nova diocese de Joinville constituir-se-á de dezoito paróquias, contidas no âmbito destes oito municípios civis, assim chamados: Joinville, São Francisco, Parati, Blumenau, Campo Alegre, São Bento, Mafra, Itaiópolis.

A outra nova diocese, de Lages, abrangerá seis paróquias situadas em oito municípios civis, cujos nomes são os seguintes: Lages, São Joaquim, Curitibanos, Campos Novos, Canoinhas, Porto-União, Cruzeiro, Chapecó.

Além disso, constituímos perpetuamente a sede e cátedra das dioceses “Joinvillense” e “Lagense”, respectivamente, nas cidades de Joinville e de Lages, as quais por isso mesmo elevamos à dignidade de cidades episcopais, com todos os direitos e privilégios dos quais usufruem e gozam as outras cidades episcopais na América Latina.

Quanto às igrejas dedicadas a São Francisco Xavier, na cidade de Joinville, e a Nossa Senhora dos Prazeres, na cidade de Lages, elevamos à dignidade de Catedrais, com as mesmas invocações e títulos, e ao mesmo tempo a elas e seus Bispos concedemos honras, insígnias, favores, graças, privilégios e direitos, dos quais gozam as outras igrejas catedrais e seus Bispos na América Latina, por direito comum ou legítimo costume.

O que diz respeito ao regime e administração dessas dioceses, à eleição do Vigário Capitular, ou Administrador *sede vacante*, aos direitos e deveres dos clérigos e dos fiéis, e coisas semelhantes, mandamos que se observe o que os sagrados cânones determinam.

Quanto ao que se refere principalmente ao clero, estabelecemos que, logo que tiver sido consumada a criação das dioceses, *ipso facto* os presbíteros considerem-se adscritos àquela Igreja em cujo território se encontrarem legitimamente.



Enquanto as circunstâncias impedirem que nessas dioceses seja instituído o Cabido dos cônegos, mandamos que, em lugar dos cônegos elejam-se Consultores diocesanos, segundo o que prescreve o Direito Canônico (can. 423 e seguintes).

Mandamos, além disso, que o quanto antes se erija ao menos um Seminário menor diocesano, segundo os decretos do Código e as normas da Sagrada Congregação dos Seminários.

Determinamos também que, a expensas das mesmas novas dioceses de Joinville e de Lages, dois jovens escolhidos de cada uma, ou ao menos um, sejam enviados para se educarem no Pontifício Seminário Latino-Americano em Roma, para o bem da Igreja.

Todos os documentos, direitos e atas, referentes às citadas novas dioceses e a seus clérigos e fiéis, quanto antes sejam entregues pela chancelaria da diocese de Florianópolis às chancelarias das novas dioceses, e em arquivos apropriados sejam recolhidos e religiosamente conservados.

A mesa episcopal das novas dioceses será constituída pelos emolumentos da Cúria e as ofertas que costumam ser oferecidas pelos fiéis em cujo benefício foram erigidas as novas dioceses, além daquilo que já foi recolhido para esse fim, incluída a iniciativa da autoridade civil.

Quanto à diocese de Florianópolis, circunscrita aos limites mencionados, e sua igreja Catedral, cedendo aos anseios manifestados, com a mesma autoridade Apostólica, e com o consentimento dos interessados, elevamos ao fastígio e dignidade de sede Metropolitana, e ao mesmo tempo elevamos perpetuamente seu Cabido ao grau de Cabido Metropolitano, com todos os direitos, privilégios e prerrogativas de que gozam as Igrejas metropolitanas e seus Cabidos pelo direito comum ou por legítimo costume.

Além disso, ao metropolítico direito da arquidiocese de Florianópolis e de seus Arcebispos submetemos as citadas dioceses de Joinville e de Lages, reservada, porém, a Nós e à Sé Apostólica a faculdade de encetar nova desmembração nessa mesma província ou circunscrição eclesiástica, em qualquer modo ou tempo que parecer bem no Senhor que isso se concretize. Aos Arcebispos da Sé de Florianópolis concedemos todos os direitos, insígnias, privilégios e honras dos quais usufruem os outros Arcebispos na América Latina pelo direito comum ou por legítimo costume, principalmente o direito de no território da sua província portar a Cruz diante de si e usar o Pálio, depois, porém, que o tiverem devidamente pedido no sagrado Consistório e o tiverem obtido.



Por isso, atribuímos ao venerável irmão JOAQUIM DOMINGUES DE OLIVEIRA, que presentemente preside a Sé de Florianópolis, o título de Arcebispo, com a dignidade e os direitos acima mencionados.

Assim dispostas estas coisas, encarregamos de executá-las o venerável irmão Núncio Apostólico na república do Brasil, atribuindo-lhe as necessárias faculdades também de subdelegar, para o efeito de que se trata, qualquer varão constituído em dignidade ou ofício eclesiástico, com a obrigação de enviar, para a Sagrada Congregação Consistorial, um autêntico exemplar da execução realizada.

Quanto a esta Carta e a seu inteiro conteúdo, não é lícito em tempo algum que ela seja contestada, impugnada, ou acusada de interpolação ou falsificação, ou vício de nulidade ou de qualquer defeito substancial ou impensado de Nossa intenção, mas que, ao contrário, foi redigida e emanada com ciência certa e na plenitude do poder, valendo portanto perpetuamente, possuindo portanto seus plenos e íntegros efeitos, e devendo ser observada por todos aos quais diz respeito. Se apesar de tudo, por quem quer que seja e com a autoridade que for, suceder que cientemente ou por ignorância se atente em contrário, queremos e estabelecemos que isso seja vão e sem efeito. Isto, não obstante, no que for necessário, as regras publicadas em concílios sinodais, provinciais, gerais e universais, ou especiais ou gerais constituições e ordenações Apostólicas e quaisquer outras disposições dos Romanos pontífices Nossos predecessores, e quaisquer outras coisas contrárias, mesmo se dignas de especial menção.

Queremos também e ordenamos que às cópias desta Carta, também as impressas, subscritas pela mão de algum Notário público e munida do selo de algum varão constituído em dignidade ou ofício eclesiástico, preste-se a mesma fé que se prestaria ao seu original, se exibido ou mostrado. A ninguém seja lícito infringir ou contradizer esta nossa Carta de desmembração, ereção, sujeição, mandado, estatuto, derrogação e expressão de Nossa vontade. Quem o presumir com ousadia temerária, saiba que incorrerá na indignação de Deus Onipotente e dos Bem-aventurados Apóstolos Pedro e Paulo.

Dado em Roma, junto a São Pedro, no ano do Senhor 1927, no dia 17 do mês de janeiro, quinto ano do Nossa pontificado.

C.Card. de Lai, Ep. Sabinen. et Mandelen.,
Secretário da S.C.Consistorial



O.Card.Cagiano,
Chanceler da Sagrada Igreja Romana

Joseph Wilpert,
Decano dos Protonotários Apostólicos

Dominicus Spolverini,
Protonotário Apostólico

(Traduzido do texto latino de ACTA
APOSTOLICAE SEDIS, an. XIX, vol. XIX,
nn. 1-15, janeiro de 1927, pp. 172-176, por
Pe. Ney Brasil Pereira).



4. Logotipo do 15º Congresso Eucarístico Nacional

Cláudio Pastro



A água, em tons azuis, tem múltipla simbologia: de fertilidade, de batismo, de missão... Nela se criam os peixes, comida do Ressuscitado, sinal da Eucaristia e símbolo do cristão.

Florianópolis, cercada de água por todos os lados, é o lugar da manifestação do Espírito Santo, o altar em que o Brasil adorará Jesus no 15º Congresso Eucarístico Nacional.

A ponte Hercílio Luz, símbolo da cidade, é o lugar de passagem (Páscoa) para o grande acontecimento.

Na Terra de Santa Cruz ergue-se a cruz de onde brota a Eucaristia (hóstia partida), da qual vive a Igreja, o Corpo Místico do Senhor, enviada a saciar a fome da humanidade.

Do lado direito de Cristo, ferido pela lança do soldado, brotam sangue e água – isto é, a Igreja e os sacramentos, dons de Deus para a santidade do mundo.

Da cruz e do coração de Cristo nasce, pois, a Eucaristia, pão partido e sangue derramado para a vida do mundo, sinal de partilha e de unidade, de esperança, amor e fé.



5. Ato de consagração da Arquidiocese de Florianópolis à Virgem Maria (feita no Santuário de Lourdes, dia 12.10.2008 – Centenário da posse do 1º Bispo Diocesano de Florianópolis)

(Cf. João Paulo II, Jubileu dos Bispos, 08.10.2000)

*“Mulher, eis aí teu filho!” (Jo 19,26)
Quando celebramos o Centenário de criação
da “Diocese” de Florianópolis
e a posse de seu primeiro Bispo,
é-nos particularmente grato ouvir aquela frase
com que Jesus nos entregou a ti, tornando-te nossa Mãe:
“Mulher, eis aí teu filho!”*

*Confiando-te o apóstolo João,
e com ele os filhos e as filhas da Igreja,
e, também, todos os homens e mulheres,
Cristo, longe de atenuar, reiterava
seu papel exclusivo de Salvador do mundo.*

*Tu és o esplendor que nada tira à luz de Cristo,
porque existes nele e por ele.
Em ti, tudo é um “faça-se”: tu és a Imaculada,
és transparência e plenitude de graça.
Assim, eis aqui teus filhos, congregados ao teu redor,
para que nos dês novamente Jesus,
o fruto bendito do teu ventre puríssimo.*

*A Igreja que está em Florianópolis
procura refúgio sob a tua materna proteção
e implora confiantemente tua intercessão
para enfrentar os desafios que o futuro encerra.*

*Sabemos, Mãe, que a salvação está total e unicamente,
no teu Filho Jesus.*



*Por isso, tal como o apóstolo João,
queremos receber-te em nossa casa (cf. Jo 19,27),
para aprendermos contigo
a ser discípulos e missionários de Jesus Cristo.*

*“Mulher, eis aqui teus filhos!”
Vimos à tua presença
para consagrar à tua solicitude materna
nós mesmos e nossa Arquidiocese.
Intercede por nós junto do teu amado Filho
para que Ele nos dê o Espírito Santo,
o Espírito de verdade que é fonte de vida.*

*O Espírito Santo abra nossos corações à justiça e ao amor.
Nós te consagramos nossos irmãos diocesanos, a começar pelos mais frágeis:
as crianças que ainda não foram dadas à luz
e as nascidas em condições de pobreza e sofrimento;
os jovens à procura de um sentido para suas vidas,
as pessoas desempregadas
e as atribuladas pela fome e doença.*

*Consagramos-te nossas famílias
e, particularmente, as que estão em crise;
consagramos-te os idosos
e as pessoas que vivem sozinhas e sem esperança.
Ó Mãe, assiste teus filhos nos desafios
que a vida reserva a cada um.
A ti confiamos nossos passos,
para que, sob tua guia,
possamos seguir o teu Filho,
luz do mundo e único Salvador,
que reina com o Pai e o Espírito Santo
pelos séculos dos séculos.*

Amém.



6. Centenário da “Diocese” de Florianópolis

6.1 Oração do Centenário

Bendito sejais,
Pai de nosso Senhor Jesus Cristo,
porque em vossa infinita bondade
nos dais a graça de celebrar
o centenário de criação de nossa Diocese.

Somos agradecidos
pela fidelidade dos que nos antecederam,
pelos bispos que aqui trabalharam,
pelos padres e diáconos que vos serviram,
pelos leigos e leigas que aqui viveram sua fé
e pelos religiosos e religiosas
que testemunharam o Reino futuro.
Os dons recebidos nos fazem lembrar
a advertência de vosso Filho:
“De graça recebestes, de graça dai!” (Mt 10,8)

Como discípulos e missionários de Jesus Cristo,
desejamos reconhecer sua presença
na Palavra e na Fração do Pão
e, com alegria, continuar proclamando:
Ele está no meio de nós!

Queremos, Pai, fazer vossa vontade,
sendo Povo Santo, Igreja diocesana,
sinal do vosso amor
na comunhão e na missão.

Na caminhada para vós,
anima-nos a intercessão da Mãe do vosso Filho,
Nossa Senhora do Desterro.

A vós, Pai,
com o Filho e o Espírito Santo,
honra e glória, louvor e gratidão,
pelos séculos sem fim.
Amém.



Do encarte de 8 páginas da Bíblia Sagrada – Edição Comemorativa do 1º Centenário de criação da “Diocese” de Florianópolis, destacamos:

Uma longa história para celebrar

O livro do Levítico reproduz uma ordem dada pelo Senhor a Moisés, no alto do monte Sinai: “Fala aos israelitas e dize-lhes: Quando entrardes na terra que vos dou (...) contareis sete semanas de anos, ou seja, sete vezes sete anos, o que dará quarenta e nove anos. Então fareis soar a trombeta... Declaráreis santo o quinquagésimo ano... Será para vós um jubileu” (Lv 25,2.8 e 10). Jubileu lembrava “júbilo”, alegria. Nessas ocasiões, ouvia-se, como mandara o Senhor, o toque da trombeta, convocando todos para uma grande celebração festiva. Como essa trombeta era feita de chifre de carneiro – “yôbel” –, a celebração passou a ser identificada com o nome de “jubileu”.

Os jubileus eram, pois, celebrações que aconteciam de cinqüenta em cinqüenta anos e serviam para recordar, de maneira especial, que Deus é o Senhor de tudo; que os bens deste mundo são para todos, e não apenas para alguns; e que é preciso converter-se, para viver em plenitude o plano de Deus. Dessa tradição bíblica nasceram os jubileus da era cristã, celebrados desde o ano 1300. A partir de 1470, porém, eles passaram a ser celebrados de 25 em 25 anos.

Mantemos o costume de fazer celebrações depois de 25, 50, 75 ou 100 anos de um acontecimento. Quando se trata de um centenário, então, maior é a festa. Se é uma diocese que celebra seu centenário de criação, consideraremos estar diante de um jubileu especial – isto é, de uma ocasião para recordar que Deus é o Senhor de tudo e que é preciso nos convertermos, para vivermos em plenitude o plano de Deus.

É nessa situação que nos encontramos, nós, da Arquidiocese de Florianópolis: diante de um jubileu especial, pois no dia 19 de março de 1908, pela bula *Quum Sanctissimus Dominus Noster*, o Papa Pio X criou a Diocese de Florianópolis.

Nossas ações de graças, atos de louvor e comemorações pelos dons que recebemos nesses cem anos, sejam, também, uma maneira de nos preparamos para ouvir as advertências do Senhor, dadas por ocasião da instituição do ano jubilar: “Teme a teu Deus. Pois eu, o Senhor, sou vosso Deus. Cumpri minhas leis e observai meus decretos. Ponde-os em prática e vivereis seguros na terra” (Lv 25,17-18). A Bíblia, Palavra de Deus, quer nos ajudar a conhecer melhor suas leis e decretos.

Dom Murilo S. R. Krieger, scj
Arcebispo de Florianópolis



Mapa da Arquidiocese de Florianópolis



	1908	2008
Área (Km ²)	95.346,181	7.878
Municípios	27	30
População	350.000	1.450.000
Paróquias	42	64
Padres diocesanos	22	95
Padres religiosos	65	73
Diáconos Permanentes	-	112



História da Arquidiocese

A Diocese de Florianópolis foi criada dia 19 de março de 1908 pelo Papa Pio X, com a Bula Quum Sanctissimus Dominus Noster (Tendo em vista que o Santíssimo Senhor nosso...), compreendendo todo o Estado de Santa Catarina que, até então, pertencia à Diocese de Curitiba. Na oportunidade da criação da Diocese de Florianópolis, a Matriz de Nossa Senhora do Desterro foi elevada a Catedral. A Diocese de Florianópolis passou a ser Arquidiocese de Florianópolis com a criação das primeiras Dioceses que se tornaram suas “sufragâneas” (= subordinadas, ligadas a ela): Lages e Joinville, a 17 de janeiro de 1927, pela Bula Inter praecipuas (Entre as principais), do Papa Pio XI.

Além de Lages e Joinville (1927), depois da criação da Diocese de Florianópolis nasceram as seguintes dioceses: Tubarão (1954), Chapecó (1958), Caçador (1968), Rio do Sul (1968), Joaçaba (1975), Criciúma (1998) e Blumenau (2000).

A Arquidiocese de Florianópolis comprehende, hoje, os seguintes municípios: Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Balneário Camboriú, Biguaçu, Bombinhas, Botuverá, Brusque, Camboriú, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Guabiruba, Itajaí, Itapema, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Porto Belo, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas. A área total da Arquidiocese de Florianópolis é de 7.862,1 km². Sua população é de, aproximadamente, um milhão e meio de habitantes.

Ao longo de sua história, foram Bispos e Arcebispos de Florianópolis: Dom João Becker (1908 – 1912); Dom Joaquim Domigues de Oliveira (1914 – 1967; até 1927, foi Bispo Diocesano; em seguida: Arcebispo Metropolitano); Dom Afonso Niehues (1967 – 1991); Dom Eusébio Oscar



Dom João Becker



Dom Joaquim



Dom Afonso



Dom Eusébio



Dom José



Dom Vito



Dom Felício



Dom Murilo



Scheid, SCJ (1991 – 2001); Dom Murilo Sebastião Ramos Krieger, SCJ (2002 – ...).

Em 1957, a Arquidiocese recebeu um Arcebispo Coadjutor, com direito de sucessão: Dom Felício César da Cunha Vasconcelos, OFM, que, em 1965, antes, pois, de dom joaquim deixar o governo da arquidiocese, foi transferido para a Arquidiocese de Ribeirão Preto.

A Arquidiocese teve os seguintes Bispos Auxiliares: Dom Murilo Sebastião Ramos Krieger, SCJ (1985 – 1991); Dom Vito Schlickmann (1995 – 2004) e Dom José Negrão, PIME (2005 – 2008).



- 1 São Pio X (1903-1914): erigiu o Bispado de Florianópolis, abrangendo a área do Estado de Santa Catarina, a 19 de março de 1908, com a Bula "Quum Sanctissimus Dominus Noster".
- 2 Bento XVI (2005-...): ocupa a Cátedra de São Pedro por ocasião do Centenário.
- 3 Nossa Senhora do Desterro – Fuga para o Egito: padroeira da Catedral e da Arquidiocese. (Conjunto escultural em dois blocos de madeira, de Ferdinand Demetz, de Groeningen/Saint Ulrich, no Tirol austriaco).
- 4 Santa Catarina de Alexandria (séc. III-IV): declarada Padroeira Principal da então Diocese de Florianópolis – que abrangia o Estado inteiro – e co-Titular da Catedral de N. Sra. do Desterro, por Sua Santidade o Papa Pio XI, a 26 de julho de 1922. (Imagem que está no Altar-mor da Catedral, talhada em madeira na Academia de Ferdinand Demetz, no Tirol austriaco, em 1920).
- 5 Catedral Nossa Senhora do Desterro: construída entre 1753 e 1773; remodelada em 1922.
- 6 Santa Paulina (1865-1942): fundadora da Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição. Nasceu na Itália, emigrou para o Brasil (Nova Trento) com 10 anos de idade. Beatificada por João Paulo II, em Florianópolis, a 18 de outubro de 1991, foi canonizada por João Paulo II, na Praça de São Pedro, em Roma, por ocasião do Jubileu do Ano 2000.
- 7 Bem-Aventurada Albertina Berkenbrock (1919-1931): primeira Bem-Aventurada nascida em solo catarinense, na região que atualmente pertence à Diocese de Tubarão. A cerimônia de beatificação ocorreu em Tubarão, no ano de 2005.



Logotipo do Centenário

Autor: Cláudio Pastro

O logotipo do Centenário, ajuda-nos a refletir sobre temas importantes de nossa centenária caminhada eclesial:

- A mancha de cor vinho aponta para três realidades: o mistério de nossa Redenção, o Sangue Eucarístico e o testemunho da Igreja local nos cem anos de sua história (testemunho de milhares de batizados e batizadas, leigos e leigas, religiosos e religiosas, diáconos, presbíteros, bispos).
- A cruz é o sinal do cristão, também sinal do mistério da Redenção, e, por isso, só pode estar ao centro do logotipo e de nossa história. Tem o braço vertical na forma de báculo: alusão aos bispos que estiveram e estão conosco nesses cem anos. Como apóstolos, são representantes de Cristo Pastor entre nós.
- O Evangelho, o Pão e o Cálice são clara representação do Mistério da Eucaristia, através da qual nossa diocese vive sua unidade e sua missão. Nela se concentram todas as presenças do Senhor: "Ele está no meio de nós!". O Evangelho é, também, alusão ao programa de vida da Arquidiocese: "Evangelizar!"
- O peixe, desde o início do cristianismo, é símbolo do cristão. Os peixes do logotipo correspondem aos cristãos da Arquidiocese, o que fica mais explícito numa Igreja, como a nossa, localizada à beira-mar. Mas ganha um sentido especial à luz do Evangelho da multiplicação dos pães que, na prática da Caridade, dá continuidade ao milagre do Senhor em favor da vida para todos.
- As datas 1908-2008 estão unidas, através do número 8, pela cruz do Cristo. Realmente, é somente no mistério de Cristo que nossa história encontra seu verdadeiro sentido. O número 8 colocado na horizontal representa também o infinito. Em nosso tempo histórico se revela a eternidade de Deus.
- Os três traços inferiores, na forma de água, lembram a ação do tempo e do Espírito agindo (movimentando-se) na Igreja local. Lembram, também, o Batismo e a missão de cada um de nós e de todos que fizeram a sua parte na construção da história de nossa igreja diocesana.





Vinde e Vede!

VINDE & VEDE!

15º Congresso Eucarístico Nacional

Vinde e vede! Milhares de pessoas aceitarem o convite de Jesus Cristo e vieram a Florianópolis para participar do 15º Congresso Eucarístico Nacional. Terminado o Congresso, tendo constatado que, realmente, **Ele está no meio de nós**, cada qual voltou para sua casa com mil lembranças na mente e muitas saudades no coração. E o que levaram? Que consequências esse Congresso poderá ter em suas vidas? Qual sua contribuição para a vida da Igreja no Brasil?

Dentre as iniciativas que, espera-se, nasçam desse Congresso Eucarístico, pode-se destacar algumas:

- 1º – Que todos saibam testemunhar com mais entusiasmo a presença de Deus no mundo.
- 2º – Que nossa espiritualidade seja profundamente eucarística.
- 3º – Que redescubramos o valor do domingo como dia do Senhor e da Igreja, dando nele uma atenção ainda maior à participação na santa Missa.
- 4º – Que seja mais valorizada, em nossas paróquias, a adoração eucarística fora da Missa.
- 5º – Que saibamos dar o devido valor às equipes litúrgicas de nossas comunidades.



Florianópolis, SC • 18 a 21 de maio de 2006



A Hora da Família

Como fruto permanente do Centenário da Arquidiocese de Florianópolis, queremos que cada família escolha ao menos uma noite por semana, para se reunir em torno da Palavra de Deus e da oração do Rosário.

A escolha do texto bíblico a ser lido fica a critério da própria família: poderá ser lida uma das leituras da Liturgia Eucarística do dia; ou, então, poderá ser escolhido um dos Evangelhos, uma das Cartas, os Atos dos Apóstolos, o Apocalipse ou um livro do Antigo Testamento e, em cada encontro, serem lidos alguns versículos.

Na recitação do Rosário (*Terço*), rezem-se os mistérios do dia respectivo ou os que forem julgados mais conveniente para a ocasião.

O Rosário: como rezá-lo

Começa-se o Rosário (*Terço*) fazendo o Sinal-da-Cruz. Em seguida, reza-se o Creio (síntese das verdades que guiaram nossa vida), um Pai-Nosso, três Ave-Marias (em honra da Santíssima Trindade) e o Glória ao Pai. Depois de cada Glória ao Pai, costuma-se rezar a prece ensinada por Nossa Senhora em Fátima, na terceira aparição (13.07.1917): *Ó meu Jesus, perdoai-nos, livrai-nos do fogo do inferno, levai as almas todas para o céu, e socorrei principalmente as que mais precisarem.*

Tem início, então, a meditação dos mistérios. Ao se anunciar um mistério, costuma-se dizer: “No... (primeiro, ou no segundo etc.) mistério contemplamos...”. Reza-se, então, um Pai-Nosso, seguido de dez Ave-Marias, do Glória ao Pai e da oração *Ó meu Jesus*.

Depois de completar cinco dezenas de Ave-Marias, termina-se o Terço com a *Salve-Rainha*.

Mistérios da alegria (gozosos) (segundas-feiras e sábados)

1. A Anunciação do anjo Gabriel a Nossa Senhora (Lc 1,26-38).
2. A visita de Nossa Senhora à sua prima Isabel (Lc 1,39-56).
3. O nascimento de Jesus em Belém (Lc 2,1-20).
4. A apresentação de Jesus no Templo (Lc 2,22-38).
5. A perda e o encontro de Jesus no Templo (Lc 2,41-50).

Mistérios da luz (luminosos) (quintas-feiras)

1. O Batismo de Jesus no Rio Jordão (Mt 3,13-17).
2. Nas bodas de Caná, Jesus transforma água em vinho (Jo 2,1-11).
3. O anúncio do Reino de Deus e o convite à conversão (Mc 1,14-15).
4. A transfiguração de Jesus no Monte Tabor (Mc 9,2-8).
5. A instituição da Eucaristia (Mt 26,26-29).

Mistérios da dor (dolorosos) (terças e sextas-feiras)

1. A agonia de Jesus no Horto das Oliveiras (Lc 22,39-46).
2. A flagelação de Jesus (Mt 27,26).
3. A coroação de espinhos (Mt 27,27-31).
4. Jesus a caminho do Calvário (Lc 23,26-32).
5. A crucifixão e morte de Jesus (Lc 23,33-46).

Mistérios da glória (gloriosos) (quartas-feiras e domingos)

1. A ressurreição de Jesus (Lc 24).
2. A ascensão de Jesus ao céu (Lc 24,51-52).
3. A vindia do Espírito Santo (At 2,1-13).
4. A assunção de Maria ao céu (cf. Ef 1,4).
5. A coroação de Maria (cf. Ap 12,1).

